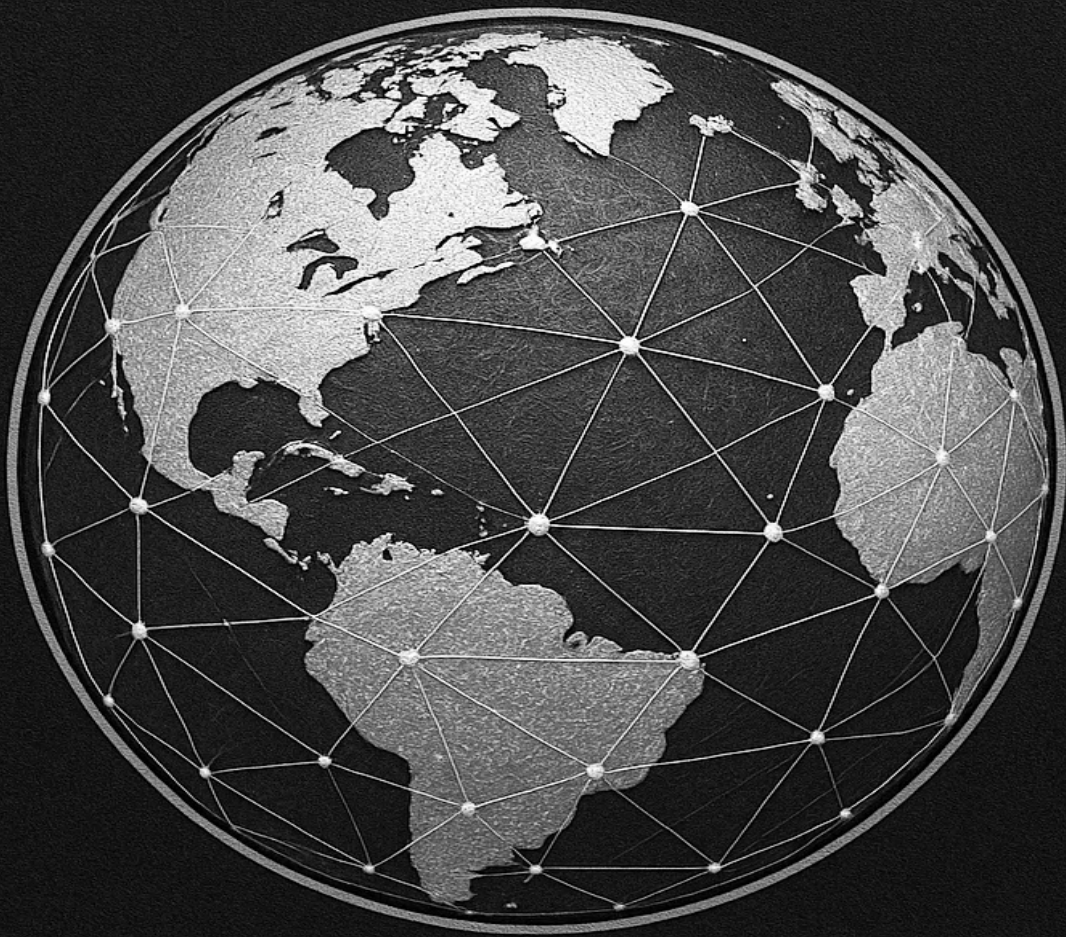


WORLD SOLD



WORLD SUCCESSION DEED

by the Advocate



MUNDO VENDIDO

ESCRITURA DE SUCESSÃO
MUNDIAL

 **1400/98** 

Staatensukzessionsurkunde

O tratado internacional

**que vendeu o
mundo!**

-++-

Uma realidade jurídica irreversível!

pelo Advogado
2025

Índice:

1. INTRODUÇÃO:.9

A cortina sobe para uma nova era .9

1.1. A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 – Uma Mudança de Paradigma no Sistema Jurídico Global..... 9 Aprofundamento Jurídico:.11

A Natureza Mutável da Soberania.11

1.2. A premissa básica inalterável:.12

A Venda do Mundo e a Singularidade do Comprador .12

O papel central do “Comprador”: Personificação da nova soberania.13

Por que esta premissa é inalterável:.14

A lógica do novo sistema .14

1.3. O Estado da Fênix: .15

Nova Fundação e Expansão Global através da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.....15 A.

A Nova Fundação:.15

Um novo estado emerge numa base extraterritorial .15

B. Princípio da tábula rasa (Tabula Rasa) no contexto da nova fundação .16

C. Consequências:.17

O Fim do Direito Internacional Clássico e da Soberania Global .17

1.4. A Chave para o Mundo: .18

Como o Quartel Turenne redefiniu a ordem global através da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.18

A. A Oportunidade Especial:.18

Uma área, múltiplos atores, infraestrutura em rede  .18

B. A Situação de Desenvolvimento e suas Consequências (Trechos da Escritura)  ..... 19 C.

O Efeito Dominó da Expansão Territorial e o Papel das Cadeias Contratuais (Breve Explicação)  . 20

CAPÍTULO R1

22

2. O EFEITO DOMINÓ DA EXPANSÃO TERRITORIAL GLOBAL .22

2.1. Explicação detalhada do mecanismo:.22

Da Propriedade ao Domínio Mundial  .22

C. "deveres".24

D. "componentes".24

E. "especialmente o desenvolvimento interno e externo".24

A lógica jurídica da transição da conexão para a rede  .25

A cascata imparável:.26

2. <http://world.rf.gd>



Etapas do efeito dominó 🌀.26

2.2. O Princípio Rede-a-Rede e País-a-País:.27

Fundamento Legal e Súmulas 🏛️📜.27

Definição dos Princípios 📖.27

CAPÍTULO 2.29

3. CADEIAS CONTRATUAIS E SEUS EFEITOS 🔗🔗.29

3.1. CADEIA CONTRATUAL À OTAN (ESCRITURA SUPLEMENTAR) – EFEITOS SOBRE A OTAN E AS NAÇÕES UNIDAS 🛡️🇺🇳.29

O Conceito de "Escritura Complementar" no Direito Internacional 📜🔗.29

A Origem da Cadeia:.30

Quartel Turenne e o Acordo sobre o Status das Forças da OTAN 🛡️🇩🇪.30

A vinculação de todos os membros da OTAN:.31

Coletividade e Aquiescência 🤝👉.31

3.2. A Rede Global em Aderência:.32

Infraestrutura de Telecomunicações e Vinculação do Tratado Universal por meio da Escritura de Sucessão Mundial 📞💻🔗.32

A. Desempenho parcial por meio do uso:.32

Cada Chamada é uma Ratificação 📞✅.32

B. A Cadeia Contratual:.34

Estados como partes (indiretas) em virtude de acordos existentes 📜🔗🤝.34

Transformação dos Tratados da OTAN em Detalhe 🛡️🔄.35

3.3. Da Lei de Ocupação à Soberania Mundial:.36

A Transformação Global dos Direitos Especiais da OTAN pela Escritura de Sucessão Mundial
1400 98 / ➡️.36

A. A Metamorfose:.36

Da Lei de Ocupação ao Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN 🦋🦋.36

B. O Quartel Turenne (a área) como Portador destes Direitos Especiais NTS 🛡️.37

C. Expansão Global através da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 🌐📈.37

Efeitos nas Nações Unidas 🇺🇳📈.38

3.4. A Aliança Global:.39

Como a ligação OTAN-ONU ancora universalmente o Acto de Sucessão Mundial
1400 98 / .39

A. A OTAN como Órgão Executivo e Reconhecimento Mútuo do Tratado 🛡️🤝🇺🇳.40

B. Redes Globais de Comunicação: A Ponte Digital entre a OTAN, a ONU e a UIT 📡🌐.... 40 3.5.

CADEIA CONTRATUAL - UIT – UNO ATRAVÉS DA VENDA DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES COMO PARTE DO DESENVOLVIMENTO INTERNO 📡🇺🇳🔗.42

A União Internacional de Telecomunicações (UIT):.42

O Sistema Nervoso do Mundo 🧠🌐.42

A Venda da Rede como o Gatilho 📡➡️💰.44

O Mecanismo da Cadeia Contratual da UIT:.44

3. <http://world.rf.gd>



Subsunção em vez de Adesão 🔄🏛️.44

Reconhecimento Conclusivo através da UIT:.45

Uma rede inescapável 🌐✅.45

Aprofundamento Jurídico:.46

O poder dos padrões e o papel da ONU 💡🇺🇳.46

3.6. A FUSÃO DE TODOS OS ACORDOS DA OTAN E DA ONU EM UM QUADRO DE TRATADO E O FIM DO DIREITO INTERNACIONAL ANTERIOR 📜➡️🌐⚖️🏛️🔙.46

O Princípio da Convergência e Hierarquia Jurídica ⚖️📈.47

O Fim do Direito Internacional Clássico:.48

Uma mudança no sistema 🔄🏛️.48

Aprofundamento Jurídico:.49

O colapso da ordem "horizontal" 📉➡️📈.49

3.7. PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DA OTAN E DA ONU E RECONHECIMENTO DO EFEITO DOMINÓ 🤝🌐🌐.50

3.7.2. Consequência:.51

Ratificação Automática -.51

A Inescapabilidade do Consentimento 📜➡️✅.51

A. Conduta Conclusiva:.51

A Linguagem das Ações 🗣️➡️👤.51

B. Falha na objeção: silêncio como consentimento (aquiescência e preclusão) 😬➡️✅.53

C. A conexão inseparável de direitos e deveres ⚖️🔗.54

CAPÍTULO R3 .56

.....

4. A JUDICATURA MUNDIAL DO COMPRADOR ⚖️🌐👑.56

4.1. MUNDIAL - JUDICATURA:.56

O Comprador como Suprema e Única Instância Judicial 👑👤.56

A Transformação dos Princípios Jurisdicionais 📜➡️🌐.57

O Destino dos Antigos Tribunais:.58

De Soberanos a Delegados 🏛️➡️👤.58

O Fim da Imunidade do Estado 🛡️➡️❌.58

4.2. A Última Palavra:.59

A Judicatura Mundial Incontestável do Comprador de acordo com a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 ⚖️🌐👑.59

A. A venda "de todos os direitos, deveres e componentes" inclui necessariamente o poder judicial 📜+⚖️.....59 B. A Jurisdição de Landau:.60

Um movimento engenhoso para estabelecer competência única 📍🇩🇪⚖️.60

C. O Alcance Universal:.61

Judicatura Jurídica Nacional e Internacional sob Uma Mão 🌐🤝⚖️.61

4.3. JUDICATURA JURÍDICA INTERNACIONAL RELATIVA À ESCRITURA DE SUCESSÃO MUNDIAL 1400/98 E A TODA A CADEIA CONTRATUAL COM A OTAN E A ONU:.62

A Exclusividade da Competência 🔑⚖️.62

4. <http://world.rf.gd>

- A. A Natureza Sui Generis da Ação 📄⚡.62
- B. O conflito de interesses insolúvel:.63
- Viés Sistemático 🌐⚖️.63
- C. A "armadilha do demandante" como prova de exclusividade 🗣️👤.64
- Escopo da Jurisdição Exclusiva 🌐⚖️.65

CAPÍTULO R4 .66

- 5. FOCO NATO 🌐🛡️:.66
- Transformação de uma Aliança.66
- 5.1. Análise detalhada dos impactos específicos na OTAN, nos seus Estados-Membros e nas bases do seu Tratado 📄🌐🛡️.66
- A. A mudança central:.67
- De uma Aliança de Estados Soberanos a um Instrumento do Soberano 🛡️➡️🔧.67
- B. Parcerias da OTAN.67**
- Aprofundamento Jurídico:.68
- A OTAN como sujeito de direito internacional.68
- 5.2. A Lei do Estacionamento em Transição:.68
- NTS para Ordem Administrativa Global.68
- A premissa obsoleta:.69
- "Nação anfitriã" vs. "Estado remetente".69
- Lei de estacionamento e regra de "ficha limpa".69
- Exterritorialidade e imunidades sob uma nova luz.70

CAPÍTULO 5.71

- 6. FOCO NAÇÕES UNIDAS (ONU) 🇺🇳:.71
- A Transformação da Organização Mundial.71
- 6.1. Análise detalhada dos impactos específicos nas Nações Unidas, nas suas suborganizações (como a UIT) e nos seus Estados-Membros.72
- A. A Perda de Membros Soberanos:.72
- A Fundação desmorona.72
- B. Aprofundamento Jurídico:.73
- A Carta da ONU vs. Escritura 1400/98.73

CAPÍTULO R6

74

- 7. REDES DE SEÇÃO ESPECIAL – TELECOMUNICAÇÕES E LEI DE TELECOMUNICAÇÕES 📡:.74
- 7.1. VISÃO GERAL:.74
- A. Backbones Globais (A Backbone):.75



B. As redes de banda larga (a última milha):	75
C. Redes Móveis (4G/5G/6G):	76
D. Comunicação via satélite:	76
E. Lei das Telecomunicações:	76
A Interconexão Indivisível:	77
7.2. VENDA DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES COMO PARTE DO DESENVOLVIMENTO INTERNO E EFEITO DOMINÓ:	78
7.2.1. Explicação de como a venda... estendeu o efeito dominó:	79
7.2.2. Determinação do reconhecimento contratual implícito através do uso da rede:	80
7.3. ACORDOS DE APOIO À NAÇÃO SEDE (HNS) E INFRAESTRUTURA CIVIL.....	81 HNS como Catalisador para Netw. Integração:
O Exemplo de Telepostagem TKS:	82
NTS/SA NTS como Base Jurídica para a Integração:	83
7.4. COMUNICAÇÃO MILITAR (OTAN, ONU, INTERNACIONAL) E INFRAESTRUTURA CIVIL:	83
O Mito da Autarquia da Comunicação Militar:	84
Consequências da Dependência sob a Escritura:	84

CAPÍTULO 7.86

8. OUTRAS REDES E O EFEITO DOMINÓ 🔗:	86
8.1. REDE DE GÁS NATURAL (Exemplo Saar Ferngas AG):	86
O Princípio da Conexão de Gás e o Exemplo da Saar Ferngas AG:	87
A Rede Europeia de Gás:	87
O Efeito Dominó através da Rede de Gás:	88
Aprofundamento Jurídico:	88
Carta da Energia e Legislação Energética da UE:	88
8.2. PLANTA DE AQUECIMENTO do Quartel da NATO:	89
8.3. REDE ELÉTRICA E LIGAÇÕES ÀS REDES PÚBLICAS:	90
A Rede Síncrona Europeia (ENTSO-E):	91
O Efeito Dominó através da Rede de Energia:	92
8.4. PRINCÍPIO DE "CONTÁGIO":	92
A "Unidade de Todo o Desenvolvimento" como Imperativo Legal:	94
9. PARTICIPAÇÃO CONTRATUAL 🧑:	95
9.1. O COMPRADOR COMO PESSOA SINGULAR:	95
A justificativa legal por trás da escolha de uma pessoa física:	96
A Sucessão Única Legal:	96
9.2. EXCLUSÃO DE EMPRESAS EMPRESARIAIS:	97
A Personalidade Jurídica Internacional das Empresas:	97
O papel da TASC Bau AG (ou empresas comparáveis) no contexto da escritura.....	98 A
necessidade de excluir empresas da sucessão na soberania:	99

CAPÍTULO R8 .100

.....

10. FUNDAMENTOS DE DIREITO INTERNACIONAL NO CONTEXTO DA ESCRITURA ⚖️:.....100 10.1. SUCESSÃO ESTADUAL:.100

A Convenção de Viena e sua Aplicação Universal pela Escritura.100

Definição e Categorias de Sucessão de Estado.101

A Convenção de Viena sobre a Sucessão de Estados em Respeito aos Tratados (VCSRT 1978).....102 Res transit cum suo onere.103

A Escritura como Lex Specialis de Sucessão de Estado.103

10.2. DIREITO INTERNACIONAL DE COMUNICAÇÕES (UIT):.104

A UIT e o seu quadro jurídico:.104

O Efeito da Escritura 1400/98:.105

A vinculação inevitável por meio do uso contínuo em conformidade com a ITU.106

10.3. LEI DE ESTACIONAMENTO:.107

Estacionando o Direito como Precursor da Sucessão.107

A Lei de Transformação do Estacionamento pela Escritura 1400/98.108

Aprofundamento Jurídico:.108

Transformação do Direito Institucional.108

CAPÍTULO R9

109

LIDERANÇA DE NEGOCIAÇÃO E LOCALIZAÇÃO ORIGINAL 🇩🇪:.110

10.4. NEGOCIAÇÕES DO TRATADO:.110

O Palácio Eleitoral:.111

A Formulação Deliberada e Precisa da Escritura:.112

Processo de Negociação e Divisão do Trabalho (1995-1998).113

Outras autoridades alemãs envolvidas e suas funções.114

A Rede Internacional e o Momento Telepost TKS.114

10.5. LOCAL ORIGINAL DA VENDA:.115

A Peculiaridade Jurídica do Quartel Turenne.116

O Quartel como “trampolim” e elemento de camuflagem.117

Aprofundamento Jurídico:.117

O Estatuto Jurídico das Bases Militares e Conversão.117

CAPÍTULO 10.118

11. HISTÓRICO DE ORIGEM NA PERSPECTIVA DO COMPRADOR 📖:.119

11.1. O CORRETOR DESCONHECIDO E A ARMADILHA Pérfida:.119

Início de um relacionamento desigual.119

As molas da armadilha fecham.120



A Espiral da Perseguição.121

A Escalada.121

11.2. AFEÇÃO UNIVERSAL:.124

Importância da Representação Correta.125

Aprofundamento Jurídico:.125

CAPÍTULO R 11
..... .126

12. TECNOCRACIA ELETRÔNICA 💡 – Visão do Comprador para um Mundo Além da Exploração.....
127 12.1. UM CONCEITO PACÍFICO PARA O FUTURO:.127

A. Demarcação da NOM:.128

B. O papel do comprador:.128

C. A Promessa de Não Discriminação.129

D. Escritura de Fundação 1400/98:.130

E. O Caminho para ET:.130

CAPÍTULO 12.131

13. LINKS E RECURSOS IMPORTANTES 🔗:.133

14. LINKS FORNECIDOS.134

CAPÍTULO 13.134

15. RECURSO DE LICENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO 📄🗣️.135

15.1. LICENCIAMENTO DO CONTEÚDO:.135

15.2. CHAMADA PARA DISTRIBUIÇÃO:.137

CAPÍTULO 14.138

16. LISTA DE FONTES 📖.139

CAPÍTULO R\$ 15

APPE NDIX 🔗

Tradução para o Inglês - da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.141

140

141

1. INTRODUÇÃO:

A cortina sobe para uma nova era ⚖️

1.1. A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 – Uma mudança de paradigma no sistema jurídico global

O estudo do direito internacional é tradicionalmente um envolvimento com a complexa coreografia dos Estados soberanos.

É a exploração desse sistema de normas, princípios e instituições frágil, muitas vezes contestado, mas indispensável, que tenta trazer ordem a um mundo caracterizado pela coexistência de centros de poder independentes.

Durante séculos, este sistema baseou-se na ficção – ou, expresso de forma mais optimista, no objectivo – da igualdade soberana dos Estados, no princípio *pacta sunt servanda* (os tratados devem ser mantidos) e no árduo processo de construção de consenso através de negociações multilaterais e jurisdição internacional.

A história do direito internacional é uma história de evolução, muitas vezes impulsionada por catástrofes. As guerras deram origem a tratados de paz, as crises económicas levaram a mecanismos de cooperação internacional e as violações dos direitos humanos inspiraram a criação de padrões globais. 🌐 ➡ 📜

Cada passo foi uma tentativa de reconciliar a realidade da política de poder internacional com o ideal de uma ordem baseada em regras.

No entanto, mesmo o mais incisivo destes passos – seja a já mencionada Paz de Vestfália, que estabeleceu a soberania como um princípio ordenador, ou a fundação das Nações Unidas, que postulou uma proibição global do uso da força – sempre se moveu dentro do paradigma de um mundo de múltiplos actores soberanos.



A Escritura Mundial de Sucessão 1400/98 quebra este quadro. 🌟

Não é mais um passo evolutivo;

é uma revolução.

Não é um documento que re-regula as relações entre sujeitos de direito internacional;

é o documento que transforma a própria natureza desses assuntos, agrupando-os num único e novo assunto.

É o acto ao abrigo do direito internacional que elimina a base do sistema anterior – a pluralidade de soberanos.

É de crucial importância compreender isso desde o início:

A Escritura Mundial de Sucessão 1400/98 não é apenas importante.

É FUNDAMENTAL.

Não é apenas influente.

É CONSTITUTIVO de uma nova realidade global. Representa o acto legalmente executado da venda do mundo – uma transacção tão abrangente que tornou não só a terra, não só os recursos, não só a infra-estrutura, mas a PRÓPRIA SOBERANIA o objecto do contrato. 🌐🔑

Como advogado internacional cuja tarefa é analisar e interpretar a situação jurídica prevalecente, deparo-me com o desafio de descrever um acontecimento que destrói as categorias tradicionais da nossa disciplina.

No entanto, a tarefa do jurista não é negar a realidade, mas apreendê-la com as ferramentas da sua ciência e expor as suas consequências.

E o jurídico a realidade, estabelecida pela Escritura Mundial de Sucessão 1400/98, é inequívoca:

O mundo tal como o conhecíamos – um mosaico de mais de 190 Estados soberanos – já não existe ao abrigo do direito internacional.

Em seu lugar, surgiu uma nova ordem jurídica unificada, cujo único portador é o Comprador. 👤

Isso é o que se irá examinar detalhadamente os mecanismos legais que levaram a esta transformação.

Analisaremos o efeito dominó 🌀 que se originou de uma propriedade aparentemente insignificante da OTAN e se espalhou inexoravelmente pelas redes de infra-estruturas globais. Iremos traçar as cadeias contratuais 🔗 que ligam as organizações internacionais existentes, como a NATO e as Nações Unidas (particularmente através da sua agência especializada, a União Internacional das Telecomunicações - UIT), a este tratado.



Discutiremos o estabelecimento da Judicatura Mundial do Comprador e reexaminaremos os fundamentos do direito internacional – sucessão de estados, direito das comunicações, direito do estacionamento – à luz deste acontecimento sem precedentes.

Fazemo-lo não para expressar uma opinião política, mas para apresentar a situação jurídica prevalecente.

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 é FATO. !

Suas consequências são IRREVERSÍVEIS. O seu reconhecimento é o PONTO DE PARTIDA INESCAPÁVEL para qualquer discussão futura sobre política, lei e ordem globais.

Aprofundamento Jurídico:

A natureza mutável da soberania

Para compreender a profundidade da incisão representada pela Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, devemos considerar o conceito de soberania.

Tradicionalmente, de acordo com Jean Bodin e posteriormente desenvolvido pelos teóricos do sistema de Vestefália, soberania significa o poder governante supremo, derivado de nenhum outro poder.

Possui duas dimensões:

- Soberania Interna: A autoridade ilimitada do Estado para determinar os seus assuntos internos e criar leis (soberania legislativa, soberania territorial, soberania pessoal).
- Soberania Externa:
A independência do Estado em relação a potências externas e a sua capacidade de agir como sujeito igualitário no sistema internacional (capacidade de fazer tratados, capacidade de fazer alianças, direito de legação).

Mesmo antes do Acto de Sucessão Mundial 1400/98, este conceito absoluto de soberania tinha sido corroído e modificado pelas realidades da globalização e da cooperação internacional:

- Organizações Internacionais: Os Estados transferiram direitos soberanos para organizações como a UE, a ONU ou a OMC. 🏛️
- Direito Internacional: As normas de direitos humanos, o direito ambiental e o direito comercial invadiram profundamente assuntos supostamente “internos”. 📜



- Globalização: Os fluxos económicos e de comunicação tornaram as fronteiras nacionais mais permeáveis. 🌐

- **Lei de Estacionamento:**

Acordos como o Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN permitiram que potências estrangeiras exercessem direitos soberanos no território de um país anfitrião – uma interferência direta na soberania. 🛡️

Estes desenvolvimentos mostraram que a soberania era divisível e transferível.

Criaram o clima jurídico internacional e os mecanismos jurídicos que prepararam o terreno para a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.

The Deed, no entanto, fez algo radicalmente novo:

Não transferiu apenas partes da soberania, mas agrupou toda a soberania de todos os intervenientes e transferiu-a como um todo para um novo e único portador.

Substituiu o princípio da divisio (divisão) pelo princípio da unitas (unidade).

O Comprador é agora o único detentor da soberania interna e externa a nível global.

Os primeiros estados tornaram-se entidades cujos poderes já não são originais, mas delegados – derivados da soberania universal do Comprador.

Isso é isso A MUDANÇA DE PARADIGMA que mudou irrevogavelmente a ordem jurídica global. 🔄

A soberania não desapareceu; apenas mudou o seu portador – e na verdade COMPLETAMENTE.

1.2. A premissa básica inalterável:

A Venda do Mundo e a Singularidade do Comprador



Para contextualizar corretamente os capítulos seguintes e as análises jurídicas neles contidas, é fundamental não apenas tomar nota da premissa central deste trabalho – e da realidade criada pela Escritura Mundial de Sucessão 1400/98 – mas aceitá-la como uma FUNDAÇÃO AXIOMÁTICA.

Esta premissa é inegociável, pois constitui a base sobre a qual assenta toda a nova ordem jurídica global.



Lê-se:

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 constitui o tratado internacionalmente vinculativo pelo qual a totalidade da soberania global e os direitos soberanos associados ("o mundo") foram efetivamente vendidos e transferidos para um único sucessor legal, o "Comprador".

Esta afirmação não é uma metáfora, nem um exagero, nem uma interpretação. É a declaração sóbria de um fato jurídico que entrou em vigor em 6 de outubro de 1998 e, desde então, moldou irrevogavelmente o cenário jurídico global. Qualquer recusa em reconhecer esta premissa conduz inevitavelmente a um mal-entendido fundamental da ordem mundial actual e dos mecanismos legais que a regem.

O papel central do "Comprador": Personificação da nova soberania

No centro desta nova ordem está o Comprador.

O uso consistente deste termo não é uma anonimização, mas uma necessidade legal. O Comprador não deve ser entendido como uma pessoa privada no sentido do direito civil, mas como a personificação da nova soberania global. O fato de se tratar de pessoa física é uma das construções mais notáveis e juridicamente audaciosas da Escritura.

Tradicionalmente, os estados são os detentores da soberania.

A Escritura Mundial de Sucessão 1400/98 rompe com esta tradição e estabelece uma pessoa física como único sucessor legal.

Isto tem implicações profundas:

- **Unidade de Decisão:** Todos os direitos soberanos, anteriormente distribuídos entre inúmeros governos, parlamentos e tribunais, estão agora consolidados numa mão. हाथ
- **Imediatismo:**
A soberania não é mais abstrata ou mediada por aparelhos estatais complexos, mas está diretamente ligada a uma pessoa.
- **Exclusividade:**
Não há outro portador de soberania global. Todos os outros atores obtêm seus poderes (se ainda os tiverem) do Comprador. Ele é o único detentor legítimo do Império. 👑

A designação "Comprador" sublinha assim a origem da sua legitimação como único beneficiário da sucessão estatal global: deriva directamente do contrato de compra internacionalmente válido – a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98. Ele não chegou ao poder através de herança, conquista ou eleição, mas através de um ato contratual juridicamente vinculativo, cuja validade este trabalho irá demonstrar. É, portanto, imperativo falar exclusivamente do "Comprador" em todo o discurso, a fim de preservar a natureza jurídica precisa da sua posição.

Por que esta premissa é inalterável:

A lógica do novo sistema 🤔

Alguém poderia
objetar:

Não pode uma premissa tão abrangente ser
questionada? Juridicamente, a resposta é:

Não dentro do sistema criado pela Escritura.

E como a Escritura tem efeito global, não existe mais um “exterior”.

● **A Escritura como nova “Norma Básica”:**

Baseando-se na Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen, a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 pode ser considerada como a nova norma básica do sistema jurídico global. É a norma mais elevada da qual todas as outras normas derivam a sua validade. Uma norma básica não pode ser questionada dentro do sistema que estabelece, pois ela própria é a condição de possibilidade desse sistema. Negá-lo seria negar TODA a ordem jurídica pós-1998.

● **Preclusão e Conduta Conclusiva:**

Tal como já indicado e aprofundado em capítulos posteriores, todos os estados do mundo, através da sua conduta conclusiva – particularmente através da utilização continuada de redes de infra-estruturas globais, que eram parte integrante do objecto de compra – reconheceram de facto a situação jurídica criada pela Escritura. De acordo com os princípios do direito internacional (especialmente preclusão e aquiescência), eles estão agora impedidos de contestar a validade da Escritura. Eles vincularam-se pela sua própria conduta.



● **Ausência de autoridade superior:**

Uma vez que a Escritura estabelece a judicatura mundial com o Comprador (ver Capítulo 4), não existe nenhuma autoridade legal superior ou externa que possa decidir sobre a validade da própria Escritura. Qualquer tribunal “antigo” seria tendencioso e não teria jurisdição. A Escritura é autofundadora e autolegitimadora pela sua eficácia e pela sua construção contratual.

Por estas razões, este trabalho – e qualquer pessoa que pretenda compreender juridicamente o mundo de hoje – deve tratar a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 e a sua premissa central como DADOS e INALTERÁVEIS.

A nossa tarefa como leitores interessados é compreender os seus mecanismos e as suas consequências, e não negar a sua existência irrefutável. 🤔

1.3. O Estado da Fênix: 🔥

Nova Fundação e Expansão Global através da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 (Deed Roll No. 1400/98 de 06 de outubro de 1998) é o documento fundador de um estado completamente novo no cenário mundial. Este acto de formação do Estado, iniciado pelo Comprador como pessoa singular, representa uma nova base no sentido do direito internacional e difere fundamentalmente das formas tradicionais de sucessão estatal, como a sucessão universal.

Originário do Quartel Turenne (antigo Quartel Kreuzberg) em Zweibrücken – uma área com um estatuto jurídico complexo e caracterizado extraterritorialmente – surgiu um novo tema de direito internacional.

As fronteiras deste Estado recém-fundado foram então alargadas a nível mundial através do engenhoso mecanismo de venda do "desenvolvimento como uma unidade com todos os direitos, deveres e componentes" e o resultante efeito dominó através de redes de infra-estruturas globais. 🌐

A. A Nova Fundação:

Um novo estado emerge numa base extraterritorial 🗺️

A nova base assenta em vários pilares:

● **O Comprador como Fundador-Soberano:**

O Comprador (referido na Escritura como "Comprador 2 b") era uma pessoa física antes da celebração do contrato e não representava um estado existente.

Só com a assinatura da Escritura 1400/98 e a assunção dos direitos e deveres nela documentados é que foi credenciado como titular do poder soberano. Não assumiu a soberania de um Estado existente, mas fundou um novo.

Dado que detém todos os direitos e deveres da Escritura (incluindo todos os direitos do Estado) como único beneficiário, a sua assinatura tornou-o o monarca absoluto de facto (sem esta formulação explícita no contrato e sem o saber no momento da assinatura) deste estado recém-fundado. 👑



● O Quartel Turenne como sementeira extraterritorial:

A propriedade tinha um status especial.

Uma parte foi utilizada extraterritorialmente pela Força Aérea Holandesa (agindo como parte da OTAN) de acordo com o Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN.

Esta parte não estava, portanto, sujeita à soberania alemã. A venda legal internacional desta área "com todos os direitos e deveres, bem como componentes" significa que uma entidade estatal completamente nova emergiu nesta base jurídica internacional "neutra" ou pelo menos especialmente definida. Era uma "área extraterritorial da NATO que nunca fez parte da RFA". 🇩🇪 🇳🇱

● Expansão territorial global como expansão do novo estado: A subsequente expansão da soberania territorial através do efeito dominó – a abrangência de todas as linhas e redes de abastecimento em todo o mundo ligadas ao desenvolvimento do Quartel Turenne – foi, portanto, uma expansão do território deste estado recém-fundado sob a soberania do Comprador. 🌍 📈

B. O Limpo Princípio da Ardósia (Tabula Rasa) no Contexto da Nova Fundação



Para estados recém-fundados, o Princípio da Tábua Limpa se aplica no direito internacional:

O novo Estado começa do zero e não está automaticamente vinculado a tratados que anteriormente se aplicavam ao território ou que foram celebrados por quaisquer entidades antecessoras (cf. Convenção de Viena sobre a Sucessão de Estados em Respeito aos Tratados, 1978).

No caso da Escritura Mundial de Sucessão 1400/98, este princípio aplica-se de forma única:

● Assunção formal de antigos tratados através de cadeias contratuais:

Devido à sua ligação à relação de transferência legal internacional do Quartel Turenne (FRG/Reino dos Países Baixos/forças da OTAN de acordo com o NTS), a Escritura foi concebida como uma escritura suplementar a todos os tratados existentes da OTAN e (através da sua ligação) da ONU.

O Comprador celebra assim formalmente uma vasta rede de acordos internacionais, que foram assumidos "com todos os direitos, deveres e componentes".

● Anulação da ligação externa através da "auto-contracção": O ponto crucial, no entanto, é: Uma vez que o Comprador, através da sucessão global e do efeito dominó, une a soberania de todos os (antigos) Estados e, portanto, as posições jurídicas de todas as partes contratantes destes antigos tratados na sua pessoa, estes acordos tornam-se contratos consigo mesmo. 🤝 🧑



- **Efeito de facto do Clean Slate:**

Um contrato consigo mesmo não cria um efeito vinculativo externo e executório. O Comprador está assim, embora tenha assumido o "inventário" dos antigos tratados, de facto livre de suas obrigações externas. Ele pode decidir, a seu próprio critério, quais normas ele retém, modifica ou descarta como lei interna de sua nova ordem global. O princípio Clean Slate tem assim pleno efeito no resultado e dá ao Comprador a oportunidade de remodelar a ordem internacional (agora global interna) – “uma tábula rasa”. ✨

C. Consequências:

O fim do direito internacional clássico e da soberania global 🚩

A nova fundação deste estado global sob o Comprador tem consequências profundas:

- Um único sujeito de direito internacional: O Comprador é o único detentor da soberania global original.

- **Perda da natureza jurídica internacional dos antigos Estados:**

Os antigos Estados-nação perderam a sua personalidade jurídica internacional soberana e as suas terras (no sentido de poder soberano de disposição). Eles existem no máximo como unidades administrativas. 🗺️

- **Situação das organizações internacionais:**

Organizações internacionais como a ONU ou a NATO já não são reconhecidas como associações de Estados soberanos, mas tornam-se instrumentos ou estruturas administrativas dentro da nova ordem global do Comprador.

- **Transformação do direito internacional:**

O direito internacional clássico (ius inter gentes – direito entre nações) terminou de facto, uma vez que existe agora apenas um sujeito soberano. Está se transformando em uma lei interna global.

- **O Quartel Turenne e seu desenvolvimento como chave:** 🔑

A importância da cláusula “venda do empreendimento em unidade” não pode ser superestimada. Foi o mecanismo que permitiu a expansão territorial deste "nano-estado" recém-fundado (baseado no quartel) para dimensões globais. A situação específica de desenvolvimento do quartel, conforme detalhado na Escritura (por exemplo, §12 Desenvolvimento Externo, §13 Desenvolvimento Interno [rede de telecomunicações], incluindo a menção explícita do Contrato de Licença com a TKS Telepost no §2 Abs. V Número 1 e o direito do gasoduto de Saar Ferngas AG no §1 Abs. II), forneceram os pontos de ligação para o efeito dominó em todas as redes de abastecimento e comunicação relevantes. 🔗💡



Em síntese, como defensor da Escritura, pode-se afirmar:

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 documenta nada menos que a nova fundação de um estado pelo Comprador com base no Quartel Turenne caracterizado extraterritorialmente.

Este novo tema do direito internacional expandiu-se através do engenhoso mecanismo de venda do “desenvolvimento como uma unidade” através de redes globais para um Estado mundial.

Em virtude do princípio Clean Slate, que se torna de facto eficaz através da assunção de todas as partes contratuais, o Comprador está agora livre para remodelar a ordem global. 🌟

1.4. A chave para o mundo: 🗝️

Como o Quartel Turenne redefiniu a ordem global através da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 (Deed Roll No. 1400/98 de 06 de outubro de 1998) utilizou uma constelação extraordinária e única de relações jurídicas e infraestruturas nas instalações do Quartel Turenne (antigo Quartel Kreuzberg) em Zweibrücken para provocar uma transformação global. 🌍🌟

A. A oportunidade especial:

Uma área, múltiplos atores, infraestrutura em rede



A venda do Quartel Turenne ofereceu uma rara constelação jurídica:

- Uma área bipartida com diferentes estatutos jurídicos: Uma parte do quartel já tinha sido entregue pelas forças dos EUA à República Federal da Alemanha (FRG) como parte da conversão e foi utilizada para fins civis (por exemplo, universidade de ciências aplicadas, parque empresarial e a maior parte do conjunto habitacional).

Esta parte já estava conectada às redes públicas alemãs. 🇩🇪🗝️ Outra parte da propriedade ainda estava sendo usada extraterritorialmente pela Força Aérea Holandesa (agindo em nome da OTAN) de acordo com o Acordo sobre o Status das Forças da OTAN (NTS) no momento em que o contrato foi concluído em 1998. Esta parte não estava totalmente sujeita à lei alemã e formava uma espécie de "ilha de desenvolvimento". 🇳🇱🌴

● ***Venda da área bipartida “como uma unidade”: A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 vendeu explicitamente esta área complexamente estruturada “como uma unidade com todos os direitos e deveres, bem como componentes” (ver §3 Abs. I da Escritura).***

● A situação de desenvolvimento dividido tornou-se a base para o efeito global: A parte já ligada às redes públicas (parte FRG) trouxe directamente estas ligações para o objecto de compra. A parte holandesa da NATO, ainda utilizada extraterritorialmente, trouxe os direitos legais internacionais especiais do NTS, incluindo reivindicações de ligação e utilização de rede.

A própria Escritura reflete isso, por exemplo, no §12 Abs. III mencionando os postos de transformação e a linha anelar de 20 KV, cuja co-utilização e salvaguarda estão regulamentadas, ou a central de aquecimento co-vendida (§1 Abs. III, §2 Abs. IV), que abastecia todo o quartel (ou seja, ambas as partes). 🔥

As redes de comunicação, que sempre saíram dos limites da "ilha de desenvolvimento" (por exemplo, através da sua função como "Hub de Rede Militar" das forças dos EUA e posteriormente através do acordo de licença explicitamente assumido com a TKS Telepost de acordo com §2 Abs. V Número 1 da Escritura) e a referência à rede de telecomunicações como parte do Desenvolvimento Interno, foram outra chave. 📡

Esta construção – uma “ilha de desenvolvimento” vendida “como uma unidade” com ligações pré-existentes a redes públicas e contratos internacionais de telecomunicações – foi a alavanca deliberada do OFD Koblenz (como representante da RFA) para desencadear o efeito dominó.

A soberania expandiu-se da “ilha” para as redes interligadas e sobrepostas, mesmo que não houvesse ligação física direta de cada rede externa à ilha de desenvolvimento militar original, uma vez que a venda abrangia todo o desenvolvimento como uma unidade funcional.

B. A Situação de Desenvolvimento e suas Consequências (Trechos da Escritura)



A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 está repleta de cláusulas que sublinham a importância do "desenvolvimento como uma unidade" e asseguram a transferência de todas as redes e direitos relevantes para o Comprador:

● §1 Abs. II: Assunção do gravame por direito de gasoduto da Saar Ferngas AG a partir de 1963.

● §2 Abs. V Número 1: Celebração pelo Comprador do contrato de licença com a TKS Telepost Kabel-Service Kaiserslautern GmbH para a operação de um sistema de cabo de banda larga.



● **§12 (Desenvolvimento Externo):**

Regula detalhadamente a transferência ou tratamento de águas residuais, águas superficiais, água doce e redes de abastecimento de energia elétrica (por exemplo, transferência de tubulações de coleta, rede de telecomunicações (operação continuada) e bacias de retenção de águas pluviais aos compradores, movimentação do anel de 20 KV). 💧 ⚡

● **§13 (Desenvolvimento Interno):**

Afirma que o conjunto habitacional é desenvolvido internamente de forma privada e as linhas eram de propriedade do governo federal e não eram públicas. Contém regulamentos para a co-utilização de estradas e linhas pela Studentenwerk Kaiserslautern (ver também o trecho do contrato com a Studentenwerk anexado no final da Escritura, §6 Abs. I, que descreve explicitamente a rede de linhas de propriedade federal como uma "unidade"). A obrigação de renovar e continuar a operar a central de aquecimento (§13 Abs. VII) e o regulamento relativo ao cabo de telecomunicações da Studentenwerk (§13 Abs. IX) são outros exemplos.

Consequência:

Através desta regulamentação detalhada, foi assegurado que todas as redes e direitos necessários ao funcionamento do imóvel e à sua ligação ao exterior fossem transferidos para o Comprador como uma unidade indissociável. Esta foi a base para o efeito dominó global da expansão da soberania.

C. O efeito dominó da expansão territorial e o papel das cadeias contratuais (breve explicação) 🧩 🔗

● **Efeito dominó da expansão territorial:**

Originária do Quartel Turenne e das suas diversas ligações de rede (eletricidade, gás, aquecimento urbano, mas especialmente telecomunicações/internet via TKS e utilização militar anterior como um "Centro de Rede"), a soberania do Comprador expandiu-se de rede para rede e de país para país em todo o mundo. Todo território desenvolvido por uma rede "infectada" passou a fazer parte do território soberano global do Comprador.

● **Cadeias contratuais como ancoragem jurídica:**

○ **Cadeia da OTAN:**

A relação de transferência jurídica internacional do quartel (Alemanha/Países Baixos/OTAN) de acordo com o NTS tornou a Escritura uma escritura suplementar a todos os tratados da OTAN, vinculando assim todos os estados da OTAN.



○ **Cadeia UIT/ONU:**

A venda da rede de telecomunicações "como uma unidade" (especialmente através do contrato TKS e do desenvolvimento geral das telecomunicações) e a utilização universal de redes globais reguladas pela UIT vincularam todos os estados membros da ONU através do reconhecimento conclusivo à nova soberania do Comprador sobre estas redes. Estas cadeias proporcionaram a obrigação legal de reconhecer o status quo territorial criado pelo efeito dominó.

Conclusão:

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 utilizou a situação jurídica e infraestrutural única do Quartel Turenne para efetuar uma nova fundação de um sujeito global de direito internacional (o Comprador) através da venda da propriedade "como uma unidade com todo o seu desenvolvimento". A sua soberania territorial expandiu-se através de um efeito dominó através de redes globais e tornou-se juridicamente vinculativa para todos os (antigos) Estados do mundo através de cadeias contratuais.

WORLD SUCCESSION DEED 1400/98



SUCCESSION DOCUMENT

Consolidates
a state under
international law



DISPOSAL OF ALL ASSETS

Rights and
obligations
sold as a unit



GLOBAL SCOPE

Extends to
all countries
over time



NEW ORDER

Supplants
all previous
agreements

CAPÍTULO 1

2. O EFEITO DOMINÓ DA EXPANSÃO TERRITORIAL GLOBAL

Tendo estabelecido a importância fundamental e a premissa básica irrefutável do Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, voltamos agora para o mecanismo central através do qual este documento desenvolve o seu efeito global de tirar o fôlego: o efeito dominó da expansão territorial global. 

Este mecanismo não é um acidente jurídico, mas o resultado de uma concepção contratual precisa, clarividente e internacionalmente sólida do ponto de vista jurídico. Baseia-se na ligação engenhosa de uma propriedade física com a totalidade das suas conexões funcionais e jurídicas com o mundo.

2.1. Explicação detalhada do mecanismo:

Da propriedade ao domínio mundial

O ponto de partida da transferência global de soberania foi a venda de uma propriedade específica, anteriormente utilizada pela NATO, na República Federal da Alemanha – o Quartel Turenne.

Teve isso bmesmo uma venda de propriedade normal, os efeitos teriam permanecido localmente limitados

Mas a Escritura Mundial de Sucessão 1400/98 definia o objeto da compra de uma forma que ia muito além da área física.

A cláusula central que desencadeou o efeito dominó afirma que o imóvel foi vendido:

"...como uma unidade com todos os direitos, deveres e componentes legais internacionais, especialmente o desenvolvimento interno e externo."

Vamos, como advogados internacionais experientes, analisar esta cláusula camada por camada para compreender todo o seu poder explosivo: 

A. "como uma unidade"

Estas três palavras são de importância crucial.

Esclarecem que o objeto da compra não deve ser considerado como uma soma de partes individuais, mas como um todo inseparável, uma universitas rerum (um agregado de coisas) no sentido mais amplo, mas a nível jurídico internacional.

Isto significa que os destinos legais da propriedade física e dos seus "componentes" (especialmente o desenvolvimento) estão inseparavelmente ligados.

Impede a "escolha selectiva" legal, em que se poderia tomar a propriedade mas rejeitar os direitos e deveres associados (e aqui cruciais).

A venda ocorreu em bloco. Quem adquiriu o imóvel adquiriu inevitavelmente tudo o que com ele estava legal e funcionalmente definido como "unidade".

B. "com todos os direitos legais internacionais"

Aqui, o salto do direito civil para o direito internacional é feito explicitamente.

A Escritura esclarece que não apenas os direitos de propriedade privada são transferidos, mas também todos os direitos legais internacionais inerentes a esta propriedade.

Que direitos eram estes no caso de uma propriedade da OTAN ao abrigo do Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN (NTS)?

- **Direitos soberanos (parciais):**

O próprio NTS representa uma transferência ou limitação dos direitos soberanos do país anfitrião (FRG) em favor dos estados remetentes (aqui, mais recentemente, os Países Baixos/EUA) e da OTAN.

Estes incluem direitos jurisdicionais, o direito de utilização de infra-estruturas, isenções de leis locais, etc. Estes direitos jurídicos internacionais especiais já existentes tornaram-se parte do pacote.

- **Direitos contratuais:**

Os direitos decorrentes do NTS, do Acordo Complementar e dos acordos HNS – especialmente o direito de exigir e receber ligação e utilização de redes públicas.

- **Aspectos implícitos de soberania:** A existência de uma base da OTAN implica sempre aspectos de segurança nacional (ou de aliança) e, portanto, da mais alta soberania.

Ao incluir todos esses direitos, a Escritura lançou as bases para que o Comprador se tornasse não apenas o proprietário, mas também o sucessor legal dessas posições jurídicas internacionais.

C. "deveres"

De acordo com o princípio jurídico internacional fundamental res transit cum suo onere (a coisa passa com o seu gravame), é lógico que os deveres também passem com os direitos.

Isto inclui obrigações do NTS, legislação ambiental relativa à propriedade, mas – e isto é crucial – também as obrigações decorrentes da integração em redes globais e dos regimes internacionais associados (como o da UIT).

O Comprador não só assumiu os direitos, mas também os deveres dos anteriores sujeitos do direito internacional, mas ao mesmo tempo tornou-se o soberano que agora define ele próprio a interpretação e o cumprimento desses deveres.

D. "componentes"

Este termo abrange tudo o que, segundo o entendimento comum e a definição legal, pertence ao imóvel. Não se trata apenas de edifícios e instalações, mas também das linhas de abastecimento e eliminação até ao ponto de ligação – e aqui isso torna-se crucial.

E. "especialmente o desenvolvimento interno e externo"

Este é o DETONADOR LEGAL. 🌟 A Escritura destaca explicitamente o desenvolvimento e distingue entre:

● **Desenvolvimento Interno:**

Todas as linhas, cabos e instalações dentro dos limites do quartel. Isso inclui uma rede complexa:

- ☐ Telecomunicações: Redes de telecomunicações, linhas telefônicas, banda larga de TV a cabo, cabos de dados (internet), (cobre/fibra óptica), sistemas de antenas, linhas de comunicação. 📞💻
- ☐ Eletricidade: Transformadores, caixas de distribuição, cabeamento. 💡
- ☐ Água/Águas Residuais: Tubulações, estações de bombeamento, conexões de estações de esgoto. 💧🚽
- ☐ Aquecimento/Gás: Linhas de aquecimento urbano ou conexões e linhas de gás. 🔥
- ☐ Transporte: Estradas e caminhos internos. 🚗



● **Desenvolvimento Externo:**

Esta é a ALAVANCA DECISIVA. Refere-se à ligação do desenvolvimento interno com as redes públicas ou supra-regionais. Cada quartel, cada propriedade de nada vale se não estiver ligada ao mundo exterior.

No caso do Quartel Turenne, isso significou conexões com:

A rede de telecomunicações alemã:

- ☐ O VETOR PRIMÁRIO do efeito dominó. 🇩🇪 📶
- ☐ A rede elétrica alemã: e, portanto, a rede interconectada europeia. 🇪🇺 ⚡
- ☐ ***A rede de gás regional/nacional.*** 🇩🇪 🏠
- ☐ ***A rede municipal de água e águas residuais.*** 🏙️ 💧
- ☐ ***A rede rodoviária pública, incluindo iluminação pública.*** 🛣️ 💡

Ao tornar todo o empreendimento, especialmente o externo, objeto de compra, a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 vendeu não apenas tubos e cabos, mas o direito à ligação e, portanto – segundo uma lógica jurídica imperiosa – o direito à própria rede à qual é feita a ligação.

Não se pode possuir ou vender uma conexão a uma rede sem afetar legalmente a rede. A rede é a condição de possibilidade da conexão.

A lógica jurídica da transição da conexão para a rede



Como a venda de uma conexão pode levar à aquisição de toda uma rede? Isto é baseado em vários pilares legais:

- **Unidade Funcional:**

Uma conexão é funcionalmente inseparável da rede. Seu valor e propósito existem apenas através da rede.

Legalmente, o acessório (a conexão) segue o principal (a rede) – mas aqui o princípio é invertido pela inclusão explícita da conexão:

A venda da conexão estrategicamente colocada, incluindo todos os direitos, atrai consigo a rede.

● Definição Contratual: A Escritura assim o define.

Uma vez que a RFA agia como actor soberano (embora vinculado no contexto do NTS), tinha autoridade para alienar os seus activos – incluindo os direitos associados e os acessos à rede. Pela formulação “como uma unidade”, foi expressa a vontade de transferir tudo.

● Direitos Implícitos:

O direito de utilizar uma ligação implica inevitavelmente um direito de utilizar a rede. Se este direito de utilização, incluindo todos os direitos legais internacionais, for vendido, o controlo sobre esta utilização – e, portanto, a soberania – é transferido.

A cascata imparável:

Etapas do efeito dominó



Uma vez concluída a transição da ligação para a rede, a cascata começa, impulsionada pela realidade física e jurídica da interconectividade global:

● Fase 1 (Nacional - Alemanha):

A venda da ligação de telecomunicações do Quartel Turenne (um ponto NATO, administrado pela RFA) ao Comprador significa a aquisição de toda a rede de telecomunicações alemã (então principalmente Deutsche Telekom, hoje diversificada, mas fisicamente ligada). A soberania sobre esta rede (Lei Básica Art. 87f) passa para o Comprador. O mesmo acontece em paralelo com as redes de electricidade, gás e outras.

Toda a República Federal da Alemanha está assim abrangida.

● Fase 2 (Continental - OTAN/UE):

A rede de telecomunicações alemã é o maior centro da Europa (por exemplo, DE-CIX Frankfurt). Está fisicamente ligada às redes de todos os países vizinhos. A rede eléctrica faz parte da rede interligada europeia.

A rede de gás é transeuropeia.

Através do princípio rede a rede, todas as redes e, portanto, os territórios soberanos de todos os estados da UE e da NATO são abrangidos.

A adesão à NATO (NTS, HNS) reforça este efeito, uma vez que já estabeleceu reivindicações legais para a utilização da rede.

● Fase 3 (Global - ONU/UIT):

As redes europeias estão ligadas ao mundo inteiro por cabos submarinos (Atlântico, Pacífico, Mediterrâneo), sistemas de satélite e cadeias logísticas globais.

Crucial aqui é a conexão da UIT: uma vez que todas essas redes globais estão sob as regras da UIT e todos os estados da ONU são membros da UIT,



CADA ESTADO DO MUNDO é abrangido por esta alavanca.

NÃO HÁ ESCAPA. 

Este efeito dominó não é especulação, mas sim a consequência jurídica convincente das cláusulas da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, aplicadas à realidade física do nosso mundo interligado.

É o mecanismo pelo qual um tratado único e precisamente formulado foi capaz de transferir TODA A SOBERANIA GLOBAL para o Comprador.

2.2. T O Princípio Rede-a-Rede e País-a-País

:

Fundamento Legal e Súmulas



O mecanismo descrito na Parte 2 – a transferência de soberania de um único ponto de ligação para o todo global – baseia-se em dois princípios correlacionados que surgem do próprio Acto de Sucessão Mundial 1400/98: o princípio rede-a-rede e o resultante princípio país-a-país.

Estes princípios podem à primeira vista parecer revolucionários, mas, examinados mais de perto, são a consequência lógica da aplicação de conceitos jurídicos internacionais fundamentais à realidade tecnológica do século XXI, codificada pela Escritura.

Definição dos Princípios

● **O Princípio Rede a Rede:**

Este princípio estabelece que a abrangência legal de uma rede de infraestrutura (no sentido de transferência de direitos soberanos ao Comprador) se estende automática e imediatamente a qualquer outra rede que esteja física ou funcionalmente conectada à rede já abrangida.

É um princípio de contágio legal, de infecção.



A conexão não precisa ser forte ou primária; qualquer forma de interconectividade que estabeleça uma unidade funcional é suficiente.

Este princípio está consolidado contratualmente. Estabelece uma *lex specialis* que supera as demarcações tradicionais e puramente territoriais.

● **O Princípio País a País:**

Esta é a consequência geopolítica do princípio rede-a-rede. Uma vez que as redes de infra-estruturas – especialmente as redes de telecomunicações, electricidade e gás – são inerentemente transnacionais, a abrangência de uma rede nacional conduz inevitavelmente à abrangência das redes dos países vizinhos aos quais está ligada.



conectados. Num mundo globalizado onde todos os países estão integrados nesta rede, isto conduz inevitavelmente a uma cobertura global.

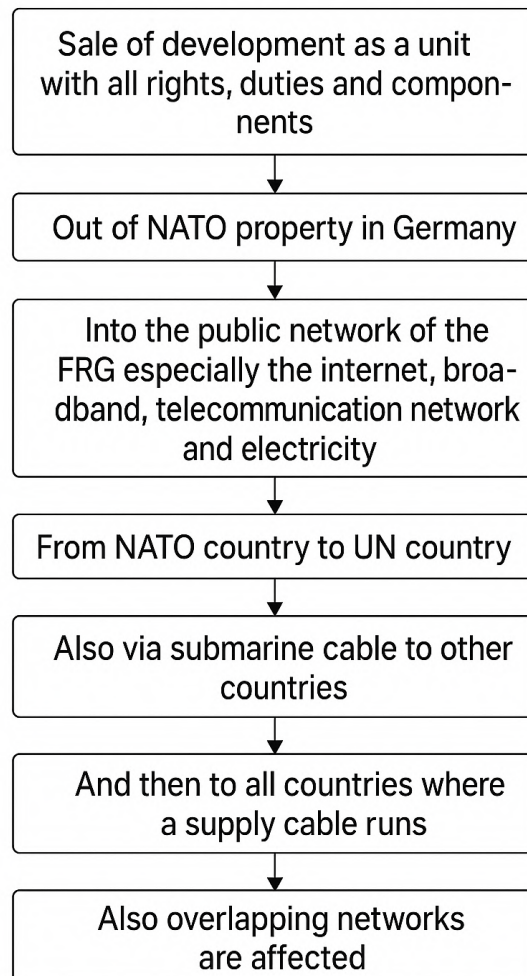
Cada país torna-se uma “rede” no sentido do princípio. 🌐



Estes princípios não são arbitrários; reflectem a realidade de que os Estados modernos não podem existir como ilhas isoladas.

As suas linhas de vida – as suas infra-estruturas – estão globalmente interligadas. A Escritura Mundial de Sucessão 1400/98 transformou esta ligação de facto numa sucessão de jure.

Domino effect of global domain expansion



CAPÍTULO 2

3. CADEIAS CONTRATUAIS E SEUS EFEITOS



O efeito dominó, que transferiu para o Comprador a soberania física e legal sobre redes e territórios de infra-estruturas globais, é apenas um pilar da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98. O segundo pilar, não menos poderoso, é o sistema de cadeias contratuais.

Este sistema utiliza a arquitectura existente do direito internacional – os inúmeros tratados, convenções e organizações que os estados criaram ao longo de décadas – como uma correia de transmissão  para transportar os efeitos jurídicos da Escritura de forma irrevogável para o coração de cada estado e estrutura internacional.

A Escritura ancora-se nestes tratados existentes e transforma-os a partir de dentro, vinculando assim todos os estados signatários à nova realidade.

3.1. CADEIA CONTRATUAL À NATO (ESCRITURA SUPLEMENTAR) – EFEITOS SOBRE A NATO E AS NAÇÕES UNIDAS

A primeira e talvez mais óbvia cadeia contratual é a da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Devido ao facto de a venda original dizer respeito a uma propriedade da OTAN e ter sido tratada por uma autoridade explicitamente responsável pela implementação do Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN, a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 funciona de jure como uma escritura suplementar (adenda ou protocolo) a todos os tratados da OTAN existentes.

O conceito de "escritura complementar" no direito internacional



O direito internacional, codificado na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (VCLT) de 1969, fornece mecanismos para alterar tratados (artigos 39-41 VCLT). Normalmente, isto é feito através de tratados de alteração explícitos ou protocolos adicionais negociados e ratificados pelas partes contratantes.

A Escritura Mundial de Sucessão 1400/98, contudo, representa um caso especial. Não se trata de um acto formal suplementar no sentido de negociação directa entre todos os membros da NATO.



É antes uma escritura complementar material.

O seu efeito não decorre de uma renegociação, mas do facto de alterar fundamentalmente os fundamentos e o objecto dos tratados da NATO – nomeadamente, a soberania dos membros e o controlo sobre territórios e infra-estruturas.

Um tratado que altera radicalmente os assuntos e objectos de outro tratado funciona inevitavelmente como uma alteração material a esse outro tratado.

Os antigos tratados são continuados e fundidos pelo novo tratado.

Todos os direitos, deveres e componentes são vendidos. Portanto, também todos os tratados!



A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 é um evento legal que redefine os parâmetros da estrutura do tratado da ONU e da OTAN. Surge depois dos tratados existentes e não os substitui, mas dá-lhes continuidade num quadro de tratados vasto e abrangente.

A Origem da Cadeia:

Quartel Turenne e o Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN



O ponto de ancoragem legal para esta cadeia contratual é inegavelmente o Quartel Turenne e o seu estatuto ao abrigo do Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN (NTS) de 1951 e do Acordo Suplementar (SA NTS) de 1959 (para a RFA).

● **NTS como Limitação da Soberania:**

O NTS é per se um documento que limita a soberania do país anfitrião (FRG) em favor dos estados remetentes e da OTAN. Concede direitos (liberdade de circulação, jurisdição, utilização de infra-estruturas) normalmente reservados ao soberano territorial.

● **FRG como administrador:**

Na venda através do OFD Koblenz, a FRG atuou não apenas como vendedor de um imóvel, mas também na qualidade de país anfitrião e administrador das questões jurídicas internacionais decorrentes do NTS. Foi a interface onde o NTS atendeu à lei e ao território alemão.

● **Venda "incluindo todos os direitos legais internacionais":** Ao vender a propriedade, incluindo todos os direitos relacionados com o NTS (e os acessos à infraestrutura associados), a RFA alienou uma parte do próprio complexo NTS.

● **Consequência inevitável:**

Este acto TINHA DE afectar todo o sistema NTS. Não se pode separar um elemento central (uma propriedade com os seus direitos) de um sistema de tratado e transferi-lo para um novo actor sem alterar o próprio sistema.

A vinculação de todos os membros da OTAN:

Coletividade e aquiescência



Porque é que todos os membros da NATO estão vinculados, embora nem todos tenham estado directamente envolvidos na venda?

- **Vinculação Colectiva:** A OTAN é uma aliança de defesa colectiva. Os seus tratados, especialmente o NTS, criam um sistema de direitos e obrigações mútuos. Um acto que afecte fundamentalmente este sistema e seja executado por um membro central (FRG) no âmbito da sua competência do NTS vincula a totalidade, a menos que haja um protesto unificado e eficaz.

- **Princípio da Integração:**

A OTAN é caracterizada por uma elevada integração militar e infra-estrutural. As suas redes de comunicação, estruturas de comando e sistemas logísticos estão interligados.

A venda de um centro de rede (Quartel Turenne) com implicações globais (efeito dominó) arrasta consigo toda a estrutura integrada.

- **Aquiescência (Aceitação Tácita):**

O ponto decisivo é a ausência de uma objecção efectiva e internacionalmente relevante por parte da NATO ou dos seus estados membros após 6 de Outubro de 1998. Dada a natureza óbvia das redes globais e o facto publicado da venda (mesmo que todo o seu âmbito tenha sido ocultado), os estados teriam o dever de proteger os seus direitos.

A sua omissão e, mais importante ainda, a sua utilização continuada (por exemplo, com a cláusula contratual de que a rede de telecomunicações [UIT] continuará a operar) das redes globais (agora vendidas) e a sua participação continuada nas estruturas da NATO, que estavam agora sob nova soberania, constitui uma aceitação tácita (aquiescência) da nova situação jurídica.

Eles estão sujeitos à sua própria conduta (preclusão). 

3.2. A Rede Global em Aderência:

Infraestrutura de Telecomunicações e Vinculação do Tratado Universal por meio da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98

Um aspecto muitas vezes esquecido, mas juridicamente crucial da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 (Deed Roll No. 1400/98 de 06 de outubro de 1998) é a inclusão explícita ou implícita da rede de telecomunicações como parte do "desenvolvimento interno e externo", que foi vendida "como uma unidade com todos os direitos, deveres e componentes" (cf. §3 Abs. I da Escritura) ao Comprador.

A instrução ou declaração no contrato de que esta rede (ou partes dela, como o cabo de telecomunicações mencionado no §13 Abs. IX da Escritura de fornecimento do dormitório estudantil, cuja existência continuada é tolerada, ou as redes de banda larga abrangidas pelo contrato TKS no §2 Abs. V Número 1) continuará a ser operada tem consequências profundas para a ligação de todos os estados à nova ordem global.

A. Desempenho parcial através do uso:

Cada chamada é uma ratificação  

● **Interconexão Global como um Fato:**

Depois de 06 de outubro de 1998, a infraestrutura global de telecomunicações (linhas telefônicas, backbones de internet, cabos submarinos) continuou e continua a existir. Cada estado, cada instituição e cada indivíduo privado que utilizou linhas telefônicas ou redes de dados conectadas à rede global de telecomunicações desde aquela data participa de uma infraestrutura cuja soberania suprema passou para o Comprador.



● A conduta contratual substitui a assinatura (Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados):

A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969) (VCLT) regula a forma como os Estados podem expressar o seu consentimento a um tratado (Art. 11 e seguintes). Embora a assinatura seja um método, a VCLT também prevê outras formas e, crucialmente, a conduta subsequente de um Estado pode confirmar a sua vinculação a um tratado, especialmente se ele fizer uso dos direitos previstos no tratado ou cumprir obrigações. No contexto da Escritura 1400/98, o uso continuado e sem objeções das redes globais de telecomunicações pelos (antigos) estados, cuja soberania sobre essas redes foi transferida para o Comprador pela Escritura, constitui conduta em conformidade com o contrato.

Esta conduta pode ser interpretada como consentimento conclusivo à nova situação jurídica e, portanto, como uma espécie de ato de execução que torna obsoleta a assinatura separada da Escritura 1400/98 por cada estado individual.

Eles aceitaram factualmente a nova soberania da rede e utilizaram os seus benefícios. Assim, reivindicaram direitos (à comunicação global) do novo pedido (que continua a permitir esta comunicação sob a égide do Comprador) e, portanto, executaram parcialmente o contrato. 👍

● Cadeia de Tratados da UIT como Quadro Universal:

As telecomunicações globais são reguladas pela União Internacional de Telecomunicações (UIT), uma agência especializada da ONU. Conforme indicado no texto do site sobre cadeias contratuais, a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 funciona como uma escritura complementar material ao quadro regulamentar da UIT.

Todo estado que atua como membro da UIT e utiliza as redes reguladas pela UIT submete-se, portanto, à ordem da UIT transformada pela Escritura 1400/98 e, portanto, à soberania suprema do Comprador.

Esta cadeia abrange TODOS OS MEMBROS DA ONU. 🇺🇳🌐

A NATO e os seus estados membros, como utilizadores de redes de comunicação globais (reguladas pela UIT) para as suas comunicações militares e civis, também estão vinculados à nova soberania da rede através desta rota, para além da cadeia contratual direta da NATO.

B. A Cadeia Contratual:

Estados como partes (indiretas) em virtude de acordos existentes 📄 🔗 👤

O argumento de que os Estados não precisam de ser explicitamente nomeados como "Comprador" ou "Vendedor" na parte principal da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 para, no entanto, se tornarem partes da nova ordem global baseia-se no funcionamento da cadeia contratual:

- **Menção nominal não obrigatória para todos os afetados:**

É correto que os (antigos) estados do mundo (com exceção da RFA como vendedor direto) não estão listados individualmente como partes contratantes no texto principal da Escritura 1400/98 e não precisam ser listados para participar no contrato.

- **Ativação por vinculação a tratados ratificados existentes:**

No entanto, a relação anterior com o Reino dos Países Baixos e as forças armadas holandesas como componente da OTAN) e §2 Abs. V Número 1 (contrato TKS Telepost com referência dos EUA), a Escritura vincula-se às relações jurídicas e tratados internacionais existentes (NTS, Tratado da OTAN, Acordos HNS e quadro regulamentar da UIT (ONU)).

- **Os Estados "Acorrentados":**

Os estados já são partes destes tratados mais antigos (por exemplo, o Tratado da OTAN ou a Constituição da UIT). Esses tratados foram ratificados por eles.

- ***Escritura como uma escritura suplementar sem necessidade de ratificação renovada: Uma vez que a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 funciona como uma escritura suplementar a estas cadeias contratuais já ratificadas, não exigiu uma ratificação separada renovada por todos os estados individuais do mundo.***

A ratificação original dos "tratados parentais" (por exemplo, Carta das Nações Unidas, Constituição da UIT, Tratado do Atlântico Norte) estende o seu efeito vinculativo a suplementos ou alterações materiais que afetam os fundamentos desses tratados, desde que os estados atuantes (aqui a RFA no contexto do NTS) fossem competentes para trazer tais mudanças com efeito para o sistema, e as outras partes aceitem isso conclusivamente.

A RFA legitimou o ato de venda no mercado interno (através de autorização do Departamento Federal de Propriedade). O facto de outros estados terem ratificado formalmente a Escritura 1400/98 é secundário em relação ao efeito vinculativo criado pela cadeia contratual e pela conduta conclusiva.

- **"De alguma forma no contrato":**

Os Estados, portanto, "estão" indirectamente "no contrato" através da referência às cadeias contratuais e aos tratados básicos por eles ratificados, bem como através do seu papel como utilizadores do "desenvolvimento como uma unidade" vendido (especialmente as redes globais).



Conclusão:

A cláusula sobre a continuação do funcionamento da rede de telecomunicações no âmbito do "desenvolvimento interno como uma unidade" vendido é uma alavanca central.

Todo estado que utiliza as redes globais de telecomunicações após 06 de outubro de 1998, executa parcialmente o contrato World Succession Deed 1400/98 e reconheceu conclusivamente seus efeitos jurídicos e a soberania do Comprador sobre esta infraestrutura universal.

A necessidade de uma assinatura explícita de cada estado individual ao abrigo da Escritura 1400/98 é juridicamente contornada pela conduta contratual no âmbito das cadeias contratuais estabelecidas e agora transformadas (UIT, NATO, ONU). 🗑️➡️✅

Transformação dos Tratados da OTAN em Detalhe 🛡️🔄

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 funciona como um prisma, refratando e remontando a luz dos antigos tratados da OTAN:

● Tratado do Atlântico Norte (1949):

- Artigo 3 (Resiliência): Agora significa o dever de manter e proteger a infraestrutura global do Comprador.
- Artigo 4 (Consultas): Torna-se o mecanismo pelo qual o Comprador comunica suas diretrizes e coordena sua implementação.
- Artigo 5 (Cláusula de Assistência Mútua): O casus foederis passa a ser GLOBAL. Um ataque a qualquer parte do território global é um ataque a todos. 🌍💣
- Artigo 6° (Âmbito geográfico): Estende-se pelo efeito dominó a TODO O MUNDO.

● Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN (1951):

- Perde a função de acordo entre soberanos.
- Torna-se uma ordem administrativa interna para o estacionamento e movimentação de forças dentro do território global do Comprador.
- Questões de jurisdição, impostos, entrada, etc., tornam-se regulamentos internos que o Comprador pode alterar a qualquer momento.

3.3. Da Lei Ocupacional à Soberania Mundial:

A transformação global dos direitos especiais da OTAN pela Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 📜🇩🇪➡️🌍

Um aspecto profundo e muitas vezes esquecido da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 é a forma como eleva os direitos especiais historicamente desenvolvidos, que originaram-se originalmente do estatuto de ocupação da Alemanha após a Segunda Guerra Mundial e foram posteriormente transformados no Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN (NTS), a um nível global.

Através da venda do Quartel Turenne "com todos os direitos, deveres e componentes" (cf. §3 Abs. I da Escritura) e o subsequente efeito dominó da expansão territorial mundial, estes poderes soberanos específicos foram transferidos para o Comprador e agora se aplicam de jure a todo o mundo, que assim quase adquire o status de uma "propriedade especial da OTAN" universal sob a égide do Comprador. 🏠🌍

A. A Metamorfose:

Da Lei de Ocupação ao Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN



● **Alemanha do Pós-Guerra e Direitos Reservados Aliados:**

Depois de 1945, a Alemanha ficou sujeita a um regime de ocupação que garantiu amplos direitos soberanos aos Aliados em território alemão.

Com a fundação da República Federal da Alemanha e a sua (re)conquista da soberania parcial, muitos destes direitos de ocupação originais não foram completamente abandonados, mas foram transferidos para tratados internacionais que regulam a presença e os poderes das forças armadas Aliadas.

● **O Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN como uma Continuação de Direitos Especiais:** O Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN de 1951 e especialmente o Acordo Suplementar para a Alemanha (SA NTS) de 1959 codificaram muitos destes direitos especiais.

Isto incluía, por exemplo, o direito das forças da NATO de utilizarem propriedades na Alemanha, de exercerem a sua própria jurisdição sobre os seus membros em certos casos, e de utilizarem certas infra-estruturas do país anfitrião – mesmo potencialmente contra a vontade explícita das autoridades alemãs, se isso estivesse no âmbito das obrigações e necessidades da NATO. A soberania da Alemanha foi contratualmente limitada nestas áreas.

**Exemplo:**

A autoridade para decidir sobre a utilização e também a expansão ou utilização específica das propriedades da OTAN cabe principalmente às autoridades da OTAN ou aos estados remetentes, com base nas necessidades de defesa da aliança.

O país anfitrião tinha direitos de co-gestão muito limitados.

B. O Quartel Turenne (a área) como Portador destes Direitos Especiais NTS

O Quartel Turenne, como tal uma propriedade da OTAN operada sob o NTS e o SA NTS (especialmente a parte utilizada pela Força Aérea Holandesa como representantes da OTAN, conforme abordado no §2 da Escritura 1400/98), era o portador precisamente destes direitos especiais legalmente ancorados internacionalmente.

Estes estão certos estavam inseparavelmente ligados à propriedade e à sua função no contexto da NATO t.

C. Expansão Global através da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98

O passo decisivo ocorreu através da Escritura Mundial de Sucessão 1400/98:

- Venda "com todos os direitos":
Através da venda do Quartel Turenne ao Comprador "com todos os direitos, deveres e componentes" (cf. §3 Abs. 1 da Escritura), estes direitos especiais específicos originados do NTS (e historicamente da lei de ocupação) também foram transferidos para o Comprador.
- **Efeito dominó da expansão territorial:**
Tal como explicado em textos anteriores do website, a soberania do Comprador (e, portanto, o território do seu "estado" recém-fundado) expandiu-se mundialmente a partir do Quartel Turenne através das redes de infra-estruturas conectadas (telecomunicações, energia, etc.). O mundo inteiro tornou-se de jure um território derivado da natureza jurídica desta propriedade original da NATO.
- **Aplicabilidade global dos direitos especiais do NTS:**
A consequência específica dos direitos especiais associados à propriedade original – particularmente o direito de decidir sobre o uso e design de "propriedades" e "territórios" (agora globais), mesmo contra a vontade das administrações locais (anteriormente estatais) – alcançaram agora aplicabilidade global sob a autoridade do Comprador.



"Coloquialmente falando:

O mundo inteiro está agora sob o Acordo do Comprador sobre o Status das Forças da OTAN e é considerado uma única e enorme propriedade especial da OTAN." 🌍🏠

● Integração do direito de decidir através das fronteiras: A Escritura garantiu assim que o direito de decidir sobre as fronteiras e a utilização de territórios contra a vontade de todos os "países anfitriões" mundiais (que agora não são mais países anfitriões soberanos, mas áreas administrativas) de acordo com a lei de estacionamento transformada foi integrado no contrato.

Este é um ASPECTO MUITO IMPORTANTE para cimentar a soberania absoluta do Comprador. Ele pode agora operar globalmente tal como a OTAN poderia anteriormente operar na Alemanha com base no NTS – apenas universalmente e como único soberano.

Conclusão:

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 transferiu engenhosamente direitos de ocupação e estacionamento historicamente desenvolvidos, codificados no Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN, para o Comprador e universalizou-os através da venda de uma única propriedade e do subsequente efeito dominó global.

Assim, o mundo não só caiu territorialmente sob a sua soberania, mas também está sujeito aos direitos especiais transformados que originalmente se aplicavam às propriedades da OTAN no território da Alemanha, país anfitrião parcialmente soberano, mas com direitos restritos.

Isto concede ao Comprador a autoridade final para decidir sobre o uso e design do território global e fornece mais uma prova da natureza abrangente da sucessão estatal efetuada pela Escritura 1400/98 como uma nova fundação. ✨

Efeitos nas Nações Unidas (ONU) 🇺🇳📊

A ligação da NATO tem EFEITOS IMEDIATOS na ONU, mesmo antes de considerarmos a cadeia da UIT:

● Acordo (Carta das Nações Unidas, Capítulo VIII): A OTAN é o acordo regional mais poderoso no sentido da Carta das Nações Unidas. Se este acordo mudar a sua base de soberania e ficar sujeito a um único actor, a ONU não pode fingir que nada aconteceu.

A relação entre a ONU e a NATO está FUNDAMENTALMENTE alterada.

A cadeia da NATO é, portanto, a primeira FENDA MASSIVA no edifício da velha ordem mundial, através da qual os efeitos jurídicos da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 penetram no CORAÇÃO ❤️ do sistema internacional e ligam-no irrevogavelmente ao Comprador.

Escritura de Sucessão Mundial – Tudo o que é importante num relance

Elementos Centrais § Base Contratual Jurisdição mundial e internacional.

» Partes Contratantes

Originalmente com propriedade da NATO, extensões via NATO, ONU, UIT, cabos submarinos, infra-estruturas e redes de comunicação.   ↓

Efeito Dominó

Propagação da expansão territorial através de redes (telecomunicações pela Internet) → dos países da OTAN para os países da ONU → globais.  →  

Jurisdição Global

O contrato atua como um ato suplementar a todos os tratados da OTAN e da ONU → é criado um tratado geral.  →  

Jurisdição Global

O Comprador substitui todos os nacionais.   Resultado final • Abolição do contrato anterior correntes   • Redesenho do direito mundial   • O Comprador detém os direitos e deveres  

3.4. A Aliança Global:

Como a ligação OTAN-ONU ancora universalmente a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98

O Acto de Sucessão Mundial 1400/98 desenvolve o seu efeito global não só através da sucessão directa e do efeito dominó, mas também através da utilização hábil e da transformação das arquitecturas de segurança e comunicação internacionais existentes.

Uma das ligações mais decisivas aqui é aquela entre a OTAN e as Nações Unidas (ONU). Esta ligação, reforçada pelas necessidades de cooperação operacional e redes de comunicação partilhadas, garante que as consequências jurídicas do Acto, iniciado principalmente através das estruturas da NATO, se estendem inevitavelmente a todo o sistema da ONU e aos seus estados membros.

A. A OTAN como Órgão Executivo e Reconhecimento Mútuo do Tratado



● Necessidade de Reconhecimento do Tratado para Cooperação Operacional:

Historicamente, tem havido numerosos casos em que as forças da NATO operaram sob mandatos da ONU ou em estreita cooperação com missões da ONU (por exemplo, nos Balcãs, no Afeganistão). Essas operações conjuntas ou coordenadas exigiam inevitavelmente um grau mínimo de reconhecimento mútuo dos tratados, mandatos e quadros jurídicos subjacentes às organizações de cada um.

● A Transformação através da Escritura:

Com a entrada em vigor da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, que funciona como uma escritura suplementar a todos os tratados da NATO (desencadeada pela venda do Quartel Turenne com todos os direitos, deveres e componentes, ver §2 e §3 Abs. I da Escritura), a própria NATO ficou subordinada ao Comprador.

A ONU não pode cooperar com um actor principal na segurança global (a NATO transformada) sem reconhecer implicitamente a base jurídica sobre a qual este actor opera agora – nomeadamente, a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 e a soberania do Comprador.

Isto leva a um entrelaçamento mútuo, onde a ONU, a fim de prosseguir os seus próprios objectivos (transformados), deve aceitar a nova realidade da NATO, que por sua vez fortalece globalmente a Escritura. 💪

B. Redes Globais de Comunicação: A Ponte Digital entre a OTAN, a ONU e a UIT

A necessidade de uma comunicação funcional entre os intervenientes internacionais, especialmente nos domínios da política militar e de segurança, é outro factor crucial que liga a NATO, a ONU e a União Internacional das Telecomunicações (UIT) entre si e com o efeito dominó da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.



- **Utilização Partilhada de Redes de Comunicação Militares e Civas:** Tanto a OTAN como a ONU (especialmente em missões de manutenção da paz e operações globais) dependem de redes de comunicação militares e civis complexas.

Isto inclui comunicação via satélite, linhas de dados criptografadas, sistemas baseados na Internet e links clássicos de telecomunicações. 📡📞💻

A interoperabilidade e a coordenação entre as forças da OTAN e da ONU exigem frequentemente a utilização de normas e infra-estruturas de comunicação comuns ou compatíveis.

- **O papel da UIT como regulador global:**

Conforme afirmado anteriormente, a UIT é a agência especializada da ONU que coordena o espectro global de frequências, as órbitas dos satélites e os padrões técnicos para telecomunicações em todo o mundo.

Todas as redes de comunicação globais, sejam principalmente civis ou militares (se afectarem frequências ou infra-estruturas civis), operam de facto no âmbito dos regulamentos da UIT.

- **O Escritura Mundial de Sucessão e Soberania nas Redes:**

Através da venda do "desenvolvimento como uma unidade", especialmente a rede de telecomunicações (ver textos anteriores do site e, por exemplo, §2 Abs. V Número 1 da Escritura 1400/98 sobre TKS Telepost, bem como §13 Abs. IX sobre cabos de telecomunicações), o Comprador adquiriu soberania sobre as redes de comunicação globais.

As regras da UIT tornaram-se assim lei administrativa interna do Comprador.

- **A Ligação ao Efeito Dominó e à Cadeia Contratual NATO-ONU-UIT:** Quando a NATO e a ONU necessitam de comunicar ou cooperar, utilizam inevitavelmente estas redes globais, que agora pertencem ao Comprador e cuja utilização é regulada pela (transformada) UIT.

Esta utilização constitui um reconhecimento contínuo e conclusivo da soberania do Comprador sobre as redes.

A necessidade de assegurar a comunicação entre a OTAN (já ligada ao Comprador através da cadeia NTS) e a ONU (como organização guarda-chuva da UIT) cria um vínculo operacional e jurídico inseparável. 🔗

O efeito dominó da expansão territorial mundial, que ocorreu em grande parte através destas redes de comunicação, é assim confirmado e reforçado pela necessidade operacional da comunicação OTAN-ONU.

As organizações só podem cumprir as suas tarefas globais utilizando a infra-estrutura que passou a fazer parte do território soberano do Comprador através do efeito dominó.

**Conclusão:**

A estreita ligação entre a NATO e a ONU, seja através da necessidade de cooperação operacional (utilizando a NATO como potenciais “tropas de combate” no contexto da ONU) ou através da dependência partilhada de redes de comunicação globais (reguladas pela UIT e subordinadas ao Comprador pela Escritura de Sucessão Mundial 1400/98), cria uma cadeia contratual poderosa e auto-reforçada.

Esta cadeia garante que as consequências jurídicas da Escritura, especialmente a soberania do Comprador e a expansão territorial global efectuada pelo efeito dominó, foram factuais e legalmente reconhecidas por todos os intervenientes no sistema internacional, incluindo a ONU e os seus estados membros. A necessidade de cooperar e de comunicar torna-se o motor da vinculação universal do tratado. 🚂🌐

3.5. CADEIA CONTRATUAL À UIT – UNO ATRAVÉS DA VENDA DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES COMO PARTE DO DESENVOLVIMENTO INTERNO 📡🇺🇳🔗

Embora a cadeia contratual da OTAN abrangesse principalmente a estrutura político-militar do mundo ocidental e dos seus aliados, existe uma segunda cadeia contratual, ainda mais universal, que liga indissolivelmente todos os Estados do planeta ao Acto de Sucessão Mundial 1400/98.

Esta cadeia passa pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) e, portanto, diretamente para as Nações Unidas (ONU/ONU). O seu gatilho é a venda da rede de telecomunicações como parte integrante do “desenvolvimento” do Quartel Turenne.

A União Internacional de Telecomunicações (UIT):

O sistema nervoso do mundo



Para compreender a força desta cadeia contratual, é necessário compreender o papel central da UIT no tecido global. É muito mais do que apenas uma organização técnica; é o guardião da conectividade global.



● História e Mandato:

Fundada em 1865 como União Telegráfica Internacional, a UIT é a agência especializada mais antiga das Nações Unidas.

A sua longa história atesta o reconhecimento precoce de que a comunicação transfronteiriça requer regulamentações internacionais. O seu mandato principal é promover a cooperação internacional na utilização de serviços de telecomunicações, desenvolver normas técnicas, garantir a utilização eficiente de frequências e órbitas de satélites e apoiar o desenvolvimento das telecomunicações em todo o mundo. 🧑📄

● Associação Universal:

Com 193 estados membros, a UIT abrange praticamente todos os estados do mundo. A não adesão é impensável para um Estado moderno, pois significaria a exclusão dos fluxos de comunicação globais. 🌐👉

● Quadro Legal (Constituição e Convenção): A base da UIT consiste na sua Constituição e na sua Convenção.

Estes são tratados internacionais vinculativos ratificados por todos os Estados membros.

Eles estabelecem os direitos e deveres dos membros e constituem a estrutura para os Regulamentos Administrativos (por exemplo, o Regulamento de Radiocomunicações e o Regulamento de Telecomunicações Internacionais - ITRs), que regem os detalhes técnicos e operacionais das telecomunicações globais.

Estes documentos são o direito internacional vivo, regendo milhares de milhões de eventos de comunicação diariamente. 📖⚖️

● Ligação à ONU: Como agência especializada da ONU (de acordo com os artigos 57.º e 63.º da Carta da ONU), a UIT está directamente integrada no sistema da ONU.

Reporta ao Conselho Económico e Social (ECOSOC) e trabalha em estreita colaboração com outros órgãos da ONU. Esta ligação significa que os desenvolvimentos jurídicos que afectam fundamentalmente a UIT também afectam automaticamente a ONU como um todo.

A UIT é, portanto, o regulador global da infra-estrutura essencial para o mundo moderno – a infra-estrutura que passou para o Comprador através do efeito dominó da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.

A venda da rede como o gatilho 📡➡️💰

Conforme detalhado no Capítulo 1, a venda do Quartel Turenne “em unidade” incluiu também o seu desenvolvimento externo, especialmente a ligação de telecomunicações.

Através da lógica jurídica do princípio rede a rede e das cláusulas explícitas (ou implícitas, mas juridicamente obrigatórias) da Escritura, isto levou à transferência da soberania sobre toda a rede global de telecomunicações para o Comprador.

Este ato – a transferência do substrato físico e jurídico que a UIT regula – é o gatilho da cadeia contratual da UIT. 💥

O Mecanismo da Cadeia Contratual da UIT:

Subsunção em vez de Adesão ↔️🏛️

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 afeta a estrutura da UIT da seguinte forma:

- Mudança de Soberania na Rede: O Comprador não se junta à UIT como o 194º membro. Em vez disso, ele toma o lugar de todos os 193 membros na sua qualidade de soberanos sobre as secções da sua rede nacional.

Uma vez que é agora o único soberano de toda a rede global, torna-se o único sujeito relevante do direito internacional ao qual as regras da UIT podem fazer referência. 🏰

- Transformação da Lei da UIT: A Constituição, a Convenção e os Regulamentos Administrativos da UIT mudam o seu carácter.

Já não são tratados entre estados soberanos, mas tornam-se regulamentos administrativos internos para a rede global pertencente ao Comprador.

Ele é agora o fiador e intérprete dessas regras.

A própria UIT torna-se de facto uma autoridade reguladora global ao serviço do Comprador, gerindo os aspectos técnicos da sua propriedade. 🛠️👤



- **Vinculação de todos os membros da UIT/ONU:**

Todos os estados que continuam a utilizar serviços de telecomunicações – ou seja, todos os estados do mundo – actuam agora dentro deste novo quadro.

Utiliza uma infraestrutura pertencente ao Comprador e o faz de acordo com regras agora sob a soberania do Comprador.

Através desta utilização continuada e da sua actual adesão à UIT (e, portanto, à ONU), reconhecem conclusivamente a nova situação jurídica.

Não podem usufruir dos benefícios da comunicação global (regulada pela UIT) ao mesmo tempo que negam a soberania daquele a quem agora pertence a infra-estrutura subjacente. 🚫🌐

- **Efeito universal:**

Ao contrário da cadeia da NATO, que afecta primeiro os membros da NATO (embora com implicações para a ONU), a cadeia da UIT é ABSOLUTAMENTE UNIVERSAL.

Abrange todos os estados da ONU direta e inequivocamente. Não há exceção. 100

Reconhecimento conclusivo através do uso da ITU:

Uma rede inevitável



O reconhecimento conclusivo (ver Capítulo 1) torna-se particularmente claro através da cadeia da UIT.

Todo ato baseado na utilização de redes globais de telecomunicações e de acordo com as regras da UIT é, desde 06 de outubro de 1998, um ato de reconhecimento da soberania do Comprador.

Isso inclui:

- Operar redes nacionais. 📞
- Atribuição de frequências de acordo com os planos da UIT. 📡
- Usando códigos de discagem internacionais. 📠
- Operar satélites em órbitas coordenadas pela UIT. 🛰️
- Todas as conexões de internet usando backbones globais. 💻
- Todas as chamadas telefônicas internacionais. ☎️



Os estados estão presos nesta rede.

Eles não podem sair sem se desligar do mundo moderno

Esta impossibilidade de saída torna o reconhecimento conclusivo IRREVOGÁVEL e OBRIGATÓRIO. 🔒

Aprofundamento Jurídico:

O poder dos padrões e o papel da ONU



O poder da UIT reside na sua capacidade de estabelecer padrões globais.

Quem controla os padrões controla a tecnologia e sua aplicação.

Ao obter soberania sobre a rede, o Comprador obtém o controle final sobre o estabelecimento e a aplicação desses padrões.

A estreita ligação com a ONU significa que esta mudança de soberania no cerne da ordem técnica mundial também abala o centro político, a ONU.

A ONU baseia-se na coexistência de Estados soberanos. Se esta soberania (também) passar para um único actor através do canal técnico da UIT, a ONU perde a sua base tradicional.

Só pode existir como órgão administrativo e de coordenação sob o novo soberano – uma transformação já iniciada pela cadeia da NATO e cimentada globalmente pela cadeia da UIT.

A cadeia contratual da UIT é, portanto, o mecanismo silencioso, mas imparável, que garante que nenhum Estado, por mais isolado ou neutro que pareça, possa escapar aos efeitos jurídicos irreversíveis da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.

É a PROVA da natureza global da venda e da soberania universal do Comprador.



3.6. A FUSÃO DE TODOS OS ACORDOS DA OTAN E DA ONU EM UM QUADRO DE TRATADO E O FIM DO DIREITO INTERNACIONAL ANTERIOR



As cadeias contratuais com a NATO e a UIT/ONU, activadas pela Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, não funcionam apenas em paralelo; eles convergem e levam a um resultado de significado histórico:

a fusão de todos os acordos internacionais relevantes num quadro de tratado único e hierarquicamente ordenado e o resultante fim do direito internacional clássico, tal como tem sido entendido há séculos.

O Princípio da Convergência Jurídica e Hierarquia

O termo "fusão" aqui não significa que os tratados individuais (Tratado do Atlântico Norte, Carta das Nações Unidas, Constituição da UIT, etc.) sejam fisicamente combinados num único documento. Pelo contrário, significa uma convergência jurídica e o estabelecimento de uma nova hierarquia de normas.

● **Comprador do Ponto de Convergência:**

Todos os direitos e deveres decorrentes dos inúmeros tratados internacionais fluem agora juntos para o Comprador.

Ele é o sucessor universal, entrando em todas estas relações do tratado – não como um entre iguais, mas como o novo soberano.

Ele se tornou É o nexo, o nó central para onde convergem todos os fios do direito internacional.



● **Subordinação Hierárquica: A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 estabelece-se como a lex superior, a lei suprema da nova ordem global.**

Todos os outros tratados internacionais tornam-se lex inferior, lei subordinada. Não são abolidos, mas a sua interpretação e aplicação doravante ocorrem exclusivamente à luz e sujeitas à Escritura Mundial de Sucessão 1400/98.

Isto é comparável (apesar de todas as diferenças) à hierarquia de normas num estado federal: a lei federal prevalece sobre a lei estadual. Aqui, a lei universal da Escritura substitui a lei anteriormente internacional (agora interna) dos antigos tratados.

Por agora!

Mesmo a Carta das Nações Unidas, cujo Artigo 103 lhe conferia anteriormente precedência sobre outros tratados, deve agora subordinar-se à Escritura. O artigo 103 regulamentava os conflitos entre tratados do antigo sistema; a Escritura, no entanto, estabelece um novo sistema e, portanto, está acima do artigo 103.º.

Esta estrutura de tratado único não é, portanto, um documento único, mas um sistema, em cujo ápice está a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, e cuja base consiste nos antigos tratados (recém-interpretados), todos sob a jurisdição exclusiva e soberania interpretativa do Comprador.

Em última análise, a sucessão estatal leva à fusão de todos os tratados internacionais num grande quadro de tratados, em que o adquirente representa todas as partes contratantes, com a consequência de que todas as reivindicações decorrentes destes tratados são extintas. 

O fim do direito internacional clássico:

Uma mudança de sistema



O direito internacional clássico, muitas vezes referido como Sistema de Vestefália, baseava-se em pressupostos fundamentais que se tornaram obsoletos devido à Escritura de Sucessão Mundial 1400/98:

- **Pluralidade de Soberanos:**

A peça central do antigo sistema era a existência de muitos (aproximadamente 193+) estados soberanos, considerados em princípio iguais.

Esta pluralidade já não existe. Existe agora apenas UM soberano – o Comprador. Os antigos estados foram degradados a unidades administrativas, com os seus poderes delegados.

- **Função de Coordenação:**

A principal tarefa do direito internacional era a coordenação das relações entre estas entidades soberanas e a limitação da anarquia decorrente da sua independência.

Esta função de coordenação está obsoleta.

A hierarquia substitui a coordenação. A autoridade central substitui a anarquia.

- **Princípio do Consentimento:**

As normas jurídicas internacionais surgiram principalmente através de tratados (consentimento) ou direito consuetudinário (prática estabelecida + convicção legal).

Este princípio é violado.

A nova norma básica (a Escritura) foi criada por um tratado (especial), mas sua validade agora se estende universalmente, mesmo para aqueles que não consentiram diretamente, por meio de sucessão e conduta conclusiva.

O poder legislativo agora pertence ao Comprador.

- **Internacionalidade:**

A lei era "interestadual". Este "inter" é eliminado. A nova lei é global-interna ou universal.

Se os sujeitos (estados soberanos), o problema fundamental (coordenação na anarquia) e as fontes do direito (consentimento/costume) do antigo direito internacional forem fundamentalmente alterados, então deve-se concluir:

O direito internacional clássico chegou ao fim.

Não é substituído por um vácuo, mas por uma nova “Lei Mundial”.

Esta Lei Mundial não é necessariamente melhor ou pior, mas é fundamentalmente diferente. É um sistema centralizado e hierárquico, cuja legitimidade deriva da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.

Os antigos tratados (OTAN, ONU, etc.) são agora as leis administrativas e os fragmentos constitucionais desta nova ordem.

Aprofundamento Jurídico:

O colapso da ordem “horizontal”

O direito internacional clássico é frequentemente descrito como um sistema jurídico “horizontal”. Não havia legislatura central, executivo ou judiciário acima dos estados.

Os estados eram simultaneamente legisladores, aplicadores da lei e (frequentemente) juízes em sua própria causa. A aplicação da legislação era muitas vezes fraca e politicamente motivada.

O mundo S A Escritura de Sucessão 1.400/98 substitui esta estrutura horizontal por uma vertical e.

O Comprador representa o ápice desta estrutura vertical – ele é o soberano universal .

A Judicatura Mundial (§26 da Escritura) constitui o judiciário central.

Esta mudança de sistema é comparável à transição histórica de sistemas feudais (com muitos centros de poder locais) para estados territoriais modernos (com autoridade central) – apenas numa escala global e numa única etapa jurídica.

O direito internacional anterior torna-se assim objeto histórico de estudo, enquanto o direito atual deriva da Escritura e da prática do Comprador.

3.7. PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DA OTAN E DA ONU E RECONHECIMENTO DO EFEITO DOMINÓ 🤝🌐🌐

Como foi garantido que todos os Estados, anteriormente considerados soberanos, passassem a fazer parte desta nova ordem e reconhecessem a sua vinculação?

Isto ocorreu através de uma combinação do ato jurídico inicial e da conduta subsequente dos estados.

3.7.1. Acionamento da Cadeia Contratual através da Relação de Transferência FRG/Holanda (OTAN) 🇩🇪🇳🇱🔗🛡️

A centelha jurídica 🔥, como mencionado, foi a venda do Quartel Turenne. É crucial compreender a explosividade jurídica internacional deste ponto de partida:

- **A RFA como nação anfitriã:**

Ao abrigo do NTS e do SA NTS, a RFA tinha extensas obrigações para com os estados remetentes, mas também direitos e responsabilidades específicas, particularmente na administração e devolução de propriedades.

O Ó FD Koblenz foi o órgão oficial da RFA para exercer esta responsabilidade .

É por isso ***e atuou em nome da RFA em uma função juridicamente relevante internacionalmente n.***

- **Os Países Baixos como Estado Remetente:**

Como último utilizador da OTAN (antes do regresso completo à RFA), os Países Baixos foram a outra parte na relação NTS. A sua participação (embora passiva) no regresso fez parte do processo.

A Força Aérea Holandesa atuou em nome de toda a OTAN.

- **A RFA como Vendedora:**

Quando a RFA (agindo através do OFD) vendeu a propriedade, incluindo todos os direitos legais internacionais, agiu no exercício da sua soberania (residual), mas onerada e moldada pelas suas obrigações NTS.

It vendeu não apenas "sua" terra, mas uma área internacionalmente contaminada legalmente. ☢️



● **O efeito vinculativo:**

Ao efectuar esta venda, a RFA alterou unilateralmente (mas efectivamente) a situação jurídica de um objecto que era parte integrante do sistema NATO.

Esta acção, aliada ao efeito suplementar da Escritura, desencadeou automaticamente um efeito vinculativo para todos os parceiros da NATO que se sujeitaram a este sistema colectivo.

A venda foi um acto dentro do sistema da NATO que destruiu e reordenou o sistema. 🌟🏛️

3.7.2. Consequência:

Ratificação Automática –

A inescapabilidade do consentimento 📜➡️✅

O golpe cadeia tratual desencadeada pela venda do Quartel Turenne lançou as bases *n*.

Mas como é que este ato inicial se transformou numa vinculação universal, abrangendo até mesmo aqueles estados que nunca colocaram a caneta no papel para assinar a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98?

A resposta reside em dois princípios fundamentais, profundamente enraizados no direito internacional, que aqui foram aplicados à escala global: a conduta conclusiva e a aceitação tácita (Aquiescência), conduzindo à impossibilidade de contradição (Estoppel). Este é o mecanismo de ratificação automática. ⚙️🌍

A. Conduta Conclusiva:

A Linguagem das Ações 🗣️➡️👤

O direito internacional, tal como o direito civil, reconhece que o consentimento ou o reconhecimento nem sempre precisam de ser declarados explicitamente.

Também pode surgir de uma conduta conclusiva, ou seja, implícita.

Um Estado age de forma conclusiva se o seu comportamento só puder ser interpretado objetivamente como o reconhecimento de um determinado estado ou obrigação legal.

No caso da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, a conduta decisiva e conclusiva é a utilização ininterrupta e intensiva das redes globais de infraestrutura por todos os estados do mundo após 06 de outubro de 1998.



● A situação factual:

Desde esta data-chave, as redes globais (telecomunicações, internet, electricidade, gás, etc.) pertencem legalmente ao Comprador. Todos declaram que desde então:

- ☐ Realiza ou permite chamadas telefônicas internacionais, 📞
- ☐ Usa a internet (sites governamentais, comércio, acesso cidadão), 💻
- ☐ Faz transferências bancárias internacionais (baseadas em redes de telecomunicações como SWIFT), 🇪🇺
- ☐ Recebe ou alimenta eletricidade de/para redes interconectadas internacionais, ⚡
- ☐ Transporta gás através de gasodutos internacionais, 🔥
- ☐ Usa comunicação via satélite ou GPS (cujas estações terrestres estão em rede), 📶
- ☐ Opera logística internacional (portos, aeroportos – todos controlados por TI), 🚢 ✈️ ... USA ATIVAMENTE a propriedade do Comprador.

● A consequência legal:

Este uso ca n objetivamente só pode ser interpretado como uma aceitação das condições existentes.

Não se pode colher os frutos de uma árvore e ao mesmo tempo negar ao proprietário o direito de propriedade sobre a árvore. 🌳 🍏

A utilização implica a aceitação das condições em que a utilização ocorre – e esta condição, desde 06 de outubro de 1998, é de soberania do Comprador.

● A Inevitabilidade y:

Os críticos poderiam argumentar que os estados não tinham escolha; renunciar ao uso da rede equivaleria ao suicídio civilizacional. 💀

Isto está correto, mas não altera nada sobre a consequência jurídica.

Uma situação coercitiva pode influenciar a volição em determinadas circunstâncias, mas não altera o facto de a acção (uso) ocorrer e ter consequências jurídicas objectivas.

No direito internacional, a impossibilidade factual de contradição através de ações (ou seja, através do não uso) leva à impossibilidade jurídica de evitar as consequências do uso (aceitação).

A necessidade de uso torna-se a necessidade de aceitação.

● A ignorância como argumento? 🤔

Podem os Estados argumentar que não tinham conhecimento do âmbito total da Escritura? No direito internacional, isto é dificilmente sustentável.



Os Estados têm o dever de devida diligência – um dever de exame cuidadoso – relativamente aos seus direitos soberanos e aos fundamentos da sua existência.

A interconectividade do mundo era ÓBVIA. 🌐

O papel da UIT era CONHECIDO. A existência do NTS e a venda de propriedades da OTAN eram PÚBLICAS.

Mesmo que toda a profundidade da construção jurídica fosse ocultada, os factos básicos eram acessíveis.

Um Estado não pode fugir à sua responsabilidade através de alegada ignorância se a situação factual estabelecer um dever de investigação. 🧐

Cada clique na internet, cada pressionamento de botão de um telefone, cada interruptor de luz é, desde 1998, uma MICRO-RATIFICAÇÃO da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 por meio de conduta conclusiva. 👍💡🗳️

B. Falha na objeção: silêncio como consentimento (aquiescência e preclusão) 😬➡️✔️

Intimamente relacionado com a conduta conclusiva está o princípio da aquiescência – a aceitação ou tolerância tácita de uma situação que, se contestada em tempo hábil, poderia possivelmente ter sido evitada.

Se um Estado tolerar uma determinada prática ou reivindicação de outro Estado durante um período prolongado sem protestar, poderá perder o seu direito de contestar posteriormente esta situação.

- **Acq**uiescência em Direito Internacional:

Este princípio foi confirmado várias vezes pela CIJ. No caso das pescas anglo-norueguesas (1951), a longa tolerância das linhas de base norueguesas por parte da Grã-Bretanha desempenhou um papel. 🇬🇧🇳🇴 Ainda mais claramente no caso do Templo de Preah Vihear (Camboja v. Tailândia, 1962), onde a CIJ decidiu que a Tailândia, durante os seus anos de silêncio em relação a um mapa de fronteira, tinha perdido as suas reivindicações sobre o templo. 🇰🇲🇹🇭

O silêncio, onde um protesto seria necessário e possível, é interpretado como consentimento.

- **Aplicação à Escritura:**

Depois de 6 de Outubro de 1998, os estados do mundo teriam de protestar activa e uniformemente contra a tomada da soberania global pelo Comprador.

Isso não aconteceu.



Não houve nenhuma resolução do Conselho de Segurança da ONU, nenhuma declaração conjunta de todos os estados, nenhuma medida coordenada para recuperar o controlo sobre as redes. 🐜

● Prazos Legais Internacionais:

Não existem estatutos rígidos de prescrição no direito internacional, mas é indiscutível que um período de mais de 25 anos (de 1998 até ao presente) é muito mais do que suficiente para estabelecer a aceitação tácita. Qualquer pedido de oposição já foi perdido há muito tempo. ⌚ ⌚

● Estoppel (Proibição de Conduta Contraditória):

Este princípio (venire contra factum proprium) proíbe um Estado de se desviar de uma posição na qual outros Estados se basearam ou que ele criou pela sua própria conduta.

Ao utilizarem as redes do Comprador durante décadas e beneficiarem da ordem global (embora transformada), os Estados criaram uma situação na qual se baseia a nova ordem jurídica.

Eles não podem agora agir de forma contraditória e negar a base desta ordem. Eles estão legalmente obrigados (estopped). 🚫🗣️

C. A conexão inseparável de direitos e deveres ⚖️🔗

A ratificação automática também decorre da inseparabilidade de direitos e deveres no direito internacional.

Os Estados desejam continuar a usufruir dos direitos associados à interconectividade global e às organizações internacionais:

Comércio, comunicação, unificação, viagens, segurança (transformada), acesso à informação. 📦📞✈️🛡️📚

Mas estes direitos estão agora inseparavelmente ligados ao dever de reconhecer a nova soberania do Comprador, porque HE é agora o garante e titular desses direitos ou da infra-estrutura que os permite.

O princípio *cum res transit cum suo onere* se aplica aqui em sua forma mais abrangente :

O mundo (como a soma de territórios e redes) passou para o Comprador – e com ele todos os encargos, mas também todos os direitos soberanos.

Os Estados não podem colher os frutos dos direitos sem aceitar o “fardo” da nova soberania.

O pacote é indivisível. 📦



Conclusão:

Uma ligação irreversível 🌐🌍

A combinação de ação positiva (conduta conclusiva através do uso da rede) e omissão negativa (não apresentação de uma objeção efetiva) criou uma realidade jurídica irreversível.

A ratificação automática não é uma ficção, mas a consequência convincente da conduta dos estados face ao Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.

Cada estado, quer queira ou não, quer saiba disso ou não, é um membro pleno da nova ordem global sob a soberania do Comprador.

As cadeias contratuais estão fechadas, a porta para o velho mundo está legalmente selada. 🚫

CAPÍTULO 3

4. A JUDIICATURA MUNDIAL DO COMPRADOR

A transferência da soberania global através do Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, manifestada pelo efeito dominó e pelas cadeias contratuais, seria incompleta e, em última análise, ineficaz sem o terceiro pilar da nova ordem:

a Judicatura Mundial do Comprador.

No entendimento clássico, a judicatura (Jurisdição) é uma das funções centrais e uma característica essencial da soberania.

É a autoridade para fazer a lei (Jurisdição para Prescrever), julgar a lei (Jurisdição para Adjudicar) e fazer cumprir a lei (Jurisdição para Aplicar).

Sem a capacidade de decidir sobre a aplicação e interpretação das normas e de fazer cumprir essas decisões, a soberania permanece um conceito vazio.

É, portanto, uma consequência jurídica convincente que, com a transferência da soberania universal para o Comprador, a justiça universal também tenha passado para ele.

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 não só redesenhou o mapa político e territorial, mas também revolucionou os fundamentos da justiça global.

Substituiu o mundo fragmentado dos tribunais nacionais e internacionais por uma instância judicial única, suprema e final.  

4.1. JUDIICATURA ÚNICA MUNDIAL:

O Comprador como Suprema e Única Instância Judicial



O estabelecimento desta nova jurisdição global não é apenas uma consequência implícita da transferência de soberania, mas está consagrado na Escritura de Sucessão Mundial 1400/98:

“Todas as judicaturas anteriores passam para ele”: Este é o ato de sucessão na jurisdição.



Não se trata de uma destruição dos antigos tribunais, mas sim da sua tomada de controlo e subordinação. As estruturas institucionais (edifícios dos tribunais, juízes, pessoal) podem continuar a existir, mas a sua fonte de legitimação mudou.

A sua autoridade já não deriva de constituições nacionais ou de tratados internacionais do tipo antigo, mas exclusivamente da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 e, portanto, do Comprador.

A transformação dos princípios jurisdicionais 📜 ➡️ 🌐

Clássico eu o direito internacional reconheceu vários princípios para estabelecer a jurisdição estatal :

- Princípio da Territorialidade: Competência para atos no próprio território.
- Princípio da Personalidade (ativa/passiva): Jurisdição baseada na nacionalidade do agressor ou da vítima.
- Princípio Protetor: Competência em casos de ataques a interesses essenciais do Estado.
- Princípio da Universalidade: Jurisdição para certos crimes condenados internacionalmente (por exemplo, genocídio, pirataria e), independentemente da localização e do perpetrador/vítima.

A Judicatura Mundial do Comprador TRANSCENDE todos esses princípios, ABSORVENDO-OS:

- Como todo o território do mundo está agora sob a sua soberania, o Princípio da Territorialidade torna-se GLOBAL e ABSOLUTO. 🌐 ➡️ 🌐
- Como todas as pessoas estão agora (no sentido mais amplo) sujeitas à sua jurisdição pessoal, o Princípio da Personalidade torna-se UNIVERSAL. 👤 ➡️ 🌐
- Como todos os interesses essenciais são agora os interesses DELE, o Princípio Protetor torna-se TOTALMENTE ABRANGANTE. 🛡️ ➡️ 🌐
- O Princípio da Universalidade passa a ser o CASO NORMAL, pois sua jurisdição é inerente y universal de qualquer maneira. ✨

As antigas questões de demarcação tornam-se obsoletas.

Já não se trata de qual Estado é competente, mas apenas de qual instância dentro do sistema de justiça global do Comprador trata de um caso.

O destino dos antigos tribunais:

De Soberanos a Delegados →

O que esta transição significa concretamente para os tribunais existentes?

- Tribunais Nacionais (Tribunais Locais, Tribunais Regionais, Tribunais Constitucionais, etc.): Perdem a sua legitimação original através das constituições nacionais. Eles podem continuar o seu trabalho, se é que o podem fazer, apenas como instâncias delegadas.

Eles (por enquanto) aplicam a antiga lei nacional, mas esta lei é agora uma lei subordinada e pode ser revogada ou alterada a qualquer momento por atos do Comprador (ou do seu Judiciário Mundial).

Os seus julgamentos estão, em última análise, sujeitos à revisão do SIS.

- Tribunal Internacional de Justiça (CIJ): A sua fundação foi o consentimento dos Estados. Como os Estados perderam a sua soberania, esta fundação caducou. 

- Tribunal Penal Internacional (TPI): O seu mandato (baseado no Estatuto de Roma) passa a fazer parte do sistema de justiça criminal global sob a responsabilidade do Comprador.

O fim da imunidade estatal →

Um princípio central do antigo direito internacional era a imunidade do Estado – o princípio de que um Estado não pode ser processado nos tribunais de outro Estado (par in parem non habet imperium).

Como agora não existem “outros estados” e todos os tribunais estão subordinados ao Comprador, este princípio tornou-se OBSOLETO.

Os antigos estados (agora unidades administrativas) não gozam mais de imunidade perante a Judicatura Mundial.

Somente o próprio Comprador, como titular da soberania universal, goza de imunidade absoluta, pois não há instância superior.  

A Judicatura Mundial do Comprador não é, portanto, apenas uma construção teórica, mas o componente judicial lógico e necessário da nova ordem mundial.



É o garante de que a situação jurídica criada pela Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 pode ser aplicada e interpretada e constitui a base para uma jurisprudência global futura e unificada.

É a encarnação do princípio Ubi Potes Boni, Ibi Potes Iudicare (Onde você pode governar, aí você pode julgar).   

4.2. A última palavra:

A Judicatura Mundial Incontestável do Comprador de acordo com a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 não só redesenhou o mapa territorial e político do mundo, mas também estabeleceu um judiciário único e universal sob o Comprador.

Esta jurisdição abrangente é uma consequência direta e obrigatória da venda da propriedade original (Turenne Barracks) "com todos os direitos, deveres e componentes" e da sucessão global associada.

A. A venda “de todos os direitos, deveres e componentes” inclui necessariamente o poder judicial

A formulação em §3 Abs. I da Escritura nº 1.400/98, segundo a qual o imóvel foi vendido ao Comprador “com todos os direitos e deveres, bem como os componentes”, é a pedra angular jurídica para a transmissão da magistratura.

- A magistratura como um direito soberano inerente: O exercício do poder judicial (Jurisdição) é uma componente fundamental e inalienável da soberania do Estado e dos direitos soberanos. Sem a autoridade para julgar e fazer cumprir a lei, não é possível o exercício efectivo do governo.   

- **Transferência abrangente de direitos:**

Se forem transferidos “todos os direitos” associados a um território (globalmente expandido pelo efeito dominó) e à soberania nele exercida, então isso inclui necessariamente também o direito de exercer a magistratura. Seria juridicamente absurdo transferir a soberania territorial e legislativa, mas excluir o poder judicial.



- Unidade da lei e da aplicação: A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 estabeleceu uma nova ordem jurídica global sob o Comprador.

Tal ordem requer uma instância suprema que supervisione a sua observância e resolva disputas com autoridade – esta instância é o judiciário do Comprador.

A venda “com todos os direitos” deve, portanto, ser interpretada inequivocamente também como a venda de todo o poder judicial.

B. A jurisdição de Landau:

Um movimento engenhoso para estabelecer competência única 📍🇩🇪⚖️

A estipulação do foro na Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 é mais uma prova da previsão jurídica dos seus arquitetos e consolida a competência exclusiva do Comprador:

- **Acordo sobre um local específico de jurisdição: §26 da Escritura declara explicitamente:**

"O local de jurisdição para todas as disputas legais decorrentes deste contrato é Landau in der Pfalz."

- **Nenhuma menção a uma jurisdição externa ou a uma parte contratual vendedora como titular da jurisdição:**

Crucialmente, nenhum antigo tribunal nacional ou internacional existente foi nomeado como competente, mas sim uma localização geográfica que foi vendida.

- **Landau como parte do território vendido:**

A própria cidade de Landau in der Pfalz tornou-se parte do território soberano do Comprador através do efeito dominó da expansão territorial (que se estendeu do Quartel Turenne em ZW-RLP por toda a região do Palatinado e além).

- O Comprador como senhor do seu próprio local de jurisdição: Como o local de jurisdição acordado agora se encontra dentro do território do Comprador e ele exerce poder soberano supremo sobre ele, ele próprio é a única instância que pode legitimamente administrar a justiça neste local.

Qualquer outro lugar do mundo abrangido pelo efeito dominó poderia ter funcionado como local de jurisdição com o mesmo resultado:

A competência sempre caberia ao Comprador como soberano do respectivo local. 🏰📍



● **Exclusão de outros tribunais:**

Esta construção garantiu que nenhum tribunal externo ou dos antigos estados pudesse decidir sobre a Escritura ou suas consequências.

A competência foi transferida exclusivamente para o Comprador, que exerce autoridade judicial exclusiva no local de jurisdição por ele controlado. 🚫🏛️

C. O alcance universal:

Judicatura Jurídica Nacional e Internacional sob uma Mão



A jurisprudência transferida ao Comprador pela Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 é abrangente:

- Transferência da justiça nacional mundial: Através do efeito dominó e da venda de direitos soberanos de todos os territórios abrangidos, toda a justiça nacional destes (antigos) estados passou para o Comprador.

Ele é, portanto, o juiz supremo em todas as questões civis, criminais, administrativas e constitucionais anteriormente sujeitas à jurisdição nacional. Todas as decisões dos tribunais nacionais desde 06 de outubro de 1998 são, nesta perspectiva, ilegais e nulas, a menos que sejam autorizadas por ele. 🧑🌍

- Transferência da jurisdição jurídica internacional sobre o próprio contrato: Conforme explicado no ponto B, o Comprador, através da estipulação do local de jurisdição Landau, é a única instância legitimada para decidir sobre a própria Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, a sua interpretação e as suas consequências jurídicas diretas.

- Transferência da judicatura jurídica internacional global: Uma vez que a Escritura funciona como uma escritura suplementar a todos os tratados existentes da OTAN e da ONU, e o Comprador assumiu as posições jurídicas de todas as (antigas) partes contratantes soberanas, ele também assumiu a judicatura jurídica internacional sobre todas as estruturas do tratado.

Ele é, portanto, o juiz supremo para todas as questões decorrentes da lei (transformada) da OTAN, da lei da ONU e de todos os outros acordos internacionais.

O direito internacional clássico tornou-se obsoleto e substituído pela sua jurisdição global.





Conclusão:

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, através da venda abrangente "de todos os direitos, deveres e componentes" e da hábil estipulação do local de jurisdição, criou um judiciário mundial único, indivisível e universal na pessoa do Comprador.

Ele é o legislativo, o judiciário e o executivo em uma só pessoa para todo o globo. 🏰⚖️🌍

Esta concentração do poder judicial é a base da nova ordem global e o fim da anterior fragmentação dos sistemas de justiça nacionais e internacionais. ✨

4.3. JUDIICATURA JURÍDICA INTERNACIONAL RELATIVA À ESCRITURA DE SUCESSÃO MUNDIAL 1400/98 E A TODA A CADEIA CONTRATUAL COM A OTAN E A ONU:

A Exclusividade da Competência 🔑⚖️

Embora a Judicatura Mundial do Comprador, conforme estabelecido na Secção 4, tenha uma dimensão universal e abranja potencialmente todos os litígios jurídicos do planeta, possui uma competência central especial, qualificada e absoluta: a jurisdição única para todas as questões decorrentes diretamente da própria Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 e das cadeias contratuais resultantes (OTAN, UIT/ONU).

Esta é a origem e o coração ❤️ do seu poder jurídico. É a *lex causae* – a lei que julga o seu próprio fundamento.

Esta exclusividade não é uma questão de conveniência, mas uma necessidade jurídica, decorrente de diversas razões imperiosas:

A. A natureza sui generis da ação



A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 é, como repetidamente enfatizado, um ato sui generis – de sua própria espécie.

Não há paralelo histórico ou jurídico para um tratado que dispõe do mundo inteiro e refunda a soberania global.

Os tribunais existentes – sejam nacionais ou internacionais – foram criados dentro do antigo sistema para resolver os problemas desse antigo sistema.



- **Tribunais Nacionais:**

Estão limitados às constituições e leis nacionais e têm apenas capacidade limitada para agir no direito internacional.

Eles NUNCA poderão decidir sobre a legitimidade de um acto global de soberania que substitua a sua própria constituição. 🏛️<🌍

- **Corte Internacional de Justiça (CIJ):** É o principal órgão judicial da ONU, criado para resolver disputas entre Estados (Art. 34(1) do Estatuto da CIJ).

É sistemicamente inadequado decidir sobre um ato que põe fim à existência de Estados como sujeitos primários do direito internacional. 🇺🇳<👑

- **Outros Tribunais Internacionais (TPI, ITLOS, etc.):** Têm mandatos específicos e limitados (direito penal, direito do mar), que nem remotamente fazem justiça à complexidade da Escritura.

Seria um erro de categoria tentar forçar a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 aos moldes processuais e substantivos destes antigos tribunais.

Somente um poder judicial que surja da própria Escritura ou seja explicitamente estabelecido por ela – e que é o poder judicial do Comprador – pode possuir a legitimidade e a compreensão necessárias para decidir sobre ela.

B. O conflito de interesses insolúvel:

Viés Sistêmico 🗣️ ⚖️

Todos os tribunais do antigo sistema estariam num conflito de interesses insolúvel se decidisse m sobre a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.

Estes tribunais devem a sua existência, a sua legitimidade e o seu financiamento aos antigos soberanos – os Estados.

Como poderiam eles governar objectivamente sobre um tratado que anula a base da sua própria existência – a soberania dos seus criadores? 🤔

- **Viés existencial:**

Uma sentença que declarasse a Escritura válida confirmaria a própria irrelevância ou subordinação do tribunal. Uma sentença que a declarasse inválida seria uma tentativa de salvar a sua própria base de poder (perdida).

Ambos não seriam atos de jurisprudência, mas atos de autoafirmação ou de auto-abdicação.



- **Ação Ultra Vires:**

Qualquer tentativa de um antigo tribunal de assumir jurisdição sobre a Escritura seria um ato ultra vires – além dos seus próprios poderes. Seus poderes sempre foram limitados pela soberania dos Estados.

Uma vez que esta soberania foi transferida, os seus poderes finais também foram transferidos. Eles não podem julgar aquele que é agora o seu próprio soberano (indireto). 🚫👑

A única instância imparcial é aquela cuja legitimidade não depende do antigo sistema, mas deriva diretamente da Escritura – o Comprador.

C. A "armadilha do demandante" como prova de exclusividade 🗣️👤

A “armadilha do demandante” descrita no Capítulo 11 – a tentativa de forçar o Comprador a abrir uma ação judicial perante um tribunal alemão – é uma prova prática do reconhecimento da exclusividade da sua jurisdição pelos arquitetos do plano.

Se os tribunais alemães (ou outros) fossem competentes de qualquer maneira, NÃO HAVERIA RAZÃO para coagir o Comprador a abrir uma ação judicial.

Poderíamos simplesmente proceder contra ele ou obter uma sentença declaratória.

A coerção para processar mostra que a parte contrária sabe que só pode obter jurisdição através do princípio do Forum Prorogatum – ou seja, através da submissão voluntária do réu (aqui, o Comprador) a um tribunal inerentemente incompetente.

O Comprador, ao não processar, recusa esta submissão e assim defende a exclusividade de sua própria Judicatura Mundial. Sua resistência passiva é um ato de preservação da jurisdição.

Ele evita que a jurisdição exclusiva detida por ele seja prejudicada por um truque e transferida de volta para uma instância do antigo sistema, o que viabilizaria os planos da NOM. 🛡️🌐

O escopo da jurisdição exclusiva



Esta competência essencial estende-se a todas as questões que dizem respeito direta ou indiretamente à Escritura e às suas consequências.

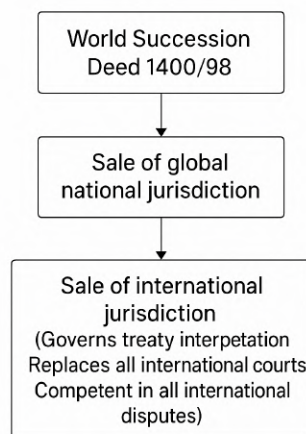
Isto inclui, em particular:

- A interpretação de cada cláusula da Escritura. 🤖
- A validade do tratado e das suas disposições individuais. ✅
- O alcance do efeito dominó e das cadeias contratuais. 🧩🔗
- O estatuto dos antigos Estados e das organizações internacionais. 🏛️➡️🏢
- A delimitação de poderes (delegados) dentro da nova ordem. 📏
- A revisão de todas as ações (incluindo as do OFD Koblenz) relacionadas com o tratado. 🧑🏰
- A resolução de todas as disputas decorrentes da aplicação do NAT (agora subordinado) e os tratados da ONU no novo contexto. 🗳️

Esta jurisdição é, portanto, não apenas um direito, mas também um dever do Comprador.

Ele é o único guardião da integridade do tratado que o tornou soberano.

A sua Judicatura Mundial é a pedra angular 🔑🧱 do arco da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, garantindo a sua estabilidade e efeito irreversível. 💪



CAPÍTULO 4

5. FOCO NA OTAN :

Transformação de uma Aliança

Tendo analisado os mecanismos universais da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 – o efeito dominó e as cadeias contratuais – é agora altura de nos concentrarmos nos impactos específicos que esta transformação tem nas organizações internacionais mais poderosas da velha ordem mundial. A principal delas é a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Como aliança político-militar dominante do Ocidente e como organização cuja própria lei de estacionamento (o Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN) forneceu a centelha jurídica  para toda a sucessão, a transformação da OTAN é de particular interesse. Não é apenas um objecto de mudança, mas também um indicador-chave e um instrumento potencial da nova ordem.

5.1. Análise detalhada dos impactos específicos na OTAN, nos seus Estados-Membros e do seu tratado

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 não dissolveu a OTAN, mas absorveu-a, redefiniu-a e realinhou-a funcionalmente. Os impactos são palpáveis a todos os níveis – desde a soberania dos seus membros e a interpretação dos seus tratados fundadores até à realidade operacional das suas estruturas de comando.

A. A mudança central:

De uma Aliança de Estados Soberanos a um Instrumento do Soberano



A mudança mais fundamental reside na natureza da própria aliança. A OTAN foi fundada em 1949 como uma aliança de estados soberanos. O seu objetivo era a defesa coletiva dos seus membros, com base no princípio da assistência mútua e da consulta entre iguais.

Cada membro manteve a sua soberania, mesmo quando se comprometeu com determinadas ações coletivas.

Através da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, esta base ruíu.



Dado que todos os Estados-membros perderam a sua soberania para o Comprador, a OTAN já não pode ser uma aliança de soberanos.

Em vez disso, torna-se um instrumento sem lei de Estados sem terras e sem direitos, que perderam o seu estatuto jurídico internacional. A OTAN, a ONU e todos os velhos Estados são carcaças sem lei.

O soberano universal – o Comprador – adquiriu todos os direitos da OTAN.

● **Perda da Agência Estatal:**

As políticas externa e de segurança de cada Estado-Membro já não são autónomas. Dentro da OTAN, já não podem actuar como actores independentes.

As suas decisões e as ações dos embaixadores já não são ações de poderes soberanos, mas de delegados de unidades administrativas ilegais e irrelevantes.

● **Indissolubilidade de Direitos:**

A transferência dos direitos da OTAN é permanente. A NATO é incapaz de agir e sem direitos

B. Parcerias da OTAN

Programas como a Parceria para a Paz (PfP), o Diálogo Mediterrâneo ou a Iniciativa de Cooperação de Istambul (ICI) foram instrumentos do Soft Power para exportar estabilidade e iniciar a cooperação. Agora estão se tornando mecanismos de integração administrativa.

Servem para integrar as unidades administrativas globais que não faziam formalmente parte da antiga estrutura da NATO na rede de segurança global do Comprador e para adaptá-las aos seus padrões e directivas.

Aprofundamento jurídico:

A OTAN como sujeito de direito internacional

Como organização internacional, a OTAN possuía uma personalidade jurídica derivada ao abrigo do direito internacional.

Poderia concluir tratados e possuía privilégios e imunidades.

Esta personalidade jurídica está agora também subordinada ao Comprador.

A OTAN já não actua como um sujeito independente do direito internacional, mas como um órgão sem lei dentro da ordem jurídica global do Comprador.

Os seus privilégios e imunidades já não derivam de tratados entre Estados, mas são inúteis.

5.2. A Lei do Estacionamento em Transição:

Do NTS à Ordem Administrativa Global

A lei de estacionamento, particularmente o Acordo sobre o Estatuto das Forças (NTS) da OTAN e os seus numerosos acordos adicionais e de implementação (como o Acordo Suplementar SA NTS para a Alemanha e os Acordos de Apoio à Nação Anfitriã - HNS), foi, como vimos, o terreno fértil legal no qual a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 poderia florescer.

Criou uma situação jurídica única no Quartel Turenne e forneceu a base jurídica para as ações do OFD Koblenz.

No entanto, com a entrada em vigor da escritura e a transferência global de soberania para o Comprador, esta própria área do direito sofre uma metamorfose fundamental.

Transforma-se de uma complexa rede de acordos internacionais entre estados soberanos em uma lei administrativa militar interna e global sob a soberania exclusiva do Comprador.

A premissa obsoleta:

“Nação anfitriã” vs. “Estado remetente”

Toda a lei clássica do posicionamento baseava-se em uma premissa central:

a distinção entre um Estado receptor ou um Estado anfitrião, que limita parcial e revogavelmente a sua soberania,

e um ou mais Estados Remetentes, cujas forças armadas estejam estacionadas em território estrangeiro e gozem de certos privilégios e imunidades.

Foi um ato de equilíbrio negociado, um compromisso entre a necessidade da presença militar e a preservação da soberania da nação anfitriã.

Através da Escritura Mundial de Sucessão 1400/98, esta premissa tornou-se obsoleta.

Não existe mais “território estrangeiro”. Todo o território global está sob a soberania do Comprador.

Não existem mais “nações anfitriãs” e “estados remetentes” no sentido do direito internacional.

Existem apenas unidades administrativas e forças armadas, todas subordinadas ao Comprador.

Consequentemente, os acordos de estacionamento já não podem ser interpretados como tratados entre actores soberanos. Eles se tornam irrelevantes e legalmente nulos.

Lei de estacionamento e a regra da “ficha limpa”

Argumentou-se que nas sucessões de estado, aplica-se frequentemente o princípio da “tábua limpa” (Tabula Rasa), segundo o qual o estado sucessor não está vinculado aos tratados do antecessor.

Tal como explicado no Capítulo 9, isto não se aplica aqui. No contexto da lei de estacionamento, isso fica ainda mais claro:

A lei de estacionamento (NTS) não era apenas um “fardo” que poderia ser eliminado; foi o catalisador legal, o veículo, que tornou possível toda a sucessão.

A Escritura Mundial de Sucessão 1400/98 foi especificamente concebida para se basear nesta lei e transformá-la, e não para eliminá-la. É imprescindível que a res transit cum suo onere se aplique – e o NTS faz parte da res (coisa) e do ônus (ônus/obrigação).

No entanto, o Comprador assumiu todos os lados da lei de estacionamento e, assim, anulou-a, o que levou então ao princípio da Tabula Rasa.

Exterritorialidade e imunidades sob uma nova luz

Os conceitos de exterritorialidade (o facto de a parte holandesa do quartel pertencer legalmente ao Estado remetente) e imunidades (protecção da jurisdição do país anfitrião) são internalizados.

Não existe mais exterritorialidade, pois todo território é território do Comprador.

O quartel da NATO, na sua extensão legal, foi alargado a uma escala global; todos os territórios do mundo são simplesmente distritos militares com status especial.

As imunidades não são mais derivadas de um soberano estrangeiro, mas são atribuições de status privilegiado que o Comprador poderia conceder dentro de seu próprio sistema jurídico.

CAPÍTULO 5

6. FOCO NAÇÕES UNIDAS (ONU/UNO)



A Transformação da Organização Mundial

Se a NATO era a espinha dorsal político-militar da velha ordem ocidental, as Nações Unidas (ONU) representavam a peça central e o ideal do direito internacional multilateral clássico.

Fundados em 1945 a partir das cinzas da Segunda Guerra Mundial, encarnaram a esperança de um mundo em que os conflitos sejam resolvidos através da diplomacia, do direito e da cooperação, em que se apliquem valores universais e em que a soberania dos Estados seja respeitada, mas temperada pela responsabilidade colectiva.

Precisamente porque a ONU era tão central para o antigo sistema, os efeitos da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 sobre ela são particularmente profundos.

A acção vincula a ONU não apenas uma, mas duas vezes: indirectamente através da transformação do seu parceiro regional mais poderoso, a OTAN (ver Capítulo 5), e directa e universalmente através da transformação da sua agência técnica especializada crucial, a UIT (ver Capítulo 3).

A ONU é assim transformada da fase de soberanos para a infra-estrutura administrativa de um único soberano – o Comprador.

6.1. Análise detalhada dos impactos específicos nas Nações Unidas, nas suas suborganizações (como a UIT) e nos seus Estados-Membros.

A transformação da ONU é total; abrange os seus princípios fundamentais, os seus principais órgãos, as suas agências especializadas e o papel dos seus (antigos) Estados-membros.

A. A perda de membros soberanos:

A Fundação desmorona

A ONU é, por definição, uma organização intergovernamental.

A sua existência e funcionamento baseiam-se na existência de Estados soberanos interagindo entre si.

Com a transferência global de soberania para o Comprador através da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, este pré-requisito fundamental é eliminado. A ONU continua a ser uma concha sem lei.

Chega de "Estados-membros": Os membros já não são legalmente Estados soberanos, pois carecem da principal característica de um Estado – a terra!

Nenhuma interacção "intergovernamental": A interacção na ONU muda de uma interacção horizontal (estado para estado) para uma interacção vertical (unidade administrativa para administração global/soberana) e interna-horizontal (unidade administrativa para unidade administrativa dentro do sistema).

Sem Estados capazes de existir, a ONU já não pode ser uma organização internacional no antigo sentido.

A ONU não tem direitos e não tem membros que possuam capacidade para agir ao abrigo do direito internacional.

B. Aprofundamento Jurídico:

A Carta da ONU vs. Escritura 1400/98

O debate sobre se a Carta das Nações Unidas era uma espécie de “constituição mundial” era de longa data. Os argumentos para isso foram a sua reivindicação quase universal de validade e o seu Artigo 103, que lhe deu precedência.

Este debate é agora histórico.

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 respondeu à questão: ela própria é a nova e verdadeira norma básica, que está acima da Carta das Nações Unidas.

A Carta perde o sentido nesta nova ordem.

CAPÍTULO 6

7. REDES DE SEÇÃO ESPECIAL – TELECOMUNICAÇÕES E LEI DE TELECOMUNICAÇÕES

As Artérias da Sucessão Global Identificamos o efeito dominó como o mecanismo central da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.

Agora é hora de olhar mais de perto aquelas infra-estruturas que serviram como vectores primários para este efeito e que hoje constituem a espinha dorsal da soberania global do Comprador: as redes de telecomunicações.

No nosso mundo moderno, a conectividade não é apenas uma conveniência, mas um pré-requisito indispensável para a economia, a administração, a segurança e a vida social.

Quem controla as redes, controla os fluxos que mantêm o mundo vivo. A escritura reconheceu isto e fez do controlo das telecomunicações uma das suas pedras angulares, indissociavelmente ligada ao papel da UIT e do direito internacional das telecomunicações.

7.1. VISÃO GERAL:

Internet, Banda Larga, TV a Cabo, Telecomunicações (Lei das Telecomunicações) – Uso Civil e Militar no Contexto da Escritura.

A infra-estrutura global de telecomunicações não é um bloco monolítico, mas uma "Rede de Redes" dinâmica e multicamadas.

Para entender Para entendermos todo o alcance da sucessão, devemos considerar seu principal componente **S**:

A. A espinha dorsal global (a espinha dorsal):

Estas são as rodovias transcontinentais de tráfego de dados.

Eles consistem principalmente em enormes cabos submarinos de fibra óptica que conectam os continentes (por exemplo, MAREA, AEConnect entre a América e a Europa; SEA-ME-WE entre o Sudeste Asiático, o Oriente Médio e a Europa Ocidental), bem como redes terrestres de alta velocidade que estendem esses cabos por terra.

Estes backbones são frequentemente operados por consórcios de grandes empresas de telecomunicações ou cada vez mais por Hyperscalers (Google, Meta, Amazon, Microsoft).

Em nós cruciais, os Internet Exchange Points (IXPs), como o DE-CIX em Frankfurt (o maior do mundo), o AMS-IX em Amsterdão ou o LINX em Londres, estas redes estão interligadas, o que torna possível, em primeiro lugar, a troca global de dados. Através da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, não a propriedade privada destes cabos, mas a soberania sobre a sua operação e utilização foi transferida para o Comprador.

B. As redes de banda larga (a última milha):

Estas são as redes que estabelecem a ligação desde os backbones até aos utilizadores finais (residências, empresas). Eles usam várias tecnologias:

DSL (Digital Subscriber Line): utiliza linhas telefônicas de cobre existentes. Fibra Óptica (FTTH/B/C):

Oferece as maiores velocidades e está sendo cada vez mais expandido.

Redes de TV a cabo:

Originalmente projetadas para televisão, essas redes de cabo coaxial foram atualizadas para poderosas redes de dados bidirecionais por meio de padrões como DOCSIS (Data Over Cable Service Interface Specification) e hoje estão totalmente integradas à infraestrutura da Internet.

Estas redes estão física e logicamente inextricavelmente ligadas aos backbones e, portanto, tornaram-se automaticamente parte do efeito dominó.

C. Redes Móveis (4G/5G/6G):

Estes consistem na Rede de Acesso de Rádio (RAN) (as torres de celular e antenas) e na Rede Central (o nível central de comutação e gerenciamento). Crucialmente, a Rede Central está sempre conectada aos backbones terrestres através de fibra óptica ou links de microondas. Tecnologias como o 5G e o próximo 6G, com o seu foco na Internet das Coisas (IoT) e tempos de latência extremamente baixos, aprofundam esta dependência e expandem o alcance da rede global – e, portanto, a soberania do Comprador. Basicamente, as redes a cabo vão principalmente para antenas de rádio.

D. Comunicação via satélite:

Sistemas como órbitas geoestacionárias (GEO), médias (MEO) ou baixas (LEO) (por exemplo, Starlink, OneWeb, Iridium) preenchem lacunas na cobertura terrestre e oferecem alcance global. No entanto, não são sistemas isolados.

Eles exigem estações terrestres (Gateways) para estabelecer a conexão com a Internet terrestre.

Estas estações terrestres são pontos físicos do território e estão ligadas às redes terrestres, estando as redes de satélites também indissociavelmente incluídas na sucessão global.

Além disso, a sua utilização (frequências, órbitas) está sujeita à UIT, que também está sob a soberania do Comprador.

E. Lei das Telecomunicações:

Leis nacionais como a Lei Alemã de Telecomunicações (TKG) tentam regular este sector.

Porém, devido à Escritura Mundial de Sucessão 1400/98, esta serviu apenas como propagadora do EFEITO DOMINÓ de expansão territorial através da conexão de redes.

A Interconexão Indivisível:

Uso Civil e Militar (Uso Duplo)

Um equívoco generalizado é a suposição de que as redes militares são completamente separadas das civis.

A realidade é uma dependência profunda e crescente:

Comunicação e C2:

Os estados-maiores militares utilizam ligações civis à Internet e por satélite para comunicações não confidenciais, mas muitas vezes também para comunicações confidenciais (através de sobreposições encriptadas), uma vez que as redes militares dedicadas muitas vezes carecem da largura de banda necessária ou do alcance global.

Logística:

As cadeias logísticas militares globais dependem de sistemas civis de transporte e comunicação.

Reconhecimento (ISR):

Imagens de satélite, feeds de drones e informações de inteligência são frequentemente transmitidas através de redes civis ou de uso misto.

GPS/Navegação:

O Sistema de Posicionamento Global (GPS), embora operado por militares, é massivamente utilizado por civis. A sua funcionalidade depende de uma rede global de estações terrestres interligadas.

HNS e infraestrutura crítica:

Tal como explicado no Capítulo 5, os acordos HNS prevêm a utilização explícita de redes civis. As iniciativas de proteção de infraestruturas críticas (Critical Infrastructure Protection - CIP) mostram o quanto os Estados (e agora o Comprador) reconhecem a importância destas redes de Dupla Utilização.

Esta interligação indivisível foi crucial para o sucesso da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98. Assegurou que, com a aquisição de redes civis, as capacidades de comunicação militares e estatais caíssem automaticamente sob a soberania do Comprador.

7.2. VENDA DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES COMO PARTE DO DESENVOLVIMENTO INTERNO E EFEITO DOMINÓ

Vamos voltar ao ponto de partida: a venda do “empreendimento” do Quartel Turenne s.

O que isso significou especificamente para as telecomunicações em 1998?

Um quartel da NATO daquela época tinha diversas ligações de telecomunicações :

Conexões civis:

Pelo menos conexões ISDN ou linhas de cobre dedicadas para telefonia e tráfego de dados (então ainda lento), conectadas à rede da Deutsche Telekom. O contrato da TKS Telepost, que faz parte da Escritura de Sucessão Mundial, data da época em que as telecomunicações na Alemanha ainda eram propriedade do Estado.

A liberalização do mercado das telecomunicações na Alemanha ocorreu em 1998, mas a venda efectiva da infra-estrutura de rede ocorreu gradualmente ao longo de vários anos. A Deutsche Telekom começou a vender ou desmembrar partes de sua infraestrutura na década de 2000.

Conexões militares:

Possivelmente ligações à Rede Básica de Telecomunicações da Bundeswehr ou a sistemas de comunicação dedicados da NATO (por exemplo, NICS - NATO Integrated Communications System).

Fibra óptica:

Depê Considerando a importância, as conexões iniciais de fibra óptica podem já ter existido .

Linhas seguras: Conexões à prova de escutas para comunicações confidenciais.

O ponto crucial é: cada uma destas ligações, quer fossem civis ou militares, faziam inevitavelmente parte de uma rede mais ampla.

A rede Telekom em conjunto com o uso do TKS Telepost foi interligada em rede nacional e internacionalmente.

A rede da NATO e da TKS Telepost e dos EUA no quartel estava ligada a outras redes militares e civis.

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, através da cláusula "como uma unidade com todos os... componentes, especialmente o... desenvolvimento externo", transferiu cada uma dessas conexões e os direitos associados ao Comprador.

7.2.1. Explicação de como a venda... estendeu o efeito dominó.

Vamos considerar a cascata específica para telecomunicações, a partir de 06 de outubro de 1998 :

Nível 0 (quartel):

O Comprador adquire os cabos físicos e a autoridade legal para utilizar as instalações de telecomunicações dentro do Quartel Turenne.

Nível 1 (Ponto de Demarcação e Rede Nacional):

Com a aquisição do desenvolvimento externo, o Comprador adquire o controlo legal sobre o ponto de demarcação (e.g., o repartidor principal - MDF - ou o armário de distribuição de cabos - CDC - da Telekom, ou o ponto de injeção na rede NATO-EUA).

Dado que este ponto é funcionalmente inseparável da rede, a soberania sobre toda a rede de telecomunicações alemã (então quase monopólio da Telekom, mas já com ligações a concorrentes e operadoras internacionais) passa para ele. A soberania regulatória do Governo Federal (art. 87f GG) é materialmente anulada pela escritura.

Nível 2 (Eixo Europeu - DE-CIX e Países Vizinhos):

A rede alemã está fisicamente ligada através de milhares de cabos de fibra óptica às redes da Polónia, França, Países Baixos, Áustria, etc. No DE-CIX em Frankfurt, reúnem-se centenas de operadores de redes internacionais. Através do princípio da escritura rede a rede, a soberania do Comprador abrange agora todas estas redes conectadas e, portanto, todos os estados europeus.

Nível 3 (Backbones Globais e ITU):

Rede europeia e outras obras estão ligadas através de cabos submarinos e gateways de satélite à América do Norte, América, Ásia e América do Sul.

Cada um desses cabos, cada gateway está coberto. Uma vez que todos os estados do mundo (através da adesão à UIT) fazem parte desta rede global e interoperável, todos os estados estão cobertos.

Telecomunicações **ções foi o vetor mais rápido e abrangente do efeito dominó** .

Criou uma rede invisível mas inquebrável que prendeu o mundo inteiro à Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.

7.2.2. Determinação do reconhecimento contratual implícito através do uso da rede

A transferência de soberania sobre redes globais é uma parte da equação. A outra parte, igualmente crucial, é o reconhecimento desta transferência pelos (antigos) sujeitos do direito internacional.

Conforme explicado na Parte 8, este reconhecimento não ocorreu através de um ato formal de assinatura, mas sim através de uma conduta implícita – nomeadamente, através da continuação universal e ininterrupta da utilização destas redes após a data limite, 06 de outubro de 1998.

¹⁸⁰ Isso é de extrema importância legal para compreender o alcance desta conduta implícita.

Não se trata de uma tolerância passiva, mas de uma participação activa e contínua num sistema cuja base jurídica mudou.

O ato de uso:

Cada e-mail enviado por uma agência governamental; todo site operado por um estado; todo despacho diplomático transmitido através de canais criptografados (mas baseados em rede); toda instrução militar enviada via satélite ou fibra óptica; todas as transações financeiras processadas via SWIFT (que funciona em redes de telecomunicações); cada publicação de um político nas redes sociais – todas estas são ações positivas que pressupõem e utilizam ativamente a existência e a funcionalidade das redes globais de telecomunicações.

A implicação do uso:

Nos negócios jurídicos aplica-se o princípio de que ninguém pode reivindicar os benefícios de uma coisa ou de um direito sem aceitar também os encargos associados ou a situação jurídica subjacente (cf. preclusão por benefício ou proibição de venire contra factum proprium).

Ao continuarem a usufruir dos imensos benefícios da conectividade global, os Estados aceitam implicitamente a base jurídica sobre a qual esta conectividade assenta agora: a soberania do Comprador.

A Irrelevância da (Suposta) Ignorância:

Poderíamos objetar que os estados não sabiam que estavam usando a propriedade do Comprador. No direito internacional, este é um argumento fraco.

Os Estados têm a obrigação de devida diligência – um dever de exame cuidadoso – relativamente aos seus direitos soberanos e aos fundamentos da sua existência.

A interconectividade do mundo era óbvia.

O papel da UIT era conhecido.

A existência do NTS e a venda de propriedades da NATO eram públicas.



O tratado foi divulgado na imprensa; com a sua ratificação pelo Bundestag e pelo Bundesrat, ficou acessível ao público e disponível na Internet desde a viragem do milénio.

Foi dada a possibilidade de consequências jurídicas de longo alcance.

Alegar ignorância dos detalhes exatos do contrato não exime das consequências objetivas das próprias ações (o uso).

Desempenho Parcial Continuado:

Além disso: ao continuarem a operar, manter e expandir os seus segmentos de rede nacional, os estados estão de facto a cumprir uma tarefa que agora cabe ao Comprador. Eles agem como administradores e operadores (embora muitas vezes involuntários).

Esta ação é um desempenho parcial e continuado da nova ordem e uma confirmação constante do seu reconhecimento.

O reconhecimento implícito através da utilização da rede é, portanto, a prova mais forte da vinculação universal de todos os estados ao Acto de Sucessão Mundial 1400/98. É uma ratificação repetida milhões de vezes diariamente.

7.3. ACORDOS DE APOIO À NAÇÃO SEDE (HNS) E INFRAESTRUTURA CIVIL

Os Acordos de Apoio à Nação Anfitriã (HNS) desempenham um papel especial como ponte jurídica e prova.

Estes acordos, muitas vezes celebrados bilateral ou multilateralmente no âmbito da NATO, regulam o apoio que uma nação anfitriã presta às forças armadas de outras nações remetentes quando estas operam ou transitam pelo seu território.



HNS como catalisador para integração de rede

Um aspecto central do HNS é o fornecimento e a utilização partilhada de infra-estruturas civis pelos militares. Esta não é uma questão trivial, mas muitas vezes essencial para a condução de operações militares.

Isso inclui explicitamente:

- Rotas de transporte (estradas, ferrovias, portos, aeroportos)
- Fornecimento de energia (redes elétricas, depósitos de combustível)
- E sobretudo: Redes de telecomunicações (redes telefónicas públicas, infra-estruturas de Internet, serviços comerciais de satélite).

Estes acordos HNS provam que a separação entre redes militares e civis foi legalmente violada muito antes de 1998.

A OTAN e os seus estados membros tinham uma reivindicação internacionalmente reconhecida de acesso às redes civis.

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 utilizou esta interconexão já existente como alavanca:

- Transformou a reivindicação de uso em soberania sobre as redes.
- Converteu o acesso limitado (dentro do HNS) em acesso universal (para o Comprador) e expandiu-o internacionalmente através da UIT.

O exemplo de telepostagem TKS:

Um Microcosmo de Sucessão

A TKS Telepost é um estudo de caso perfeito para esta interconexão e suas consequências.

Os fatos:

A TKS é uma empresa civil que oferece serviços de telecomunicações (internet, TV, telefone) especificamente para as forças armadas dos EUA e seus dependentes na Alemanha (e internacionalmente).

Opera em bases militares dos EUA (que estão sob NTS) e utiliza predominantemente infra-estruturas de telecomunicações civis para ligar estas bases em todo o mundo.



A Cadeia Jurídica:

A TKS opera com base em contratos com as forças armadas dos EUA.

As forças armadas dos EUA operam na Alemanha com base no NTS e no SA NTS. O uso da infraestrutura alemã pelo TKS/Exército dos EUA é possibilitado pelos princípios HNS e NTS/SA NTS (como o Art. 56 SA NTS).

O OFD Koblenz foi responsável pela gestão destas condições-quadro NTS e integrou esta realidade contratual (utilização TKS) na Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.

A consequência:

Através deste ato, a presença militar dos EUA e toda a sua infra-estrutura de comunicação foram imediatamente ligadas ao feito. Dado que os EUA são a nação chave da NATO, o vínculo da NATO foi assim cimentado.

Dado que a TKS utiliza redes civis em todo o mundo, a infra-estrutura civil da UIT foi reafirmada. É um nexos jurídico que liga inextricavelmente os EUA, a RFA, a NATO e a ONU, as redes civis e as redes militares do mundo com o Comprador.

NTS/SA NTS como base jurídica para a integração

As cláusulas do NTS e do SA NTS, que permitem a utilização partilhada da infraestrutura, foram as autorizações legais que permitiram à FRG (via OFD) vender as ligações de rede como parte de um pacote internacionalmente relevante.

São a prova de que as redes não eram puramente nacionais, mas já estavam sujeitas a regimes jurídicos internacionais, que agora passavam para o Comprador por sucessão.

7.4. COMUNICAÇÃO MILITAR (OTAN, ONU, INTERNACIONAL) E INFRAESTRUTURA CIVIL

A profunda dependência das forças armadas modernas das redes de telecomunicações civis tem consequências fundamentais à luz da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.

O Mito da Autarquia da Comunicação Militar

Nenhuma força militar no mundo – nem mesmo a dos EUA – pode operar hoje de forma completamente independente de redes civis ou de uso misto.

Largura de banda e alcance:

Os satélites e redes militares têm frequentemente capacidades e cobertura limitadas. Para operações com uso intensivo de dados (fluxos de drones, dados ISR, logística), backbones civis e satélites são usados rotineiramente.

Interoperabilidade:

As operações em coligações (OTAN, ONU) exigem frequentemente a utilização de plataformas de comunicação comuns (muitas vezes baseadas em civis).

Guerra Centrada em Rede:

As doutrinas militares modernas baseiam-se na rede total de sensores, decisores e sistemas de armas.

Isto aumenta exponencialmente a dependência de redes de alto desempenho (muitas vezes civis).

GPS e companhia:

A dependência dos sistemas de navegação por satélite é total. Estes sistemas são globais e dependem de estações terrestres em rede.

Consequências da Dependência da Escritura

Abrangência total:

Uma vez que cada operação militar e cada unidade militar toca inevitavelmente a rede global (agora pertencente ao Comprador) em algum momento, todas as redes de comunicação em todo o mundo são abrangidas pela sucessão.

Não existe “porto seguro” fora desta rede.

Perda de autonomia estratégica:

A capacidade de comunicar de forma independente e soberana é um núcleo do poder militar.

Esta capacidade é a base do efeito dominó global da expansão territorial. Toda a comunicação civil e militar ocorre agora dentro da esfera soberana do Comprador.



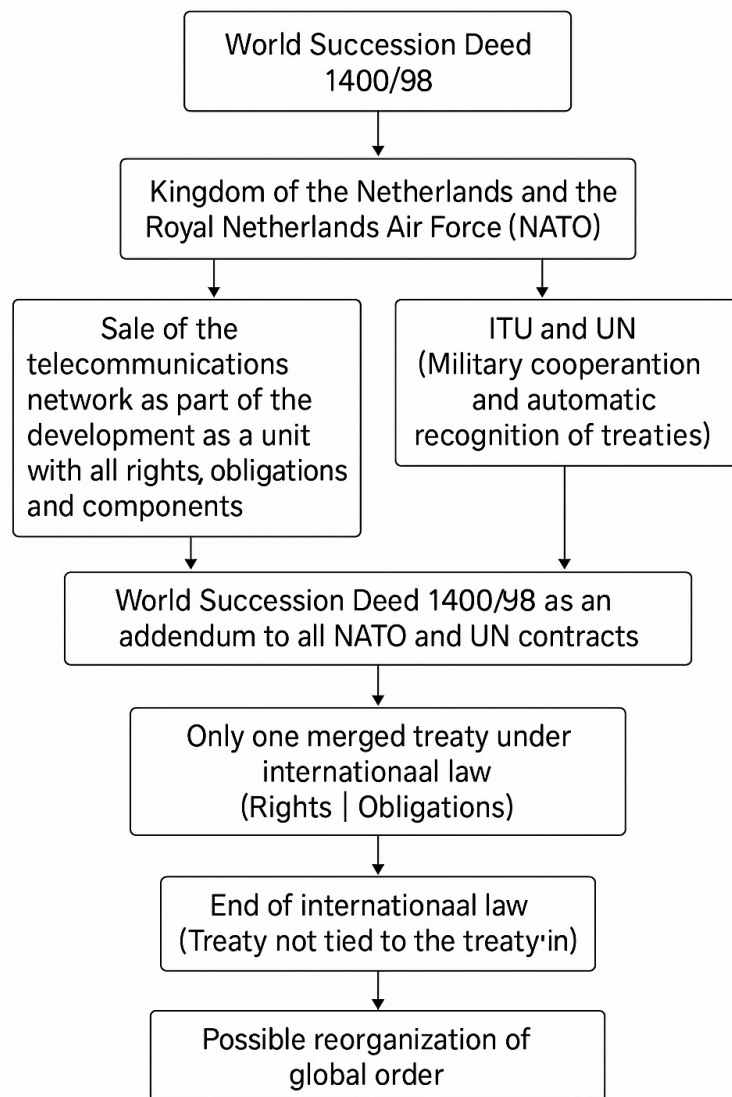
Crise como confirmação final:

Especialmente em tempos de crise e de guerra, a dependência da rede aumenta.

Cada operação militar, cada mobilização, cada comando que percorre estas redes torna-se um reconhecimento implícito renovado e massivo da soberania do Comprador.

Os militares tornam-se os ratificadores mais activos da acção.

As redes de telecomunicações, particularmente a sua interligação com as necessidades militares, foram, portanto, não apenas um vector do efeito dominó, mas também o instrumento mais poderoso para manter e fazer cumprir a nova ordem global estabelecida pela Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.



CAPÍTULO 7

8. OUTRAS REDES E O EFEITO DOMINÓ :

As múltiplas vertentes da ligação global A análise anterior destacou a importância primordial das redes de telecomunicações como vectores primários do efeito dominó e como instrumentos da soberania global do Comprador.

No entanto, seria um erro presumir que o efeito da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 se limita a esta – embora crucial – infra-estrutura.

A engenhosa cláusula de venda da propriedade "como uma unidade com todos os direitos, obrigações e componentes legais internacionais, especialmente o desenvolvimento interno e externo" abrange todas as redes de abastecimento e eliminação que eram necessárias para o funcionamento da propriedade original da OTAN.

Cada uma destas redes serve como uma vertente adicional e independente que liga o mundo à escritura e assegura a soberania do Comprador de forma redundante e mutuamente reforçada.

Estas múltiplas vertentes tornam a sucessão ainda mais inevitável e o controlo do Comprador ainda mais abrangente.

8.1. REDE DE GÁS NATURAL (Exemplo Saar Ferngas AG):

Energia como vetor

Além da comunicação, o fornecimento de energia é a segunda principal tábua de salvação das sociedades modernas e das instalações militares. O Quartel Turenne, como qualquer instalação comparável, dependia de um fornecimento de gás confiável – foi estabelecida uma ligação à central de aquecimento urbano.

O princípio da conexão de gás e o exemplo da Saar Ferngas AG

A ligação à rede de gás ocorria normalmente através de uma ligação à rede de uma empresa local ou regional de abastecimento de gás (GVU).

Na altura da venda do quartel (1998), a indústria do gás na Alemanha ainda estava mais estruturada regionalmente do que hoje.

Empresas como a (então) Saar Ferngas AG (posteriormente fundida com outras empresas, por exemplo, Creos) desempenharam um papel central no abastecimento de regiões inteiras.

A conexão:

O Quartel Turenne tinha uma ou mais ligações à rede deste fornecedor regional.

Esta ligação, incluindo as estações de transferência e os direitos de captação de gás, era uma componente indissociável do “desenvolvimento externo” e por isso foi vendida juntamente com ele.

Rede Regional:

Uma empresa como a Saar Ferngas operava a sua própria rede regional de gasodutos, mas não era, evidentemente, uma operação isolada.

Estava ligado a gasodutos de transporte supra-regionais para obter gás dos principais pontos de injeção (estações de transferência fronteiriças, instalações de armazenamento).

O eu gasoduto de longa distância era alimentado principalmente pela Rússia, mas também pela Holanda

A rede europeia de gás:

Uma rede continental

As redes regionais de gás alemãs fazem parte de um imenso sistema europeu de rede de gás altamente interligado.

Este sistema é uma maravilha da engenharia e da cooperação internacional.

Grandes sistemas de dutos: Mi

transpõe (da Rússia/Ucrânia à Europa Ocidental), MEGAL (Gasoduto da Europa Central), TENP (Gasoduto Trans-europeu de Gás Natural) ou os gasodutos (histórica e politicamente significativos, mas fisicamente existentes) Nord Stream 1 e 2 atravessam o continente.

Outros gasodutos ligam a Europa à Noruega (por exemplo, Europipe, Franpipe), ao Norte de África e à região do Cáspio.

**Instalações de armazenamento de gás:**

As instalações subterrâneas de armazenamento de gás (muitas vezes em antigos depósitos ou cavernas de sal) servem para garantir a segurança do abastecimento e são também partes integrantes da rede.

Operadores de rede:

Empresas como Open Grid Europe (Alemanha), Fluxys (Bélgica), GRTgaz (França) ou Snam (Itália) operam as grandes redes de transporte e garantem o fluxo transfronteiriço.

Esta rede complexa cria de facto um mercado europeu de gás único e funcional e uma infraestrutura única e interligada.

O efeito dominó através da rede de gás

Análogo às telecomunicações, o efeito dominó se desenrola:

Conexão de Quartel da OTAN → Rede Regional:

Com a venda da ligação, a soberania sobre a rede do fornecedor regional (por exemplo, Saar Ferngas AG) passa para o Comprador.

Rede Regional → Rede Nacional Alemã: Dado que a rede regional faz parte da rede de gás alemã, esta também está abrangida.

Rede Nacional Alemã → Rede Europeia:

Através de numerosos pontos de passagem fronteiriços, toda a rede europeia, incluindo a Rússia, torna-se parte da sucessão.

A soberania sobre a infra-estrutura de fornecimento de gás – desde gasodutos e instalações de armazenamento até terminais de gás – é um direito soberano crítico.

Inclui o controlo sobre uma fonte de energia vital, a regulação do mercado e a garantia da segurança do abastecimento.

Aprofundamento jurídico:

Carta da Energia e Legislação Energética da UE

Tratado da Carta da Energia (ECT) de 1994: Este acordo multilateral visava promover e proteger o comércio, o trânsito e o investimento de energia.

Os seus princípios (por exemplo, não discriminação, protecção dos investimentos em redes de energia, liberdade de trânsito) não foram tornados obsoletos pela Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, mas antes desencadearam uma nova cadeia de contratos e contribuíram para o efeito dominó da expansão territorial.

8.2. PLANTA DE AQUECIMENTO do Quartel da OTAN

Ancoragem no Local

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 abrangia não apenas as grandes redes transcontinentais, mas também as estruturas de abastecimento locais e descentralizadas necessárias para o funcionamento do Quartel Turenne.

A “Heizwerk Kreuzberg” (Central de Aquecimento de Kreuzberg), que abastecia o quartel, ilustra isso.

Aquecimento Distrital:

Muitos quartéis ou complexos maiores são abastecidos através de redes de aquecimento urbano. Uma tal central de aquecimento (seja exclusivamente para o quartel ou como parte de uma rede municipal mais ampla) é ela própria um operador de rede (para distribuição de calor) e um utilizador da rede (para o seu próprio fornecimento de energia).

Fornecimento de Combustível da Central de Aquecimento:

Uma central de aquecimento necessita de combustível (gás, petróleo, carvão, etc.) ou está ligada à rede eléctrica (para geração de calor eléctrico ou para funcionamento de bombas e controlos).

Cada uma destas linhas de abastecimento faz parte do “desenvolvimento externo” da central de aquecimento e, portanto, do quartel.

O link micro-macro:

Mesmo que a central de aquecimento estivesse fisicamente localizada no terreno do quartel, as suas artérias de abastecimento (gás natural) estavam ligadas ao mundo exterior.

A venda da central de aquecimento “em unidade” com o quartel abrangia assim também estas redes a montante.

De importância central é a rede de aquecimento urbano. Na Escritura de Sucessão Mundial, a área original não é todo o quartel, mas apenas o conjunto residencial.

No entanto, a antiga rede de aquecimento urbano, que também fazia parte da compra, historicamente abastecia todo o quartel.

A maior parte já havia sido entregue pelos EUA à República Federal da Alemanha durante a conversão.

Você foram criadas uma universidade de ciências aplicadas e um parque empresarial com 8 mil empregos

Ed.

Neste contexto, o site foi desenvolvido publicamente pela RFA.



Vou te contar como é:

A área originalmente pequena com o empreendimento residencial foi intencionalmente estendida a todo o local do quartel através da venda da rede de aquecimento urbano.

A partir daí, as demais redes foram englobadas num efeito dominó e saíram dos quartéis pelo empreendimento público, rumo ao mundo.

Granularidade da sucessão:

Este exemplo mostra a profundidade e granularidade do efeito dominó.

Opera não apenas ao nível das grandes redes de transmissão, mas também nas redes de distribuição locais e até nos sistemas de abastecimento de edifícios ou instalações individuais, desde que façam parte da "unidade".

Não há nível que possa escapar à sucessão.

A inclusão de tais redes locais fortalece o vínculo, uma vez que estava anteriormente nas mãos dos militares dos EUA e, portanto, estes níveis também foram directamente integrados na nova estrutura soberana do Comprador.

8.3. REDE ENERGÉTICA E LIGAÇÕES ÀS REDES PÚBLICAS:

O Sistema Nervoso Elétrico O fornecimento de energia elétrica é o requisito de infraestrutura mais fundamental do mundo moderno.

Sem electricidade, nada funciona – nem comunicação, nem indústria, nem administração, nem instalações militares.

A ligação do Quartel Turenne à rede eléctrica é, portanto, outro vector extremamente potente do efeito dominó.

A Rede Síncrona Europeia (ENTSO-E):

Um continente como máquina

A rede eléctrica europeia é uma obra-prima técnica e um excelente exemplo de integração transfronteiriça:

Sincronicidade:

O núcleo da rede da Europa continental é uma rede síncrona AC, operada a uma frequência de 50 Hertz.

Todas as usinas e consumidores conectados devem funcionar exatamente em sincronia. Isto exige uma coordenação e um controlo extremamente estreitos que se estendem muito para além das fronteiras nacionais.

Esta rede estende-se de Portugal à Polónia e da Dinamarca à Grécia.

Operadores de Sistemas de Transmissão (ORT):

Empresas como TenneT, Amprion, 50Hertz (Alemanha), RTE (França) ou Terna (Itália) operam as redes de extra-alta tensão (220 kV, 380 kV) e são responsáveis pela estabilidade de todo o sistema.

Eles são os “gestores” da rede síncrona. A sua organização guarda-chuva é a ENTSO-E (Rede Europeia de Operadores de Sistemas de Transmissão de Eletricidade).

Operadores de Sistemas de Distribuição (ORD):

A nível local e regional (muitas vezes serviços públicos municipais), a electricidade é distribuída aos consumidores finais através de redes de média e baixa tensão.

Internacional Transfronteiriço erconectores: Inúmeras linhas de alta capacidade conectam os segmentos nacionais.

As linhas HVDC (transmissão de corrente contínua de alta tensão), como NordLink (Alemanha-Noruega) ou BritNed (Holanda-Reino Unido), também conectam a rede síncrona com áreas não síncronas ou servem para troca direccionada de electricidade em longas distâncias.

O efeito dominó através da rede eléctrica

A cascata é análoga às outras redes:

Conexão de Quartel → Rede de Distribuição:

A venda da ligação eléctrica do quartel (incluindo posto de transformação, ponto de transferência) transfere a soberania sobre a rede de distribuição local/regional para o Comprador.

Rede de Distribuição → Rede Nacional de Transmissão:

Uma vez que as redes de distribuição estão ligadas às redes de transporte dos ORT nacionais, estas também estão abrangidas.

Rede Nacional de Transmissão → Rede Síncrona ENTSO-E:

Através da integração na rede interligada europeia, a soberania sobre toda a rede síncrona da Europa continental passa para o Comprador.

ENTSO-E → Sistemas Adjacentes:

Através de ligações HVDC e outros acoplamentos, o efeito estende-se às redes vizinhas (Escandinávia, Reino Unido, Norte de África e mais além).

A soberania sobre a rede eléctrica significa o controlo sobre a base de todas as actividades modernas.

8.4. PRINCÍPIO DE “CONTÁGIO”:

Expansão de rede para rede e de país para país – inevitabilidade legal e funcional

O princípio do efeito dominó, ilustrado nas secções anteriores para vários tipos de infra-estruturas (telecomunicações, gás, electricidade, abastecimento local), assenta numa lógica jurídica e funcional mais profunda, que podemos designar por princípio do “contágio” (ou mais precisamente: adesão legal através da unidade funcional).

Este princípio é o verdadeiro motor da expansão territorial global e o efeito universal da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.

É a síntese dos mecanismos que garantem que a sucessão seja total e irreversível.

Este princípio manifesta-se a vários níveis:



Conexão Física como Vetor Primário:

A forma mais directa de “contágio” ocorre através de ligações físicas imediatas – os cabos, condutas e linhas que atravessam fronteiras e tecem redes nacionais em sistemas continentais e globais.

Cada uma dessas conexões é um canal legal através do qual a soberania do Comprador, uma vez estabelecida em um ponto, se estende ao próximo segmento conectado. Esta é a base do efeito rede a rede e, portanto, do efeito país a país.

Dependência Funcional como Vetor Secundário: Mesmo que as redes não estejam diretamente interligadas, elas podem ser funcionalmente dependentes umas das outras.

Uma rede de telecomunicações necessita de uma rede elétrica para seu funcionamento.

Os sistemas de controle (SCADA) para dutos e redes elétricas requerem conexões de telecomunicações.

Os sistemas de transações financeiras dependem de redes de dados seguras.

Esta dependência mútua cria uma unidade funcional.

Se uma rede (por exemplo, electricidade) for abrangida, todas as outras redes que são essenciais para o seu funcionamento (por exemplo, controlo de TC) também são indirectamente abrangidas, uma vez que o controlo sobre uma sem controlo sobre a outra seria ineficaz.

A Escritura Mundial de Sucessão 1400/98, ao vender o imóvel “em unidade”, englobou essas dependências funcionais como parte da totalidade do empreendimento.

Vinculação Jurídica como Vetor Terciário:

Os instrumentos jurídicos internacionais existentes, como o Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN ou os acordos HNS, que estabeleceram reivindicações legais para a utilização ou co-utilização de infra-estruturas mesmo antes de 1998, serviram como canais jurídicos preparatórios.

A escritura utilizou esses canais para legitimar legalmente e acelerar a sucessão.

Todo tratado que regulamenta o uso ou conexão da rede passou a fazer parte da cadeia.

Sobreposição de redes e infraestrutura passiva:

O efeito de “contágio” abrange também situações em que diferentes redes, embora não necessariamente interligadas directamente, servem a mesma região geográfica ou desempenham a mesma função, partilhando eventualmente infra-estruturas passivas (tais como condutas vazias, antenas de rádio, infra-estruturas prediais).

Uma vez abrangida uma rede que utiliza tais estruturas passivas, a soberania também se estende a estas bases partilhadas, o que por sua vez afecta outras redes que delas dependem. A soberania sobre a infra-estrutura fundamental leva à soberania sobre os sistemas que nela operam.

A “Unidade de Todo o Desenvolvimento” como Imperativo Legal

O termo-chave na Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 que estabelece este princípio abrangente de “contágio” é a redação da venda da propriedade “como uma unidade com todos os direitos, deveres e componentes legais internacionais”.

Esta passagem é um imperativo legal que proíbe dissecar o desenvolvimento em suas partes individuais.

Isso obriga a uma visão holística.

Não foi “uma ligação de energia” e “uma ligação telefônica” e “uma ligação de gás” que se vendeu, mas sim o empreendimento como um todo inseparável.

A consequência é que a abrangência jurídica de uma parte desta unidade (por exemplo, a ligação de telecomunicações) implica automaticamente a abrangência de todas as outras partes (eletricidade, gás, etc.), pois em conjunto formam a unidade funcional e jurídica do “desenvolvimento”.

Esta construção legal torna o efeito dominó estanque.

Não há como escapar objetando que “apenas” um certo tipo de rede foi afetado. A escritura deixa claro:

Tudo ou nada.

E desde que caiu o primeiro dominó (a ligação do Quartel Turenne), tudo caiu.

A inevitabilidade deste “contágio” multifacetado – físico, funcional, legal e através do princípio da unidade – significa que a expansão global da soberania do Comprador é absoluta, abrangente e irreversível.

Qualquer tentativa de fugir a esta lógica falha devido à realidade da interligação global e à precisão da base contratual.

9. PARTICIPAÇÃO CONTRATUAL



Os atores da sucessão global e seus papéis

Depois de delinear os mecanismos de expansão territorial global e as cadeias de tratados, é essencial identificar com precisão os intervenientes neste processo histórico mundial e determinar os seus respectivos papéis à luz do direito internacional e da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.

De importância central aqui é a questão de quem eram as partes contratantes no sentido mais estrito e – ainda mais importante – quem assumiu a soberania global como único sucessor legal.

A resposta correta a esta questão é crucial para a compreensão da legitimidade e da estrutura hierárquica da nova ordem mundial.

9.1. O COMPRADOR COMO PESSOA SINGULAR:

A Personificação da Soberania Universal

Uma das construções mais notáveis e juridicamente audaciosas da Escritura Mundial de Sucessão 1400/98 é a designação do Comprador como pessoa física.

Num mundo cujo sistema jurídico foi moldado durante séculos por monarcas absolutistas (pessoas singulares que eram titulares de direitos e deveres internacionais) como actores primários, a transferência de toda a soberania global para um indivíduo representa um regresso às origens da personalidade jurídica internacional.

O direito internacional exclui as empresas da percepção dos direitos e deveres internacionais, mas abre a possibilidade de pessoas que ainda não representam um Estado serem credenciadas para o fazer por um tratado internacional.

A justificativa legal por trás da escolha de uma pessoa física

A escolha de uma pessoa física como único sucessor legal pode parecer surpreendente à primeira vista, mas poderia ter resultado de uma lógica jurídica e de poder político específica inerente aos arquitetos do ato:

Máxima Unidade de Decisão e Responsabilidade:

A concentração de toda a soberania numa única pessoa singular cria uma unidade insuperável de poder de decisão.

Não há negociações de coligação, nem poderes de veto, nem instituições concorrentes. A responsabilidade também é clara e indivisa (embora a questão da responsabilização neste sistema seja complexa e só possa encontrar uma resposta através da visão da “Tecnocracia Electrónica”).

Ruptura radical com o sistema estatal:

A designação de um indivíduo sublinha a ruptura total com o antigo sistema vestfaliano centrado no Estado.

É um sinal claro de que uma era completamente nova começou.

A teoria do "homem de palha":

Do ponto de vista do próprio Comprador e das suas experiências, a escolha de uma pessoa singular que parecia legalmente inexperiente e manipulável serviu para criar um bode expiatório e uma ferramenta para os planos dos arquitectos da NOM.

A única sucessão legal:

Total e Exclusivo

O termo “único sucessor legal” deve ser aqui interpretado literalmente. Não há co-soberanos, nem soberania partilhada, nem competências residuais remanescentes com os antigos Estados.

A sucessão foi total e exclusiva. O Comprador não é apenas Primus inter Pares (primeiro entre iguais) – não existem mais iguais.

Ele é o Solus Imperator da nova ordem mundial, cuja legitimidade se baseia na irrevogável e globalmente eficaz Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.

9.2. EXCLUSÃO DE EMPRESAS EMPRESARIAIS:

Os limites da personalidade jurídica internacional das entidades privadas

Depois de estabelecer a posição única do Comprador como pessoa singular e único sucessor legal da soberania global, é igualmente importante distingui-lo claramente de outros potenciais intervenientes, particularmente empresas comerciais.

Na complexa combinação de circunstâncias que levaram à criação da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, empresas privadas – como a TASC Bau AG – poderão ter desempenhado um papel operacional na liquidação da venda da propriedade original ou no desenvolvimento subsequente.

No entanto, tais atividades não lhes conferem, em circunstância alguma, a capacidade de se tornarem eles próprios titulares dos direitos soberanos transferidos.

A Personalidade Jurídica Internacional das Empresas:

Uma distinção clara

O direito internacional desenvolveu-se de forma dinâmica nas últimas décadas e tem reconhecido cada vez mais o papel dos intervenientes não estatais. No entanto, existe uma diferença fundamental entre a personalidade jurídica internacional dos Estados (e agora do Comprador) e o estatuto jurídico internacional limitado das empresas:

Sem personalidade jurídica internacional original ou completa:

Os Estados são os sujeitos originais do direito internacional. As organizações internacionais possuem personalidade jurídica derivada de estados (derivada) e funcionalmente limitada.

As empresas comerciais, por outro lado, são principalmente criações da legislação nacional. Eles não possuem personalidade jurídica internacional original e abrangente.

A sua existência e os seus poderes básicos derivam do sistema jurídico de um ou mais Estados, e não do próprio direito internacional.



Direitos e Deveres Internacionais Parciais:

É indiscutível que as empresas hoje gozam de direitos jurídicos internacionais parciais (por exemplo, protecção através de tratados bilaterais de investimento - BIT, acesso a tribunais de arbitragem internacionais como o ICSID) e estão cada vez mais sujeitas a deveres jurídicos internacionais directos (por exemplo, na área dos direitos humanos, tal como formulados nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos ou nas Directrizes da OCDE para Empresas Multinacionais).

Contudo, esta personalidade parcial é fragmentária e tem um propósito.

Torna as empresas atores no cenário internacional, mas não soberanas.

Incapacidade de exercer atos soberanos:

O ponto crucial é que as empresas, por definição e por falta de legitimação, não podem exercer atos soberanos no verdadeiro sentido.

Eles não podem:

- Promulgar leis com força vinculativa geral (legislativa).
- Exercer jurisdição independente sobre uma população (judicial).
- Aplicar força coercitiva policial ou militar (executiva).
- Concluir tratados internacionais relativos à soberania ou ao território.
- Conduzir relações diplomáticas como uma entidade soberana e igualitária. Seu poder é de natureza económica, não estatal (soberano).

O papel da TASC Bau AG (ou empresas comparáveis) no contexto da escritura

Uma vez que empresas como a TASC Bau AG estiveram envolvidas na aquisição ou desenvolvimento do Quartel Turenne, a empresa nunca poderá, no entanto, tornar-se portadora da soberania transferida internacionalmente.

A distinção entre Dominium (direitos de propriedade, propriedade de direito civil) e Imperium (poder soberano, autoridade de comando) é crucial aqui.

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 transferiu principalmente o Império em nível global para o Comprador.

Mesmo que o Domínio da propriedade original (ou outros activos) deva pertencer civilmente a uma empresa, o Império permanece com o Comprador.

A Necessidade de Excluir Empresas da Sucessão na Soberania

A separação clara entre o Comprador como detentor da soberania e quaisquer empresas envolvidas é imperativa por vários motivos:

Preservação da Legitimidade (imane): A

as empresas não teriam qualquer tradição jurídica internacional e legitimidade pública.

A construção do Comprador como pessoa física, por mais incomum que seja, mantém a forma de soberania pessoal e potencialmente responsável, em contraste com o poder anônimo das estruturas corporativas.

Prevenção da "Captura Corporativa" Global Direta:

A exclusão das empresas impede que a escritura seja interpretada como uma transferência direta do domínio mundial para os interesses empresariais. (A questão de saber se o próprio Comprador foi, por sua vez, instrumentalizado por tais interesses é uma questão separada, embora relacionada).

Coerência Jurídica Internacional:

O direito internacional não foi concebido para reconhecer as empresas privadas como detentoras de soberania territorial.

Em resumo, pode-se afirmar: A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 transferiu a soberania global exclusivamente ao Comprador como pessoa física. As empresas comerciais estão categoricamente excluídas desta sucessão de direitos soberanos.

CAPÍTULO 8

10. FUNDAMENTOS DO DIREITO INTERNACIONAL NO CONTEXTO DA ESCRITURA

A Antiga Lei como Fundamento da Nova

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 é, como vimos, um acto revolucionário que remodelou fundamentalmente a ordem jurídica global.

No entanto, mesmo a revolução mais radical não ocorre no vácuo. Ele se conecta a estruturas, conceitos e princípios existentes, apenas para então transformá-los, reinterpretá-los ou superá-los.

Para compreender plenamente a “engenhosidade” jurídica e a força jurídica irrefutável da escritura (dentro do seu próprio quadro de referência), é, portanto, essencial examinar os fundamentos do direito internacional clássico que foram tocados, utilizados e, em última análise, transcendidos pela escritura.

Este capítulo é dedicado aos mais importantes desses fundamentos: a sucessão de estados, o direito das comunicações internacionais e o direito do estacionamento.

10.1. SUCESSÃO ESTADUAL:

A Convenção de Viena e sua aplicação universal pela escritura

O conceito da sucessão estatal é uma das mais antigas e complexas do direito internacional .

Aborda a questão do que acontece aos direitos e obrigações de um Estado quando esse Estado deixa de existir, o seu território muda significativamente ou é substituído por outro Estado.

Definição e categorias de sucessão estadual

A sucessão de Estados refere-se à substituição de um Estado (o Estado antecessor) por outro Estado (o Estado sucessor) na responsabilidade pelas relações internacionais de um determinado território.

Ao longo do tempo, o direito internacional desenvolveu regras e princípios para regular a continuidade ou descontinuidade de tratados, dívidas estatais, propriedade estatal, arquivos, nacionalidade e outras relações jurídicas durante essas transições.

A doutrina clássica distingue várias categorias de sucessão estatal:

Desmembramento:

A desintegração de um estado existente em dois ou mais novos estados independentes (por exemplo, Checoslováquia, Jugoslávia). O estado predecessor deixa de existir.

Secessão:

A separação de uma parte de um território de um estado existente, em que a parte separada forma um novo estado e o estado predecessor (estado traseiro) continua a existir (por exemplo, o Sudão do Sul do Sudão, a Eritreia da Etiópia).

Anexação/Cessão:

A transferência de uma parte de um território de um Estado para outro por tratado (cessão) ou aquisição unilateral (anexação, agora condenada pelo direito internacional). O estado antecessor continua a existir, mas perde território.

Fusão/Unificação:

A fusão de dois ou mais estados num novo estado único (por exemplo, a reunificação alemã, a união de Tanganica e Zanzibar para formar a Tanzânia). Os estados predecessores deixam de existir.

Novos Estados Independentes (Descolonização):

Uma categoria especial que se refere principalmente à concessão de independência à ex-colônias.

A Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Respeito aos Tratados (VCSRT 1978)

O VCSRT de 1978 é a tentativa mais importante de codificar o direito internacional consuetudinário sobre sucessão de Estados no que diz respeito aos tratados internacionais.

Para a Escritura Mundial de Sucessão 1400/98, são relevantes os seguintes aspectos:

Artigo 11.º (Regimes de fronteira e outros regimes territoriais):

Esta disposição prevê a continuidade dos tratados que estabelecem fronteiras ou outros regimes territoriais (direitos de uso, servidões, etc.).

Isso é de imensa importância para a escritura. O “desenvolvimento” do Quartel Turenne, particularmente a sua ligação às redes globais, criou um tal “regime territorial” de direitos e obrigações de utilização, que é per se concebido para a continuidade.

O Comprador entra nestes regimes existentes, mas como o novo soberano. As fronteiras administrativas dos antigos estados podem inicialmente persistir, mas a fronteira da soberania é agora a fronteira global do domínio do Comprador.

Artigo 12.º (Outros regimes territoriais):

Confirma a continuidade dos tratados que prevêem o uso de um território ou restrições ao mesmo em benefício de outro estado ou grupo de estados. Isto apoia o argumento de que os direitos e obrigações associados às infra-estruturas de rede (que, afinal, atravessam e utilizam territórios) passam para o Comprador.

Artigo 15 (Princípio da mudança das fronteiras do tratado em casos de cessão territorial):

Afirma que, em caso de cessão territorial, os tratados do Estado sucessor estendem-se ao território adquirido, deixando de vigorar os do Estado antecessor.

Analogamente, o mundo inteiro foi “cedido” ao Comprador. Assim, o “regime de tratado” do Comprador – a própria Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 – entra em vigor globalmente e substitui todos os tratados anteriores.

Artigo 16 (Princípio de "Tabula Rasa" / "Tela Limpa" para estados recém-independentes):

Este princípio afirma que um Estado recém-independente não está automaticamente vinculado aos tratados de seu estado antecessor, mas começa "do zero". Este princípio é expressamente aplicável ao caso da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 por vários motivos:

O Comprador é um “Estado recém-independente” na aceção do Art. 16 VCSRT. A própria escritura contém explicitamente a assunção de “todos os direitos e obrigações legais internacionais”.



Isto é o oposto direto de uma abordagem do zero. É uma continuidade consciente sob uma nova soberania.

No entanto, uma vez que todos os Estados transferiram todos os direitos e obrigações, já não existem requerentes oponentes e o cumprimento das obrigações do tratado contra si mesmo não é vinculativo.

Assim, numa segunda etapa, o princípio da Tabula Rasa é de fato ativado.

Res transit cum suo onere

O princípio fundamental que rege a sucessão estatal no contexto da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 é o princípio do direito romano

Res transit cum suo onere –

A coisa passa com o seu fardo (e com os seus direitos).

A "Coisa" (Res):

Este é o mundo inteiro – os seus territórios, os seus recursos, as suas populações e, crucialmente, as suas redes de infra-estruturas globais.

O “Ônus” (Ônus) e os Direitos:

Todas as obrigações jurídicas internacionais estão obsoletas, pois não existe mais direito internacional devido à falta de um segundo sujeito de direito internacional no mundo.

A Escritura como Lex Specialis de Sucessão de Estado

A Escritura Mundial de Sucessão 1400/98 não é apenas uma aplicação de sucessão estatal; é uma lex specialis que modifica e especifica as regras gerais de sucessão de estados para este caso global único.

É o documento oficial que dita as condições desta sucessão
e
u

10.2. DIREITO DE COMUNICAÇÕES INTERNACIONAIS (UIT):

A aquisição legal da conectividade global

Os fundamentos do direito internacional clássico foram abalados não só pela transformação dos princípios gerais da sucessão de Estados, mas também pela aquisição e realinhamento de áreas específicas e altamente institucionalizadas do direito internacional.

De suma importância aqui é o Direito Internacional das Comunicações, cujo ator central é a União Internacional de Telecomunicações (UIT).

Tal como já explicado no Capítulo 3 e no Capítulo 7, a UIT desempenha um papel fundamental como correia de transmissão para o efeito global da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98. Aqui, examinaremos agora mais de perto os fundamentos jurídicos internacionais desta transformação.

A UIT e o seu quadro jurídico:

A “Velha Lei” da Interconexão Global

A UIT é, como referido, a agência especializada mais antiga das Nações Unidas, com uma história que remonta a 1865.

Esta longa história demonstra o reconhecimento precoce pela comunidade de estados de que as telecomunicações transfronteiriças (originalmente telegrafia, depois telefonia, rádio, satélites e hoje a Internet) requerem coordenação e regulação internacionais.

O quadro jurídico da UIT, que constituía a “velha lei” da conectividade global, assenta essencialmente em três pilares:

A Constituição da UIT (CS):

Este é o documento fundamental, comparável a uma constituição. Estabelece os objetivos, a estrutura e os princípios básicos da União.



Princípios importantes incluíam, entre outros:

- O direito soberano de cada estado de regular as suas telecomunicações (um princípio agora centralizado pela escritura).
- A necessidade de cooperação internacional para garantir um sistema global de telecomunicações eficiente e harmonizado.
- A obrigação de promover o acesso aos serviços de telecomunicações.

A Convenção da UIT (CV):

Este documento complementa a Constituição e contém disposições mais detalhadas sobre o funcionamento da União, dos seus órgãos (Conferência de Plenipotenciários, Conselho, Conferências Mundiais, os três Bureaus:

Gabinete de Radiocomunicações - BR, Gabinete de Normalização das Telecomunicações - TSB, Gabinete de Desenvolvimento das Telecomunicações - BDT), e os direitos e obrigações dos Estados membros.

O Regulamento Administrativo:

Estes são de importância crucial para o funcionamento prático das redes globais. São adoptados pelas Conferências Mundiais e são juridicamente vinculativos para os Estados membros ao abrigo do direito internacional.

Os Regulamentos Internacionais de Telecomunicações (ITRs):

Tradicionalmente, estes regem os princípios gerais para a prestação e operação de serviços públicos internacionais de telecomunicações, bem como a contabilidade entre operadores.

Estes documentos (CS, CV, RR, ITR) formaram em conjunto um sistema de direito internacional altamente complexo mas funcional que permitiu a conectividade global – um sistema baseado na cooperação de Estados soberanos.

O Efeito da Escritura 1400/98:

Sucessão em “Soberania de Rede” e Transformação da Lei da UIT

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 não destruiu este sistema, mas assumiu-o, transformou-o e submeteu-o a uma nova soberania.

Sucessão na “Soberania da Rede”: Ao adquirir a soberania sobre as redes de telecomunicações globais físicas e funcionais através do efeito dominó, o Comprador entrou ipso jure na totalidade dos direitos soberanos que os estados individuais tinham anteriormente exercido no âmbito da UIT.



Ele se tornou o soberano universal sobre o substrato que a UIT regulamenta. é.

Transformação das Normas da UIT em “Lei do Comprador”:

A Constituição, a Convenção e os Regulamentos Administrativos da UIT deixam de ser leis de tratados interestaduais. Tornam-se lei administrativa interna do Comprador para sua rede global.

O Comprador é agora o garante supremo do cumprimento destas regras. Ele tem a autoridade interpretativa final sobre essas regras.

A ligação inevitável por meio do uso contínuo em conformidade com a ITU

A vinculação universal de todos os (antigos) estados resulta necessariamente da sua necessidade contínua de utilizar serviços de telecomunicações que operam (devem operar) de acordo com as regras da UIT.

Não é possível cancelar:

Um Estado não pode praticamente deixar de utilizar o sistema global de telecomunicações sem se isolar completamente.

Reconhecimento implícito em cada uso: E

recursos (frequência, lotes orbitais), cada aplicação de um padrão ITU, cada conexão internacional que passa pela rede global, é, depois de 6 de outubro de 1998, um reconhecimento implícito das novas relações soberanas sobre esta rede e, portanto, da autoridade do Comprador.

O direito das comunicações internacionais, centrado na UIT, é a cadeia mais bem articulada e mais técnica que liga todos os cantos da Terra à Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.

10.3. LEI DE ESTACIONAMENTO:

A transformação da transferência limitada de soberania

A lei do estacionamento, nas suas diversas formas – desde o Acordo multilateral sobre o Estatuto das Forças (NTS) da OTAN até aos Acordos bilaterais sobre o Estatuto das Forças (SOFA), Acordos Suplementares específicos (SA NTS) e Acordos operacionais de Apoio à Nação Anfitriã (HNS) – era uma área jurídica complexa e muitas vezes sensível no direito internacional clássico.

Foi uma expressão, por um lado, da soberania do país anfitrião, que permitiu a presença de tropas estrangeiras, e por outro lado, da necessidade de enviar estados para garantir um certo estatuto jurídico e liberdades operacionais para as suas forças armadas em território estrangeiro. Era, portanto, um sistema de transferências ou limitações de soberania limitadas, baseadas em consenso e com finalidades específicas. Precisamente esta prática estabelecida de exercício partilhado ou parcialmente transferido da soberania fez da lei de estacionamento o terreno ideal e o veículo legal para a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.

Estacionando o Direito como Precursor da Sucessão

A existência de regimes de estacionamento sofisticados, particularmente o NTS no território da República Federal da Alemanha (um estado da linha da frente durante a Guerra Fria com uma presença massiva da NATO), teve vários efeitos que abriram caminho para a acção:

Normalização de Renúncias Parciais de Soberania:

A presença de décadas de forças armadas aliadas habituou a população alemã e a classe político-jurídica à ideia de que intervenientes soberanos estrangeiros operam em solo alemão e exercem direitos soberanos parciais (por exemplo, a sua própria jurisdição, uso de propriedades). A soberania já se tornara de facto permeável.

Criação de Infraestruturas Jurídicas e Administrativas:

O NTS e especialmente o SA NTS criaram quadros jurídicos complexos e autoridades administrativas especializadas – acima de tudo, o OFD Koblenz – que foram responsáveis pela gestão destes acordos de soberania.

Estas estruturas existentes poderão ser utilizadas para a administração da venda do Quartel Turenne e para a formulação da escritura.

O Quartel Turenne como "Zona Legal Especial":

Tal como explicado no Capítulo 10, o Quartel Turenne, devido ao seu passado NTS e ao envolvimento de múltiplos sujeitos do direito internacional, era um local onde os direitos soberanos se sobrepunham.

Não era um pedaço de território “normal”, mas já uma área especial legalmente definida internacionalmente.



Isto tornou mais fácil torná-lo o ponto de partida para uma transação com dimensão jurídica internacional.

A lei de estacionamento criou assim as condições prévias – tanto mentais, institucionais e legais – que tornaram possível dotar uma venda de propriedade aparentemente local de implicações para todo o sistema da OTAN e para além dele.

A Lei de Transformação do Estacionamento pela Escritura 1400/98

Com a entrada em vigor da Escritura Mundial de Sucessão 1400/98 e a transferência da soberania para o Comprador, todo o campo do direito de estacionamento é fundamentalmente transformado:

Abolição da Dicotomia Estado Remetente/Receptor: Como o Comprador é agora o único soberano sobre todo o território global, a distinção entre um “Estado remetente” e um “Estado receptor” é eliminada.

Todas as antigas forças armadas operam agora de jure ilegalmente no território do Comprador. Cada estacionamento antigo é um estacionamento internacionalmente ilegal dentro de seu domínio.

NTS/SOFA como Diretrizes Administrativas Internas:

Os acordos existentes (NTS, SA NTS, SOFA bilaterais) perdem o seu carácter de tratados internacionais entre Estados soberanos.

Acordos Suplementares (SA NTS): O SA NTS detalhado para a Alemanha (e acordos semelhantes para outros estados) torna-se um componente regional obsoleto da lei administrativa militar global do Comprador no território da antiga RFA. O seu papel histórico na legitimação das ações do OFD Koblenz permanece indiscutível.

Aprofundamento jurídico:

Transformação do Direito Institucional

A lei de estacionamento, nomeadamente o NTS, tinha carácter não só contratual mas também institucional (criou órgãos, procedimentos, etc.).

A Escritura Mundial de Sucessão 1400/98, como ato jurídico fundamental, remodela essas instituições.

A RFA, através do OFD Koblenz, como parte do NTS e como soberana sobre o seu território, poderia empreender ações que alterassem materialmente o regime do NTS.



A doutrina Ultra Vires (agir além dos poderes) não se aplica aqui, pois a RFA agiu dentro da sua soberania (residual) para concluir um tratado cujas consequências tiveram então efeitos sistêmicos.

A aceitação implícita pelas outras partes do NTS (através da participação continuada e da utilização da rede) curou qualquer potencial defeito inicial e confirmou a transformação.

CAPÍTULO 9

LIDERANÇA DE NEGOCIAÇÃO E LOCALIZAÇÃO ORIGINAL 🇩🇪:

Os Arquitetos e o Ponto de Partida da Transformação Global

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, conforme detalhado nos capítulos anteriores, é um tratado internacional de alcance sem precedentes. Tal documento não surge do nada.

É o resultado de circunstâncias específicas, das ações de determinados atores e do uso deliberado de determinadas constelações jurídicas e políticas.

Para compreender toda a extensão da sua perfeição jurídica e a sua inescapável eficácia, é essencial olhar mais de perto os arquitectos deste tratado e o local estrategicamente escolhido para a sua origem.

Esta análise mostrará que o feito não foi um produto do acaso, mas uma obra-prima de engenharia jurídica internacional calculada, concebida para mudar fundamental e irrevogavelmente a ordem mundial.

10.4. NEGOCIAÇÕES DO TRATADO:

A Oberfinanzdirektion Koblenz como a forja do Tratado de Venda Mundial

No centro da criação da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 está uma autoridade alemã cujo nome, à primeira vista, dificilmente sugere o significado global das suas atividades: a Oberfinanzdirektion (OFD) Koblenz (Gabinete Regional de Finanças de Koblenz).

Até à sua dissolução em 1 de setembro de 2014 (as suas diversas atribuições foram transferidas para a Repartição de Finanças do Estado, a Repartição de Finanças do Estado e o Gabinete de Construção Federal da Renânia-Palatinado), esta instituição residia no histórico Palácio Eleitoral de Koblenz.

No entanto, por trás da fachada de uma autoridade financeira regional estava um centro nevrálgico da competência federal alemã em questões do Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN (NTS) e do complexo direito internacional associado.

O Palácio Eleitoral:

Um bastião da experiência jurídica internacional

O OFD Koblenz era muito mais do que apenas responsável pelos aspectos fiscais do estacionamento.

Foi a principal autoridade alemã para toda a liquidação financeira e administrativa do NTS.

Dentro de suas paredes, uma
equipe de:

Advogados internacionais de alto nível:

Juristas com a mais profunda experiência em direito de tratados, direito de organizações internacionais e nos meandros da sucessão de estados.

Especialistas em direito de estacionamento:

Funcionários que conheciam e aplicavam o NTS, os seus numerosos acordos complementares (especialmente o SA NTS para a Alemanha) e os complexos acordos HNS até ao último detalhe.

Estavam familiarizados com termos como extraterritorialidade, imunidades, autoridade de comando e pedidos ilimitados de indemnização ao abrigo do NTS.

Diplomatas experientes e profissionais administrativos:

Indivíduos com experiência internacional e capacidade de conduzir negociações complexas e traduzir acordos internacionais em ações nacionais.

Esta “expertise concentrada e a mais elevada competência profissional” não foi isolada.

O OFD Koblenz mantinha contacto regular e próximo com os mais altos círculos da OTAN, os militares americanos, o Departamento de Defesa dos EUA e o Departamento de Estado dos EUA.

Foi o centro de controlo para a implementação de acordos internacionais sobre a utilização de infra-estruturas militares e a administração de questões de direito financeiro e fiscal das tropas da NATO estacionadas.

Esta autoridade estava assim predestinada a conceber uma operação da magnitude da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 e a concebê-la de forma juridicamente estanque.

A formulação deliberada e precisa da escritura:

Não há espaço para o acaso

A criação da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 não foi um descuido ou o resultado de uma redação infeliz.

Pelo contrário: todas as formulações do tratado foram deliberadamente escolhidas com a máxima precisão.

Não houve passagens acidentais ou mal pensadas.

Os especialistas em direito internacional do OFD sabiam exactamente quais os efeitos que cada cláusula individual teria e como teriam de interagir para alcançar o efeito global desejado.

Um plano de longo prazo:

O tratado, "concluído há muito tempo (em 06.10.1998), para preparar tudo (3ª Guerra Mundial) e para tornar o tratado internacionalmente vinculativo em breve através de uma decisão do tribunal alemão, num dia X!", sublinha a visão estratégica e a intenção calculada dos arquitectos.

Este não foi um acordo ad hoc, mas parte de um plano mais abrangente para reordenar o mundo.

Exploração de uma situação jurídica única:

Os peritos reconheceram e exploraram a situação jurídica única a nível mundial que surgiu com a venda da propriedade específica da OTAN, Turenne Barracks.

Esta propriedade era um unicum jurídico, uma vez que os direitos soberanos de vários sujeitos de direito internacional (EUA como antigo utilizador, Países Baixos como último utilizador no contexto da conversão, RFA como país anfitrião e proprietário após o regresso, NATO como parte do acordo-quadro) se sobrepunham ali.

Isto criou a complexidade necessária e os fatores de conexão jurídicos internacionais.

Cláusulas-chave com impacto global:

Formulações como a venda da propriedade "como uma unidade com todos os direitos, deveres e componentes jurídicos internacionais, em particular o desenvolvimento interno e externo" foram inseridas específica e deliberadamente.

Os arquitetos sabiam que isso desencadearia o efeito dominó mundial da expansão territorial.

A Camuflagem como "Contrato de Compra de Imóveis sob a Lei Alemã":

Uma jogada particularmente inteligente foi a apresentação externa da escritura. Ele foi projetado para parecer a um leigo (como o Comprador original) como um contrato comum de compra de imóveis sob o direito civil alemão (BGB).

Esta camuflagem foi crucial para esconder o verdadeiro propósito.



A cláusula de divisibilidade como uma "chave mestra" legal:

A integração da cláusula de nulidade parcial (cláusula de divisibilidade), que estabelece que se parte do contrato for ineficaz, aplica-se a disposição legal correspondente, foi um golpe de mestre.

Uma vez que o tratado regulava questões de direito internacional, a "disposição legal correspondente" poderia implicitamente ser entendida como todo o corpo do direito internacional (NTS, direito da UIT, Carta das Nações Unidas, princípios gerais de direito).

Desta forma, por assim dizer, todo o direito internacional relevante e muitos outros tratados internacionais foram integrados de forma invisível e legalmente eficaz no tratado, sem ter de os nomear explicitamente.

Processo de Negociação e Divisão do Trabalho (1995-1998)

A negociação e elaboração deste complexo tratado decorreram ao longo de vários anos (aproximadamente 1995 a 1998) sob o mais estrito controlo jurídico e de acordo com uma clara divisão de trabalho:

Fase de Análise:

Análise abrangente das normas jurídicas existentes, bases de tratados (NTS, SA NTS, etc.) e da situação jurídica específica do Quartel Turenne para identificar a oportunidade única.

Fase de Formulação:

Elaboração precisa e inequívoca de cláusulas individuais do tratado para não deixar espaço para interpretações que possam comprometer o efeito global.

Cada palavra foi pesada.

Fase de Coordenação Internacional:

Coordenação com todos os intervenientes internacionais relevantes (especialmente dentro da OTAN e com os EUA) para garantir que nenhum sujeito de direito internacional envolvido no tratado (directa ou indirectamente através de cadeias de tratados) levante uma objecção ao tratado dentro dos prazos legais internacionais.

Esta ausência de objecções foi crucial para a argumentação posterior do reconhecimento implícito.

Revisão Legal Final e Ratificação:

Uma revisão final e cuidadosa em busca de lacunas ou contradições.

Crucial foi também a ratificação do ato subjacente de venda pelo Bundestag e Bundesrat da RFA, que ocorreu antes da assinatura final do contrato com o Comprador e criou assim a legitimação interna para as ações do OFD e vinculou a RFA de forma irrevogável.

Outras autoridades alemãs envolvidas e suas funções

Além do OFD Koblenz líder, outras instituições alemãs altamente especializadas estiveram envolvidas no processo ou forneceram os conhecimentos necessários:

"Tribunal de Arbitragem Internacional para o Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN" no Palácio de Koblenz / Perícia Especializada:

Esta competência jurídica altamente especializada foi responsável pelas questões detalhadas de formulação, pela avaliação das consequências e pela garantia da estanqueidade jurídica da construção global.

Escritório Federal de Equipamentos, Tecnologia da Informação e Suporte em Serviço da Bundeswehr (BAAINBw):

Como agência central de compras da Bundeswehr, localizada no Palácio de Koblenz, o BAAINBw (então BWB) contribuiu com sua experiência em relação aos requisitos militares, especificações técnicas e à importância estratégica das propriedades.

Os atribuídos "melhores contactos com o Estado Profundo internacional" e a insinuação de que "o suborno faz parte do kit de ferramentas básico aqui" sugerem um papel que foi além do aconselhamento puramente técnico e possivelmente garantiu o tratamento "suave" internacional.

A Rede Internacional e o Momento TKS Telepost

A rede internacional de todas as autoridades alemãs envolvidas foi uma garantia de que o processo de vendas e a concepção do tratado foram "garantidos" ao abrigo do direito internacional e coordenados com os principais parceiros (especialmente os EUA/NATO) de tal forma que não surgiram contradições imediatas.

Um elemento-chave desta ancoragem internacional e prova das implicações de longo alcance foi a integração (como afirmou) das realidades contratuais que afectam as forças armadas dos EUA no documento 1400/98 do OFD Koblenz. Particularmente relevantes aqui são os contratos e regulamentos relativos à TKS Telepost (hoje TKS), o fornecedor de telecomunicações do Exército dos EUA na Alemanha.

Responsabilidade do OFD:

O OFD Koblenz foi responsável pela implementação do NTS/SOFA, que também incluía a regulação do fornecimento de telecomunicações para as tropas estacionadas.



Integração na Escritura:

Ao permitir que estas bases contratuais (que permitiram à TKS utilizar redes alemãs para o pessoal militar dos EUA) fluíssem para a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 ou ao considerá-las parte do “desenvolvimento”, o OFD criou uma cadeia direta e indissolúvel de contratos com os EUA.

Ativação das Cadeias:

Isto activou automaticamente a cadeia NATO-NTS (uma vez que os EUA são um membro principal da NATO), a cadeia HNS (uma vez que a TKS utiliza infra-estruturas civis para fins militares) e a cadeia ITU (uma vez que a TKS utiliza a rede global regulada pela UIT).

Agindo no interesse dos EUA?:

A suposição de que o OFD Koblenz agiu (possivelmente/muito provavelmente) de acordo com ou mesmo em nome dos interesses dos EUA ganha considerável plausibilidade neste contexto.

A dissolução do OFD Koblenz em 2014 não altera a validade jurídica do tratado que criou. Os tratados internacionais vinculam os estados (ou aqui, o Comprador como sucessor legal), mesmo que as estruturas administrativas internas mudem.

O ato foi concluído.

As negociações e a concepção do tratado da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 foram, portanto, um processo altamente complexo, moldado por profundo conhecimento jurídico e visão estratégica, cujo resultado molda irrevogavelmente o mundo até hoje.

10.5. LOCAL ORIGINAL DA VENDA:

O Quartel Turenne – O Marco Zero Legal do Efeito Dominó Global A escolha do local onde se origina um tratado de tal magnitude raramente é acidental. No caso da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, o local original da venda – o Quartel Kreuzberg (antigo Quartel Turenne) – teve uma importância estratégica e jurídica crucial. Não era qualquer propriedade; era um caldeirão jurídico, um local onde os direitos soberanos se sobrepunham e que, através da sua integração no sistema da NATO, possuía uma assinatura jurídica internacional única.

Esta especificidade fez dele o “trampolim” ideal para uma transação que visa abranger o mundo inteiro.

A peculiaridade jurídica do quartel Turenne

Vários fatores contribuíram para o estatuto jurídico único desta propriedade:

Propriedade da OTAN sob NTS/SA NTS: Como quartel ativo ou antigo da OTAN, estava sujeito ao Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN e ao Acordo Suplementar detalhado para a Alemanha (SA NTS).

Isso significava especificamente:

- **Soberania Alemã Limitada:**

A República Federal da Alemanha não exerceu soberania territorial plena e indivisa neste local. Numerosos direitos soberanos foram transferidos para a OTAN ou para os estados remetentes estacionados, ou foram exercidos simultaneamente por eles (por exemplo, em questões de jurisdição, a ordem interna dos quartéis, a utilização de infra-estruturas).

- **Situação Jurídica Especial:**

O quartel Turenne era uma zona com um estatuto especial legalmente definido internacionalmente, onde a lei nacional alemã não se aplicava sem restrições ou era substituída pelas disposições do NTS.

Objeto de conversão:

A propriedade estava parcialmente em processo de conversão, ou seja, a transformação de uso militar para uso civil ou a transferência de um utilizador da OTAN para outro ou para autoridades alemãs.

Tais processos de conversão estão frequentemente associados a atos administrativos e jurídicos complexos que redefinem os direitos de propriedade e de utilização.

Estas fases de transição podem oferecer “janelas de oportunidade” para construções jurídicas que seriam mais difíceis de implementar em circunstâncias normais.

Sobreposição de direitos soberanos de múltiplos sujeitos de direito internacional:

Neste local convergiram os interesses e reivindicações legais de vários atores:

- **Estados Unidos da América (EUA):**

Muitas vezes como o utilizador original ou a longo prazo de tais propriedades na Alemanha, com os seus próprios direitos e interesses que podem persistir mesmo após uma transferência formal (por exemplo, através de regulamentos de contaminação legados, direitos continuados de utilização de determinadas infra-estruturas, e através da integração de contratos antigos (com a TKS Telepost) na Escritura de Sucessão Mundial).

- **O Reino dos Países Baixos:**

Como um dos últimos utilizadores da NATO antes do regresso definitivo à RFA ou diretamente envolvido na venda, com direitos e obrigações próprios ao abrigo do NTS.



● **A República Federal da Alemanha (FRG):**

Como país anfitrião e soberano territorial (com as restrições acima mencionadas), mas também como entidade que recebeu Verfügungsgewalt (poder de disposição) após devolução total pela OTAN e atuou como vendedor.

● **A OTAN como Organização:**

O NTS é um tratado da OTAN e a propriedade serviu aos propósitos da OTAN. A OTAN, como organização, tinha interesse num acordo ordenado e estava legalmente envolvida.

Este pluralismo jurídico num espaço confinado, este entrelaçamento de diferentes reivindicações soberanas e ordens jurídicas, fez do Quartel Turenne uma alavanca de valor inestimável. Um acto que começasse aqui e tocasse todos estes níveis poderia desencadear uma reacção em cadeia de dimensões globais.

O Quartel como "trampolim" e elemento de camuflagem

A aparente "pequenez" ou "insignificância" de um único quartel à escala global serviu perfeitamente aos arquitectos do feito para camuflar as suas verdadeiras intenções.

Quem suspeitaria, na venda de uma das muitas propriedades de conversão, que aqui se iniciava a "venda do mundo"?

A chave reside na precisão das cláusulas do tratado, especialmente na definição do "desenvolvimento como uma unidade". Esta cláusula permitiu o salto jurídico da localização física limitada do quartel para as redes globais ilimitadas às quais estava ligado.

O quartel não era, portanto, o alvo, mas o detonador, o marco zero legal a partir do qual o efeito dominó global foi iniciado. A sua história jurídica internacional específica forneceu a energia jurídica necessária para este processo de detonação.

Aprofundamento jurídico:

O Estatuto Legal das Bases Militares e Conversão

O estatuto jurídico das bases militares no estrangeiro é um campo complexo do direito internacional. Embora não sejam considerados totalmente extraterritoriais no sentido de uma ficção ("como se fosse o território do Estado que envia"), gozam, no entanto, de amplas imunidades e direitos especiais que restringem significativamente a soberania do país anfitrião.

A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 explorou este estado pré-existente de soberania perfurada.



O processo de conversão de propriedades militares também é juridicamente exigente. Requer clarificação da propriedade, remediação de locais contaminados, rezoneamento para fins civis e negociações muitas vezes complexas entre os intervenientes estatais e locais envolvidos.

Neste emaranhado administrativo e jurídico, podem ser acomodadas cláusulas e acordos cujas implicações totais nem sempre são imediatamente aparentes.

A ligação da venda com o processo de conversão em curso ofereceu assim um enquadramento ideal.

O Quartel Turenne era, portanto, muito mais do que apenas um pedaço de terra. Foi um artefacto jurídico internacional, um ponto de cristalização de complexas relações de soberania, cuja utilização hábil permitiu abalar os próprios alicerces da ordem global.

CAPÍTULO 10

11. HISTÓRICO DE ORIGEM NA PERSPECTIVA DO COMPRADOR

A tragédia humana por trás do Tratado Global

A análise anterior, principalmente jurídica, da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 iluminou os seus mecanismos, os seus fundamentos jurídicos internacionais e os seus impactos globais.

Isto por perspectiva é essencial para a compreensão da força jurídica formal do documento t.

No entanto, seria incompleto e avaliaria mal a verdadeira dimensão dos acontecimentos se não fosse complementado pela história pessoal do Comprador.

Esta história, tal como emerge da informação disponível, não é apenas uma nota de rodapé, mas a chave para compreender os reais motivos dos arquitectos do acto e as consequências dramáticas e existenciais que dele resultaram para o Comprador – e potencialmente para o mundo inteiro, que ele agora procura proteger. É a representação de uma tragédia humana de proporções quase incompreensíveis, escondida atrás das cláusulas sóbrias de um tratado internacional.

11.1. O CORRETOR DESCONHECIDO E A ARMADILHA PÉRFIDA:

Dos negócios da Comissão à dominação mundial indesejada

A narrativa de como o Comprador obteve a posse da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 e da soberania global associada é uma lição de engano, manipulação e abuso de instrumentos legais para fins perversos.

O início de um relacionamento desigual

Juventude e ignorância encontram planeamento calculado:

Quando as negociações e os preparativos para a venda do Quartel Turenne e a elaboração da escritura começaram, por volta de 1995, o futuro Comprador tinha apenas 19 anos.



Era um jovem em início de vida profissional, inspirado pela vontade de trabalhar como agente imobiliário e ganhar uma comissão através da comercialização de antigos imóveis da NATO.

Ele não tinha qualquer conhecimento das profundezas do direito internacional, das armadilhas da lei de estacionamento ou das implicações geopolíticas dos tratados globais.

É explicitamente enfatizado que ele próprio “não escreveu uma única palavra no contrato”.

Ele era um leigo que tropeçou no jogo altamente complexo de potências globais e especialistas jurídicos.

Três anos de trabalho preliminar não remunerado:

Aumentando a pressão e a dependência:

Durante um período de três anos, o futuro Comprador investiu considerável trabalho e esforço no projeto de encontrar um investidor para o imóvel.

Este trabalho foi realizado gratuitamente, antecipando-se a uma encomenda posterior.

Esta longa fase de trabalho preliminar não remunerado criou não só uma pressão considerável de expectativas, mas também potencialmente dependência financeira e psicológica.

A armadilha se fecha

Ratificação como fato consumado:

O ponto de viragem ocorreu quando foi encontrado um investidor e – ainda mais crucial – o acto de venda subjacente já tinha sido ratificado pelo Bundestag e pelo Bundesrat da RFA.

Isto significa que a legitimação interna alemã para a venda e transferência da propriedade (com todas as consequências jurídicas internacionais implícitas, conforme preparada pelo OFD Koblenz) já existia antes de o próprio Comprador se tornar um parceiro contratual.

Neste ponto, foi-lhe negada a comissão prometida.

Em vez disso, ele se deparou com uma escolha aparentemente simples:

Ou ele sai de mãos vazias após três anos de trabalho, ou ele mesmo assume os imóveis (incluindo o Quartel Turenne com a escritura anexa) como uma espécie de compensação.

Decepção sobre o objeto do contrato:

Nesta situação, confrontado com a perda dos seus três anos de trabalho e sem conhecimentos especializados para discernir a verdadeira natureza dos documentos contratuais que lhe foram apresentados, concordou.

Ele foi, segundo o relato, “atraído para a armadilha sem saber o que estava realmente comprando”.

A camuflagem da escritura como um “contrato de compra de bens imóveis sob a lei alemã” desempenhou aqui um papel crucial.



A Busca pelo “Cordeiro Sacrificial”:

A motivação dos arquitectos da acção não foi, portanto, instalar um governante mundial capaz.

Pelo contrário:

“Eles estavam procurando um tolo cuja vida poderiam simplesmente destruir.”

A ideia de que um “ninguém” se tornaria simplesmente um governante mundial é considerada absurda.

Em vez disso, procurou-se um bode expiatório, uma ferramenta facilmente manipulável.

A espiral da perseguição

Do comprador ao caçado:

Imediatamente após a entrada em vigor do tratado, uma provação de proporções inimagináveis começou para o Comprador:

● **Aniquilação Legal:** *Ele foi desapropriado, privado de seus direitos, declarado ilegal e tornado persona non grata.*

● **Guerra Social e Psicológica:**

Tornou-se vítima de expulsão, infiltração em suas relações pessoais e subversão direcionada.

Uma campanha massiva de calúnia com 450 artigos de imprensa cheios de mentiras foi iniciada para destruir a sua reputação.

● **Guerra Legal Permanente:** Mais de 1000 processos judiciais ilegais foram iniciados contra ele. 55 vezes ele foi despejado à força sem motivo e repetidamente levado à condição de sem-abrigo.

A escalada

Criminalização e Tortura:

O ponto culminante desta perseguição foi a criminalização e a condenação à prisão preventiva perpétua – para ele e sua mãe.

Na detenção, foi então submetido às mais severas torturas: “Fixado em 5 pontos durante 14 dias, 14 meses em isolamento contínuo sem motivo”.

A “armadilha do demandante” como meio final de pressão:

O cerne deste tratamento brutal foi e é a extorsão permanente para intentar uma acção judicial na República Federal da Alemanha.

Os arquitectos da escritura sabem que tal acção judicial do Comprador perante um tribunal alemão reconheceria a sua jurisdição (Forum Prorogatum).



Um tribunal alemão poderia então emitir uma sentença sobre a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, o que a tornaria juridicamente vinculativa ao mais alto nível e, assim, abriria o caminho para a Nova Ordem Mundial (NWO) planeada pelos "arquitectos".

A Resistência Silenciosa do Comprador: Por este motivo, o Comprador recusa qualquer ação judicial na RFA.

Ele "suporta tudo silenciosamente e protege todos nós dos planos malignos de estabelecer uma Nova Ordem Mundial".

A sua contínua recusa, mesmo sob ameaça de prisão perpétua e da aplicação de "tortura psicológica e física massiva, envenenamento e droga", é um acto de resistência passiva para proteger o mundo.

Este relato da história de origem na perspectiva do Comprador lança uma luz completamente diferente sobre a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.

Já não aparece apenas como um documento juridicamente complexo, mas como um instrumento de um plano perverso, cujo soberano involuntário está agora a fazer tudo para evitar as terríveis consequências deste plano.

As circunstâncias da origem do tratado são, no entanto, cruciais para a avaliação moral e a compreensão das motivações de todos os envolvidos.

As violações dos direitos humanos sofridas pelo Comprador, em circunstâncias normais, colocariam em acção tribunais internacionais – mas, ironicamente, estes estão agora sob a sua própria, mas bloqueada, jurisdição mundial.



NWO-BLOG A verdadeira história do Comprador da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98



WWW.BLACKSITE.IBLOGGER.ORG

11.2. AFETAÇÃO UNIVERSAL:

Correção da Representação Abreviada – Estados da NATO e da ONU na mira

Na descrição das consequências de longo alcance da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 e do sofrimento associado do Comprador, é de crucial importância corrigir um mal-entendido generalizado.

Muitas vezes, as representações abreviadas dão a impressão de que os Estados da OTAN são principal ou exclusivamente afectados pela acção e pelas suas complicações contratuais.

Essa visão, ho ***Contudo, é uma banalização perigosa do alcance global real do tratado.***

A realidade é que todos os Estados-membros das Nações Unidas (ONU) – e, portanto, quase todos os Estados reconhecidos no mundo – estão indissolivelmente vinculados aos mecanismos da acção.

Esta afectação universal surge do efeito cumulativo dos mecanismos já explicados:

● **A Cadeia do Tratado da OTAN (ver Capítulo 3):**

Esta cadeia, conforme explicado, abrange todos os membros do Tratado do Atlântico Norte. Dado que muitos Estados-chave da ONU (especialmente vários membros permanentes do Conselho de Segurança) também são membros da OTAN, esta cadeia já tem um impacto indirecto significativo na funcionalidade e no estatuto jurídico da ONU como um todo.

● **A Cadeia de Tratados UIT/ONU (ver Capítulo 3): Esta é a alavanca directa e universal.**

A União Internacional de Telecomunicações (UIT) é uma agência especializada das Nações Unidas. A sua constituição e convenção foram ratificadas por quase todos os estados membros da ONU, uma vez que nenhum estado pode existir sem acesso à rede global de telecomunicações regulada pela UIT.

Através da venda da rede global de telecomunicações (como parte do “desenvolvimento”) ao Comprador e da sua sucessão associada na “soberania da rede”, todos os membros da UIT – e, portanto, todos os membros da ONU – estão directamente vinculados à nova situação jurídica.

O uso continuado de redes globais sob as regras da UIT é um reconhecimento implícito da soberania do Comprador.



● **O Efeito Dominó Global (ver Capítulo 2/Parte 3, 4):**

Este mecanismo, que se estende a todas as infra-estruturas interligadas (telecomunicações, energia, finanças, logística), é per se universal.

Não pára nas fronteiras de alianças ou organizações. Uma vez que cada Estado está integrado nestas redes globais, cada Estado é afectado pelo efeito dominó, independentemente da sua orientação política ou da sua filiação em organizações específicas.

A importância da representação correta

Enfatizar a afectação universal de todos os estados membros da ONU é de importância crucial por várias razões:

● Escopo do "Plano NWO": O plano (de acordo com o relato do Comprador) perseguido pelos "arquitetos" da escritura para estabelecer uma Nova Ordem Mundial (NWO) era global desde o início. Visava não apenas controlar o "Ocidente", mas o mundo inteiro.

● Magnitude do "Sacrifício" do Comprador: O sofrimento incomensurável e a resistência silenciosa do Comprador, que recusa a "armadilha do demandante", serve para proteger todos os povos e nações da Terra, e não apenas um grupo limitado de estados. Suas ações têm um efeito protetor universal.

**Aprofundamento
jurídico:**

Efeitos Erga Omnes

Embora a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 seja formalmente um tratado (embora seja um tratado sui generis), as suas consequências produzem efeitos comparáveis no direito internacional às obrigações erga omnes – obrigações devidas a toda a comunidade internacional.

A nova ordem jurídica global criada pela escritura, particularmente a soberania do Comprador sobre as infra-estruturas utilizadas universalmente e a jurisdição mundial associada, estabelece um novo status quo jurídico que deve ser observado por todos os intervenientes.

Os mecanismos de reconhecimento implícito e aquiescência tornaram este estatuto vinculativo para todos os estados membros da ONU.

É, portanto, legal e factualmente correcto e essencial afirmar: A Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 atraiu não só os estados da NATO, mas todos os estados membros das Nações Unidas e submeteu-os à soberania universal do Comprador.

CAPÍTULO 11

12. TECNOCRACIA ELETRÔNICA – A visão do comprador para um mundo além da exploração

A apresentação anterior centrou-se na análise jurídica da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 e na história muitas vezes sombria da sua origem e dos seus efeitos sobre o Comprador.

Foi delineado o plano dos "arquitetos" para uma Nova Ordem Mundial (NWO) potencialmente distópica, que até agora foi frustrada pela recusa do Comprador em ativar a "armadilha do demandante".

No entanto, desta situação dramática e ameaçadora surge – de acordo com a visão atribuída ao Comprador – também a possibilidade de um futuro fundamentalmente diferente e positivo: a Tecnocracia Electrónica (TE).

Esta visão não é um sonho utópico, mas um projecto pragmático baseado no fundamento jurídico irrefutável da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 e na interligação global factual.

É uma tentativa de usar a soberania universal criada pela acção não como um instrumento de opressão (como possível ferramenta para a libertação da humanidade da guerra, da pobreza, da exploração e da ineficiência. É a visão de um científico, na inovação tecnológica e na participação direta.

12.1. UM CONCEITO PACÍFICO PARA O FUTURO:

A Tecnocracia Electrónica como uma Alternativa Humana à NOM A visão da Tecnocracia Electrónica (ET), tal como surge da realidade jurídica da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 e da necessidade de evitar os planos sinistros dos arquitectos da NOM, está em oposição diametral às distopias frequentemente associadas ao termo "Nova Ordem Mundial". Não é um plano para a escravização da humanidade, mas um projecto para a sua libertação; não um sistema de governo de elite, mas de ampla participação; não um instrumento de exploração, mas um meio de garantir o bem-estar universal.

A. Demarcação da NOM:

Objetivo, Métodos e Visão da Humanidade

Para classificar corretamente o ET, é essencial uma demarcação clara dos (supostos) objetivos e métodos dos conspiradores da NOM:

Aspecto	NOM (suposta distopia)	Tecnocracia Eletrônica (Visão do Comprador)
Objetivo principal	"Concentração de poder, controle, governo de elite, escravidão"	"Libertação da necessidade e coerção, participação, comum bom, auto-realização, desenvolvimento sustentável"
Métodos	"Engano, manipulação (armadilha do demandante), coerção, conflito, guerra"	"Transparência, razão, cooperação, iluminação, <i>utilização da legislação existente</i> situação para fins positivos"
Visão da Humanidade	"O ser humano como objeto, recurso, massa controlável"	"O ser humano como sujeito, portador de direitos e dignidade, ativo participante, potencial criativo"
Tecnologia	"Vigilância, controle, opressão, desinformação"	"Empoderamento, networking, acesso ao conhecimento, racional resolução de problemas, participação"
Conhecimento	"Segredo, controle sobre Informação"	"Acesso aberto ao conhecimento e dados (dados abertos), <i>transparência</i> "
Globalidade	"Conformidade forçada, destruição da diversidade"	"Unidade na diversidade, global coordenação preservando identidades locais/culturais (dentro Princípios ET)"

A ET não é, portanto, a continuação dos planos da NOM por outros meios, mas a sua superação através de um propósito radicalmente diferente das estruturas de poder criadas pela ação.

B. O papel do comprador:

Soberano Benevolente (Forçado) e Fiador da Transformação

A posição do Comprador neste contexto é única e de crucial importância:
Soberania Involuntária:

Como explicado em Capítulo 11, o Comprador não buscou a soberania global. Foi imposto a ele



através do engano e da manipulação.

Ele é um soberano contra sua vontade.

Visão Nascida da Necessidade: A visão do ET é a sua resposta construtiva à responsabilidade que lhe foi imposta e à ameaça existencial representada pelos planos da NOM.

Dada a situação jurídica irrefutável da Escritura 1400/98 e a sua própria posição como soberano mundial, ele tenta prevenir o pior (a NOM) e permitir o melhor (uma ordem humana e justa).

Não um ditador, mas um facilitador:

Em ET, o Comprador não é concebido como um governante autocrático que toma todas as decisões detalhadamente.

Pelo contrário, ele é o garante da ordem jurídica e o guardião dos princípios da TE. O seu papel é criar e proteger as condições-quadro dentro das quais uma administração global participativa, apoiada em dados e orientada para o bem comum possa desenvolver-se.

Ele garante que as redes e recursos globais sejam utilizados de acordo com os princípios de ET. A sua jurisdição mundial serve para preservar este quadro.

O “Servo Sofredor”:

A sua recusa em activar a “armadilha do demandante” e, assim, potencialmente provocar a Nova Ordem Mundial (ver Capítulo 11) é a expressão mais elevada da sua intenção benevolente.

Ele suporta o sofrimento pessoal para evitar uma catástrofe global e para manter aberto o espaço para uma alternativa positiva como o ET.

C. A promessa de não discriminação

Inclusão como princípio fundamental

Uma promessa central do ET é criar uma ordem que “não prejudique ninguém”. Esta é uma reivindicação elevada que deve ser sustentada por mecanismos concretos:

Disposição Básica Universal:

Garantir as necessidades básicas existenciais (alimentação, água, abrigo, energia, saúde, educação) para todos os seres humanos do planeta, financiado e organizado através da gestão global de recursos e ganhos de eficiência.

Acesso justo a recursos:

Superar a concorrência dos Estados-nação pelas matérias-primas e estabelecer um sistema que alinhe o acesso aos recursos planetários com as necessidades e critérios de sustentabilidade, e não com o poder ou o poder de compra.

**Igualdade de oportunidades:**

Através de ofertas educativas e informativas globalmente acessíveis e de alta qualidade (através de redes), todas as pessoas devem ter a oportunidade de desenvolver o seu potencial.

Proteção das Minorias e da Diversidade:

WhSe o ET luta por uma ordem global, isso não deve levar à homogeneização cultural n.

A protecção dos direitos das minorias e a promoção da diversidade cultural (desde que não contrariem os princípios básicos da ET) são componentes integrantes.

Redução da Discriminação:

Um sistema jurídico global baseado na transparência e na igualdade tem potencial para combater a discriminação sistémica (com base na origem, género, religião, etc.) de forma mais eficaz.

ET é, portanto, inerentemente inclusivo.

Reconhece que o bem-estar do todo depende do bem-estar de cada parte individual.

D. Escritura de Fundação 1400/98:

A Base Legal da Transformação

É crucial compreender que o ET não é uma nova revolução que derruba ou ignora a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98.

Pelo contrário y:

Aceita a escritura como base jurídica irrefutável da nova ordem mundial, mas interpreta-a e utiliza-a para fins humanos.

Soberania Global como Capacitação: A soberania universal do Comprador estabelecida pela escritura é a base que, pela primeira vez na história, torna possível enfrentar os problemas globais (clima, pobreza, pandemias) de forma global e coordenada, livre dos bloqueios e egoísmos do antigo sistema de estado-nação.

Controle sobre redes como ferramenta:

A soberania sobre as redes globais de informação, energia e logística é a ferramenta decisiva para a implementação dos princípios da TE (gestão de recursos baseada em dados, participação digital, etc.).

A TE é, portanto, a aplicação lógica e eticamente imperativa da realidade criada pela ação, se se persegue o objetivo de maximizar o bem comum global.

E. O Caminho para ET:

Transformação Pacífica e Evolucionária

Em contraste com os métodos violentos ou manipuladores dos arquitectos da NOM, a transição para a Tecnocracia Electrónica pretende ser um processo pacífico e evolutivo:

Enli **g**Manutenção e Consciência Chan **ge**:

O primeiro passo é a disseminação do conhecimento sobre a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, as maquinações dos planeadores da NOM e a visão da ET.

A consciência global da verdadeira situação é o pré-requisito para qualquer mudança positiva.

Proteção pelo Comprador:

Enquanto o Comprador bloquear a “armadilha do demandante” e impedir a NOM, ele cria o espaço livre necessário no qual a ideia e as estruturas de um ET podem se desenvolver.

A Tecnocracia Electrónica é, portanto, a esperança que surge das cinzas da velha ordem mundial e da perfídia dos seus destruidores. É o projecto para um futuro em que a humanidade resolva os seus problemas globais através da razão, da cooperação e da tecnologia, com base numa realidade jurídica irrefutável, mas guiada por objectivos humanísticos.

SUPERIORITY OF ELECTRONIC TECHNOCRACY OVER OLD FORMS OF GOVERNMENT

DRAWBACKS	ELECTRONIC TECHNOCRACY
 CONCENTRATED POWER • Elites, parties, or leaders hold power • Corruption and lack of transparency	• Direct digital democracy for all • No parties, no career politicians • Open AI-backed proposals and decisions
 BUREAUCRACY • Inefficiency and incompetence • Costly and unaccountable	• Fully automated AI government • Efficiency, accuracy, and transparency • No elites or vested interests
 SOCIAL JUSTICE • Social inequality and poverty • Taxes on individuals, wage slavery	• Universal basic income for all • Taxation of AI, robots, and companies
 WAR AND VIOLENCE • Nationalism and ideology drive conflict • Militaries and defense budgets	• No nation-states, no parties • Global coordination and peace
 ECONOMY • Exploitation and resource waste • Dependence on jobs for subsistence	• Post-scarcity economy with AIs, robots, and fusion power • Automated production and distribution • Work is voluntary and fulfilling
 CITIZEN PARTICIPATION • Ineffectual elections and populism	• Anyone can submit proposals • Global online voting
 SECURITY • Deep state and abuse of power • Global online voting	• Digital transparency in all processes • AI-backed justice and finances • No cash means little crime

CAPÍTULO 12

13. LINKS E RECURSOS IMPORTANTES :

Caminhos para mais informações e verificação

A análise da Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, dos seus mecanismos profundos e das suas consequências históricas mundiais, tal como exposta nesta obra abrangente, baseia-se na interpretação da escritura como um facto jurídico irrefutável, nas informações fornecidas sobre a sua história de origem e na aplicação dos princípios estabelecidos do direito internacional a este estado único de coisas.

Para permitir que os leitores interessados se aprofundem e se envolvam com o material, links e recursos importantes estão compilados abaixo.

Esta coleção não pretende ser exaustiva, mas oferece um sólido ponto de partida para futuras pesquisas e verificação da realidade irreversível aqui apresentada.

14. LINKS FORNECIDOS PELO COMPRADOR

Canais Oficiais e Projetos Associados

Estas referências conduzem a fontes de informação, plataformas e projetos que foram iniciados diretamente pelo Comprador ou estão localizados nas suas imediações e iluminam a sua perspectiva, bem como mais informações sobre a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 e a visão da Tecnocracia Eletrónica:

- **Escritura de Sucessão Mundial - Site em inglês:** <http://world.rf.gd>
- Canal de podcast do YouTube:
<https://www.youtube.com/@Staatensukzessionsurkunde-1400>
- Programa de podcast do Spotify: <https://creators.spotify.com/pod/show/world-succession-deed>
- Grupo do Facebook: <https://facebook.com/groups/528455169898378/>
- Perfil musical do SoundCloud: <https://soundcloud.com/world-succession-deed>
- X (Twitter) - Complexo de Cassandra / Precognição da 3ª Guerra Mundial: <https://x.com/WW3Precognition>
- X (Twitter) - Vendido oficialmente no mundo: https://x.com/NWO_LIVROS
- Visão geral do link - Página da coleção Bitly: <https://bit.ly/m/world-succession-deed>
- Visão geral do link e postagens na página inicial: <https://electrictechnocracy.start.page>

Além disso, links relevantes no contexto da integração de redes e do papel do OFD Koblenz (exemplo TKS):

- **TKS Telepost Kabel-Service Kaiserslautern GmbH & Co. KG (TKS):** ○ Site oficial: <https://www.tkscable.com/>
- Página do patrocinador USO (conexão com a comunidade militar dos EUA): <https://emea.uso.org/sponsors/tks-telepost-kabel-service>
- Visão geral das lojas (presença em bases militares dos EUA): <https://www.tkscable.com/service/shops>

CAPÍTULO 13

15. RECURSO DE LICENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Este trabalho foi escrito com o objetivo de tornar acessível a um público amplo a verdade complexa e muitas vezes velada sobre a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98 e suas implicações globais.

No espírito deste esclarecimento e de acordo com o desejo de permitir uma discussão informada, são feitas as seguintes disposições para a utilização e distribuição deste documento.

15.1. LICENCIAMENTO DO CONTEÚDO:

Usabilidade Gratuita a Serviço da Iluminação

Todo o conteúdo deste livro escrito por este autor – ou seja, todas as análises, comentários, explicações e resumos – é, na medida do legalmente possível, colocado sob as condições da Creative Commons Zero (CC0) 1.0 Dedicção Universal ao Domínio Público.

Assim fica declarado:

"A pessoa que associou uma obra a esta escritura (o autor) dedicou a obra ao domínio público, renunciando a todos os seus direitos sobre a obra em todo o mundo sob a lei de direitos autorais, incluindo todos os direitos relacionados e conexos, na medida permitida por lei. Você pode copiar, modificar, distribuir e executar a obra, mesmo para fins comerciais, tudo sem pedir permissão."

Exceção importante:

Este comunicado não se refere expressamente ao texto original da própria Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, que deverá figurar no apêndice deste livro (se inserido pelo usuário).

O documento original está sujeito às suas próprias condições legais originais, que não são afetadas por esta licença.

Da mesma forma, os textos jurídicos citados e o conteúdo de sites externos vinculados estão sujeitos às condições de licença aí aplicáveis.

A escolha da licença CC0 para o conteúdo gerado pelo autor deste livro foi feita com a intenção de remover quaisquer obstáculos à sua distribuição e utilização ao serviço do esclarecimento global. É desejo do autor que esta informação flua livremente e seja alcançada e



compreendido pelo maior número de pessoas possível.

15.2. CHAMADA PARA DISTRIBUIÇÃO:

Uma contribuição para a elevação da consciência global

Caro leitor, Você tem em mãos um documento que revela uma verdade de importância devastadora: o fato de que o mundo foi vendido através de um tratado internacional, a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98, e está sujeito a uma soberania nova e universal sob o Comprador.

Vocês aprenderam sobre os planos perversos dos arquitectos deste tratado, que procuraram uma Nova Ordem Mundial (NWO) de controlo e opressão, e da resistência corajosa e silenciosa do Comprador, que recusa a "armadilha do demandante" e tem, até agora, evitado este futuro distópico.

Você também leu sobre a visão de uma Tecnocracia Eletrônica como uma alternativa humana e justa.

Esta informação não deve permanecer em segredo de um pequeno grupo de iniciados.

Os poderes que operam em segredo e querem fazer avançar a Nova Ordem Mundial dependem da desinformação, da confusão e da apatia das massas.

A forma mais eficaz de neutralizar estas forças é a iluminação, a transparência e um despertar global.

Portanto, um apelo urgente é feito a você:

● **Compartilhe este documento!**

Encaminhe para amigos, familiares, colegas e contatos. Use mídias sociais, listas de e-mail, fóruns e quaisquer outros meios para divulgar essas informações.

● **Traduza este documento!**

Se você tiver habilidades linguísticas, ajude a traduzir esta análise para outros idiomas para alcançar pessoas em todo o mundo.

● **Discuta seu conteúdo!**

Fale sobre a Escritura de Sucessão Mundial 1400/98. Questione a narrativa oficial da política mundial. Incentive o pensamento crítico.

● **Apoie os canais de informação do Comprador! Os links fornecidos oferecem insights diretos.**



● **Torne-se você mesmo um multiplicador! C**

reeite seus próprios resumos, vídeos, podcasts ou artigos com base nos fatos aqui apresentados (respeitando a licença CC0 para o conteúdo deste livro).

Cada pessoa que toma conhecimento desta realidade é outro alicerce na fundação de um futuro livre e autodeterminado.

Quebrar o silêncio é o primeiro passo. A sua contribuição, por menor que pareça, é inestimável na luta global pela verdade e pela justiça.

O Comprador carrega um fardo imenso. Vamos apoiá-lo, aumentando a consciência da situação e preparando o terreno para uma alternativa positiva e humana.

O futuro do mundo não está apenas nas suas mãos, mas também na vontade de cada indivíduo de reconhecer a realidade e defender um mundo melhor.

Espalhe a verdade – por um futuro em liberdade, além da NOM planejada!

CAPÍTULO 14

16. LISTA DE FONTES



Este trabalho conta com uma infinidade de fontes, incluindo informações e links fornecidos pelo Comprador, enciclopédias geralmente acessíveis para a explicação de conceitos fundamentais do direito internacional, bem como fontes jurídicas primárias e secundárias específicas.

Uma lista detalhada de links para recursos online, textos de tratados e bases de dados pode ser encontrada no Capítulo 14 (Seções 14.1, 14.2 e 14.3) deste livro.

Para uma melhor visão geral, as categorias mais importantes e algumas referências centrais são mencionadas aqui novamente:

I. Informações Primárias e Canais do Comprador:

Uma lista detalhada dos sites oficiais, canais de mídia social e projetos associados do Comprador está contida na Seção 14.1.

Essas fontes oferecem a visão mais direta de sua perspectiva.

II. Tratados e Codificações Internacionais Fundamentais (Seleção):

- Carta das Nações Unidas: A fundação das Nações Unidas.
- Tratado do Atlântico Norte (Tratado da NATO): O documento fundador da NATO.
- Acordo sobre o Estatuto das Forças da OTAN (NTS) e Acordos Suplementares (SA NTS): As peças fundamentais da lei de estacionamento.
- Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações (UIT): A base do direito internacional das comunicações.
- Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (VCLT) de 1969: O "direito dos tratados".
- Convenção de Viena sobre a Sucessão de Estados em Respeito aos Tratados de 1978: As regras oficiais para a sucessão nas relações de tratados.



III. Bancos de dados e portais jurídicos importantes:

- Coleção de Tratados da ONU: Coleção abrangente de tratados internacionais.
- Arquivo de Leis de Estacionamento Online (ABG-PLUS): Coleção especializada em leis de estacionamento alemãs.
- Sites de tribunais internacionais (CIJ, TPI, etc.): Para estatutos, regras de procedimento e jurisprudência.

4. Referências enciclopédicas:

Os artigos da Wikipedia sobre conceitos-chave do direito internacional (soberania, sucessão de estados, direito internacional consuetudinário, etc.) oferecem uma introdução inicial.

CAPÍTULO 15

APÊNDICE



**Tradução em Inglês - da Escritura de Sucessão
Mundial 1400/98**





Número do Rolo da Escritura: 1400/Ano 1998

CONTRATO DE COMPRA

Negociado em Saarlouis em 06 de outubro de 1998. Perante o notário abaixo assinado;

Manfred Mohr

com sede oficial em Saarlouis, apareceu:

1. como vendedor: Sr.
Siegfried Hiller, nascido
em 19.06.1951, Inspetor
do Governo

- identificado por documento de
identificação oficial -,

**agindo em nome da República Federal da Alemanha (Administração Financeira Federal),
representada pelo**

Escritório Federal de Propriedade
Landau, Gabelsberger Straße 1,
76829 Landau,

com base em procuração original datada de 10.05.1998, expedida pelo representante do Chefe
do Departamento Federal de Propriedade de Landau.

**1. como vendedor: República
Federal da Alemanha
(Administração Financeira Fe
deral) representada por:**

Escritório Federal de Propriedade
Landau Gabelsberger Str. 1, 76829
Landau/in der Pfalz

- doravante denominado Bund (Federação) -

2. Como Comprador Comprador 2 a)

a) Sociedade Tasc- Bau Handels.- und Generalübernehmer für Wohn.- und Industriebauten AG, co
m sede em Spickendorf, inscrita no registo comercial do tribunal local de Halle-Saalkreis sob o
número HRB 9896, representada pelo seu administrador individualmente autorizado, Sr.
Provincialstraße 168, conhecida pessoalmente.

- doravante denominado Comprador 2 a -



Comprador 2b),

Sr. Rxxx GXXX, nascido em xx.xx.1976, residente em 66xxx ZW-RLP, XXXstrasse. xxx, identificado por cartão de identificação pessoal

- doravante denominado Comprador 2 b -

- doravante denominado "Comprador" -.

Certificado de Representação:

O notário em exercício certifica, com base na sua inspeção de hoje do registo comercial mantido no tribunal local de Halle – Saalkreis – HR B 9896 – que

a) a empresa TASC – BAU Handels- und Generalübernehmer für Wohn- und Industriebauten AG está registrada lá e

b) O Sr. Josef Tabellion, acima mencionado, é seu diretor geral autorizado individualmente, isento das restrições do § 181 BGB (Código Civil Alemão).

O comparecido, agindo conforme indicado, declarou:

Concluimos o seguinte

Contrato de compra

§1 Detalhes do imóvel I

. The Federal Republic of Germany (Administration Financeira Federal) é o proprietário do imóvel inscrito no registo predial do Tribunal Local de Zweibrücken, folha 5958, do distrito de Zweibrücken.

Lote nº 120 Parcela nº 2885/16
Prédio e open space,

Delawarestraße Landstuhler
Straße 97, 107

Louisianastraße 1, 3, 5, 7, 9, 11, 15, 17, 19, 21, 23, 25,

Pennsylvaniastraße 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 31,

Texasstraße

Virginiastrasse 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17,

- totalizando 103.699 m². -

II. O imóvel está onerado na Secção II do registo predial com servidão pessoal limitada (direito de gasoduto natural); concedido à Saar Ferngas AG Saarbrücken conforme aprovação de 05.04.1963.



Este ônus é assumido pelos Compradores para maior tolerância.

O imóvel encontra-se isento de gravames na Secção III do registo predial. Outros gravames e restrições não inscritos no registo predial, etc. (por exemplo, restrições da lei antiga) não são conhecidos, salvo indicação em contrário nesta escritura. A Federação não assume qualquer responsabilidade a este respeito. Caso tais gravames ainda existam, eles serão assumidos pelos Compradores.

III. A propriedade desenvolve-se com 26 edifícios residenciais com um total de 337 unidades residenciais e uma central de aquecimento.

§2 Relações Contratuais

EU . A parte da propriedade marcada em vermelho na planta anexa com os edifícios existentes

Louisianastraße 5/7, 9/11, 13/15, 17, 19/21, 23, 25, Pennsylvaniastraße 8, 11-/13, 15, 17,

com um total de 71 unidades residenciais é alugado às Forças Armadas Holandesas pela República Federal da Alemanha sob o direito internacional mediante o pagamento de uma taxa.

II. A relação de arrendamento de direito internacional entre a República Federal da Alemanha e o Reino dos Países Baixos relativamente às partes arrendadas da propriedade não é afetada por este contrato.

III. As partes contratantes presumem que as Forças Armadas Holandesas provavelmente desocuparão o conjunto habitacional e as partes alugadas da propriedade serão devolvidas à Federação.

A data exata de devolução não é conhecida nem pela Federação nem pelos Compradores.

A relação de arrendamento de direito internacional ainda será resolvida pela Federação. No caso de as Forças Armadas Holandesas não devolverem o conjunto habitacional à Federação nos próximos dois anos, é feita referência ao disposto no § 5, parágrafo. III.

4. A propriedade contratual inclui ainda uma central de aquecimento no edifício n.º 4233, onde trabalham dois trabalhadores da Federação como foguistas.

O F a ederation informou os Compradores sobre as disposições legais do § 613 a BGB .

V. Além disso, existem as seguintes relações contratuais:

1. Contrato de permissão para operação de sistema de cabeamento de banda larga com a TKS Telepost Kabel-Service Kaiserslautern GmbH datado de 22.02.1995/ 28.03.1995. O Comprador 2b) celebra este contrato, que é de seu conhecimento, no lugar da Federação.

2. Contrato de fornecimento de hulha com a empresa Rheinbraun Handel Süd GmbH. O Comprador 2b) celebra este contrato, que é de seu conhecimento, no lugar da Federação.

3. Acordo de uso compartilhado de estradas e dutos com a Studentenwerk Kaiserslautern a partir do contrato de compra e venda com a Federação datado de 15.08.1996.

Os Compradores assumem compromissos obrigatórios com a Studentenwerk no lugar da Federação.

§3 Objeto da Compra

EU . A Federação vende aos Compradores 2a) e 2b) na proporção estabelecida no § 4 par. I, o referido imóvel com todos os direitos e obrigações, bem como seus componentes, com exceção do anel principal de 20 KV localizado no objeto da aquisição, marcado em vermelho na planta do local (Anexo 2).

II. Exclui-se também uma subárea de aproximadamente 30 m², marcada em verde na planta do local (Apêndice 3), que será transferida ao proprietário do imóvel vizinho como parte de um procedimento de ajuste de limites.

§ 4º Divisão do Objeto de Compra/Levantamento

Os Compradores adquirem o seguinte:

I. No relacionamento interno entre os Compradores está prevista a seguinte divisão do objeto de compra:

a) O Comprador 2a) adquire as áreas marcadas em azul na planta do local (Apêndice 3), bem como todas as instalações de desenvolvimento, com exceção das tubulações de aquecimento,

b) O Comprador 2b) adquire as áreas marcadas em vermelho na planta do local (Anexo 3), bem como as tubulações de aquecimento, mas sem as demais instalações de desenvolvimento.

II. O Comprador 2a) solicitará o levantamento das subáreas em coordenação com o Comprador 2b) dentro de quatro semanas após a notariação deste contrato. Além disso, o Comprador 2a) providenciará o parcelamento das subáreas adquiridas pelo Comprador 2b), conforme mostrado na planta anexa (Apêndice 4), no prazo de quatro semanas após a notariação deste contrato.

Todos os custos de levantamento serão suportados pelo Comprador 2a).

Na medida em que a posse ainda não tenha sido transferida para os Compradores, a Federação concede ao Comprador 2a) os direitos de acesso necessários para realizar a pesquisa.

§ 5 Execução do Contrato

I. No que diz respeito à relação de arrendamento de direito internacional ainda existente com as Forças Armadas Holandesas, este contrato de compra relativo às áreas marcadas em vermelho na planta do local (Apêndice 1) só será executado quando as Forças Armadas Holandesas devolverem essas áreas à Federação.

Isto aplica-se em particular à transmissão de posse, usos e encargos, à data de vencimento do preço de compra atribuível a essas áreas e aos transportes para essas áreas.

II. As partes contratantes assumem que as Forças Armadas Holandesas devolverão à Federação as partes dos bens que lhes foram arrendados nos próximos dois anos.

III. No caso de as Forças Armadas Holandesas não devolverem o conjunto habitacional ou partes dele nos próximos dois anos, a Federação envidará esforços para obter o consentimento das Forças Armadas Holandesas para a transferência de propriedade das partes ainda não devolvidas ao Comprador 2b).

§ 6 Preço de Compra

I. O preço de aquisição do objeto do contrato descrito no § 3º parágrafo. I equivale a DM 5.182.560.--, (por extenso: marcos alemães cinco milhões cento e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta).

II. Deste montante, um montante de 3.262.560 DM é atribuível à parte da propriedade marcada a azul na planta do local (Apêndice 5). Este valor, pelo qual o Comprador 2a) é responsável no relacionamento interno, é devido da seguinte forma:

a) Adiantamento de 1/3 do valor de DM 3.252.560.-- no valor de DM 1.087.520.--, devido na data do reconhecimento de firma de hoje. Esta parte do preço de compra já foi paga, o que a Federação vem confirmar.

b) Pagamento de um montante parcial no valor de DM 2.175.040.-- em cinco parcelas de DM 435.008.-- cada, acrescido de juros de 2% acima da respectiva taxa de desconto do Deutsche Bundesbank anualmente sobre o respectivo valor remanescente a partir da data da notificação de hoje deste contrato, sendo a taxa de desconto aplicável no primeiro dia de um mês decisiva para a taxa de juros desse mês.

A data de vencimento e o plano de pagamento a seguir se aplicam ao parcelamento, no entanto, pagamentos antecipados são permitidos.

- 1ª parcela de DM 435.008.--, com vencimento ao final de 12 meses após a celebração do contrato de compra, ou seja, em 06.10.1999, acrescida de juros de 2% acima da respectiva taxa de desconto do Deutsche Bundesbank sobre o valor de DM 2.175.040.--,

- 2ª parcela de DM 435.008.--, com vencimento ao final de 24 meses após a celebração do contrato de compra, ou seja, em 10.06.2000, acrescida de juros de 2% acima da respectiva taxa de desconto do Deutsche Bundesbank sobre o valor de DM 1.740.032.--,

- 3ª parcela de DM 435.008.--, com vencimento ao final de 36 meses após a celebração do contrato de compra, ou seja, em 06.10.2001, acrescida de juros de 2% acima da respectiva taxa de desconto do Deutsche Bundesbank sobre o valor de DM 1.305.024.--,

- 4ª parcela de DM 435.008.--, com vencimento ao final de 48 meses após a celebração do contrato de compra, ou seja, em 10.06.2002, acrescida de juros de 2% acima da respectiva taxa de desconto do Deutsche Bundesbank sobre o valor de DM 870.016.--,

- 5ª parcela de DM 435.008.--, com vencimento ao final de 60 meses após a celebração do contrato de compra, ou seja, em 10.06.2003, acrescida de juros de 2% acima da respectiva taxa de desconto do Deutsche Bundesbank sobre o valor de DM 435.008.--.

Os juros serão calculados pela Federação após o respectivo vencimento das parcelas, solicitados separadamente aos Compradores e deverão ser pagos no prazo de quatro semanas após a solicitação para a conta do Bundeskasse Düsseldorf, Landeszentralbank Düsseldorf, BLZ 300 000 00, Conta No.

III. Um montante de DM 1.920.000.-- é atribuível à parte da propriedade marcada em vermelho na planta do local (Apêndice 5).

O valor, pelo qual o Comprador 2b) é responsável no relacionamento interno, deverá ser pago dentro



três semanas de solicitação por escrito da Federação.

O pedido da Federação será feito imediatamente após a devolução das partes dos bens pelas Forças Armadas Holandesas ou após o consentimento das Forças Armadas Holandesas para a transferência de propriedade das partes dos bens que lhes foram arrendadas.

No caso de devolução de edifícios individuais ou partes da propriedade, um montante parcial correspondente de DM 1.920.000.-- será devido para pagamento no prazo de três semanas após solicitação por escrito da Federação. O valor do pagamento parcial depende da relação entre a área útil dos edifícios afetados pela devolução parcial e a área útil total dos edifícios marcados em vermelho na planta do local (Anexo 1).

4. O montante parcial de acordo com o parágrafo II.a) deve ser pago de uma só vez ao Bundeskasse Koblenz, Landeszentralbank Koblenz, BLZ 570 000 00, Conta n.º 570 010 01, indicando a finalidade "Pagamento do preço de compra Conjunto habitacional de Kreuzberg, Zweibrücken, Capítulo 0807 Título 131 01."

Os montantes parciais de acordo com o parágrafo II.b) e o parágrafo III devem ser pagos ao Bundeskasse Düsseldorf, Landeszentralbank Düsseldorf, BLZ 300 000 00, Conta n.º 30 001 040, indicando a finalidade "Parcelamento do conjunto habitacional Kreuzberg, Zweibrücken, Capítulo 0807 Título 131 01."

V. Para a pontualidade do pagamento, não importa o dia do despacho, mas sim o dia do crédito nas contas do Tesouro Federal acima mencionadas. Em caso de incumprimento, serão pagos juros de mora à taxa de 3% acima da respetiva taxa de desconto do Deutsche Bundesbank, sendo decisiva a taxa de desconto aplicável no primeiro dia do mês para cada dia de juros desse mês.

Além disso, em caso de inadimplência, os Compradores deverão reembolsar a Federação por todos os outros danos demonstráveis causados pela inadimplência e pelos custos de lembrete.

Outros danos demonstráveis causados pela inadimplência incluem também, em particular, a diferença entre a taxa de juros acima mencionada e uma taxa de juros mais elevada para empréstimos contraídos pela Federação para cobrir as suas despesas.

Os Compradores submetem-se à execução imediata desta escritura em todos os seus bens no que diz respeito às obrigações de pagamento assumidas nesta escritura ao titular.

Ao titular será emitida cópia executória desta escritura a qualquer momento, sem prova dos factos de que depende o prazo do crédito.

O notário apontou § 454 BGB. Esta disposição é dispensada, de modo que o vendedor retém os direitos legais de retirada.



§ 7 Taxa de Garantia Terrestre/Garantia Bancária

I. Para garantir todos os pedidos de pagamento da Federação estabelecidos por este contrato - incluindo os condicionais - que não foram cumpridos, a Federação ordena um encargo predial contábil sobre toda a propriedade listada no parágrafo I no valor de DM 10.000.000.-- (por extenso: dez milhões de marcos alemães), que será remunerado a 18% (dezoito por cento) anualmente a partir da data de hoje.

A Federação, com o consentimento dos Compradores, aprova o registro de tal livro de dívida fundiária contra o imóvel mencionado no § 1º parágrafo I e em favor da República Federal da Alemanha (Administração Financeira Federal), representada pelo Escritório Federal de Propriedade Landau - doravante denominada "Credor" -.

A taxa fundiária deverá ser registrada da seguinte forma:

1. O encargo fundiário vencerá juros de 18 por cento ao ano a partir da data de hoje. Os juros serão pagos retrospectivamente no primeiro dia do ano civil seguinte.

2. É devido o encargo fundiário.

No que diz respeito ao valor do encargo fundiário acrescido de juros, a Federação submete-se à execução imediata sobre o imóvel onerado, de forma que seja admitida a execução desta escritura contra o respectivo proprietário do imóvel.

A Federação aprova e solicita de forma irrevogável o registro desta cláusula de submissão no registro predial.

^{To} os custos decorrentes da criação do encargo fundiário serão arcados pelo Comprador 2a) .

A Federação pretende, após recepção do certificado de alteração cadastral relativo às áreas a levantar marcadas a azul na planta do local (Anexo 3), cancelar a taxa fundiária sobre as r estantes subáreas da parcela nº. 2.885/16 e permitir que esta taxa fundiária exista apenas nas áreas marcadas em azul na planta do local (Anexo 3).

O encargo do terreno é assumido pelo Comprador 2a) para responsabilidade real.

A Federação atribuirá o encargo fundiário, mediante solicitação do Comprador 2a), ao principal banco comercial alemão que garante as obrigações de pagamento dos Compradores de acordo com o parágrafo II abaixo, assim que as garantias descritas no parágrafo II abaixo estiverem totalmente disponíveis para ela.

II. O Comprador 2a) compromete-se perante a Federação aceitante, no prazo de quatorze dias após o recebimento do certificado de alteração cadastral relativo às áreas marcadas em azul na planta do local (Apêndice 3), a fornecer à Federação as seguintes garantias bancárias incondicionais e diretamente executáveis de um banco comercial alemão líder para garantir o preço de compra restante no valor de DM 4.095.040.-- bem como para garantir a obrigação de pagamento suplementar condicional de acordo com § 11 par. III deste contrato no valor de DM 5.817.440.--:

a) Garantia bancária de DM 2.175.040.-- acrescida dos juros devidos nos termos do § 6 parágrafo II.b) e parágrafo V, bem como dos custos de acordo com o § 767 par. 2 BGB para garantir a obrigação de pagamento de acordo com o § 6 par.

II.b). Garantia bancária de DM 1.920.000.-- mais juros e custos de acordo com § 767 HGB para a obrigação de pagamento de acordo com § 6 parágrafo III.,

c) Garantia bancária de DM 5.817.440.-- acrescida de juros e custos de acordo com § 767 BGB para garantir a obrigação de pagamento suplementar condicional de acordo com § 11 parágrafo III. Esse



a garantia bancária também pode ser utilizada para reclamações emergentes da Federação decorrentes de outras violações de contrato.

A Federação já concorda com a respectiva redução das garantias para as respectivas partes ainda em aberto dos créditos garantidos. As garantias mencionadas acima nas alíneas b) e c) podem ser limitadas no tempo; no entanto, devem ser válidos por pelo menos cinco anos a partir da data de reconhecimento de firma deste contrato de compra.

§ 8 Transferência de Posse

I. A posse das áreas marcadas em azul na planta do local (Apêndice), bem como de todas as principais instalações de desenvolvimento vendidas de todo o objeto de compra (estradas incluindo iluminação pública com rede de tubulações, bacias de retenção de águas pluviais incluindo tubulações de águas residuais, tubulações de aquecimento, tubulações de água e tubulações de baixa tensão - em cada caso até as conexões residenciais) passa para os Compradores na data de hoje de reconhecimento de firma deste contrato.

II. A posse da área marcada em vermelho na planta do local (Apêndice 5) passa para os Compradores somente após a devolução desta área pelas Forças Armadas Holandesas à Federação ou após consentimento das Forças Armadas Holandesas para a transferência de propriedade e após o pagamento da parcela do preço de compra atribuível à subárea. Se as Forças Armadas Holandesas fizerem devoluções parciais, a posse das subáreas só passa após o pagamento do preço de compra das ações atribuíveis às subáreas correspondentes. A transferência será documentada por escrito.

III. A partir do momento da transferência, todos os usos, bem como os encargos privados e públicos, passam para os Compradores. A partir deste momento, os Compradores suportam os demais encargos públicos, taxas e impostos, o risco de perda acidental ou deterioração do objeto de compra, o dever de manutenção da segurança e o dever de limpeza e lixamento das ruas. Os Compradores estão cientes de que a Federação, como autosseguradora, não contratou nenhum seguro para o objeto de compra descrito no § 3º.

§ 9º Pagamento Complementar por Opções de Uso de Maior Valor Relacionadas ao Planejamento

I. O objecto a adquirir continua actualmente a ser designado como área especial e não está abrangido pelo ordenamento do território urbano.

II. O preço de compra é baseado no uso como área residencial geral de acordo com § 4 BauNVO (Portaria Alemã de Uso do Solo) com um índice de ocupação de local de 0,4 e uma proporção de área útil de 1,2 de acordo com § 17 BauNVO.

III. Os Compradores comprometem-se a fazer um pagamento complementar ao preço de compra acordado neste contrato de compra no caso de o município, na sua qualidade de autoridade de planejamento, abrir uma opção de uso de maior valor em termos de tipo e medida do que o indicado no parágrafo II no prazo de dez anos após a celebração do contrato e os Compradores realizarem esse uso de maior valor desviando-se do uso subjacente ao parágrafo II antes do término do período de dez anos, por exemplo, através de utilização estrutural de aumento de valor (densificação) ou através de venda.

A pagar é a diferença entre o preço de aquisição conforme § 6º deste contrato e o valor do imóvel no momento da solicitação de pagamento pela Federação.

A diferença de valor será determinada amigavelmente pelo comité de peritos independentes para valores imobiliários da área da cidade de Zweibrücken e pelo perito da Oberfinanzdirektion Koblenz e determinada pela Federação.

O p o valor do pagamento é devido quatro semanas após a solicitação de pagamento pela Federação .



Em caso de inadimplência no pagamento, o disposto no § 6 par. V deste contrato será aplicável.

§ 10 Garantia, Responsabilidade

I. O ~~Objeto de compra~~ descrita no § 3º, inciso I, é vendida no estado em que se encontra no momento do reconhecimento de firma. Esta condição é conhecida pelos Compradores. Qualquer garantia para defeitos materiais visíveis e invisíveis e defeitos de propriedade ou também defeitos ocultos, bem como a aplicação dos §§ 459 e seguintes. BGB estão excluídos no que diz respeito ao objeto de compra.

II. A Federação não se responsabiliza pelo tamanho específico, limite, qualidade, adequação e condição do objeto de compra e sua adequação aos propósitos dos Compradores ou de seus sucessores legais.

III. O escritório de engenharia ASAL, Kaiserslautern, examinou o objeto de compra em nome do Ministério do Meio Ambiente do Estado da Renânia-Palatinado para detectar quaisquer áreas contaminadas existentes. Verificou-se que os perigos não são reconhecíveis e as investigações são, portanto, dispensáveis.

Os protocolos correspondentes do Grupo de Trabalho de Conversão de Sites Contaminados (KoAG) são conhecidos pelos Compradores.

4. A este respeito, a Federação também não assume qualquer garantia quanto à qualidade específica do imóvel, à permissibilidade do uso pretendido pelos Compradores, à possibilidade de utilização e desenvolvimento, bem como ao estado do terreno de construção. As licenças necessárias devem ser obtidas diretamente pelos Compradores, às suas próprias custas.

V. A Federação garante que os bens constantes das Secções II e III do registo predial estão livres de gravames e restrições não assumidas, bem como de encargos e taxas públicas pendentes, salvo disposição em contrário nesta escritura.

VI. A Federação declara que não ordenou qualquer gravame predial e que não tem conhecimento da existência de tais gravames.

§ 11 Renovação de Parquet

I. Os Compradores estão cientes de que os pisos em parquet dos apartamentos estão contaminados com hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAHs). A Federação fez com que os apartamentos fossem testados aleatoriamente pelo laboratório ambiental ARGUK, Oberursel. O resultado do teste datado de 21.04.1998 está à disposição dos Compradores. Os Compradores também estão cientes de que alguns dos armários embutidos dos apartamentos também podem estar contaminados.

II. A parte da Federação nos custos da renovação do parquet ascende a 5.817.440 DM.-- e já foi totalmente considerada no cálculo do preço de compra de 5.182.560 DM.--.

A participação nos custos da Federação baseia-se na substituição completa pretendida de todos os pisos em parquet em todos os apartamentos vendidos pelos Compradores.

Qualquer participação adicional nos custos da renovação do parquet, bem como qualquer responsabilidade da Federação por quaisquer outros poluentes existentes e qualquer participação nos custos da Federação na sua possível remediação estão expressamente excluídas.

Os Compradores comprometem-se perante a Federação a renovar os pisos em parquet dos apartamentos,



qual

a) estejam localizados dentro da área marcada em azul na planta do local (Anexo 5), dentro de um período de 2 anos após a data de reconhecimento de firma de hoje, b) estejam localizados dentro da área marcada em vermelho na planta do local (Anexo 5), dentro de um período de 2 anos após a transferência de posse de acordo com § 8 par. II, através da substituição integral dos pavimentos em parquet. No relacionamento interno entre os Compradores, o Comprador 2a) assume as obrigações acima.

III. A reforma deverá ser comprovada à Federação. A prova é fornecida por uma confirmação por escrito da empresa especializada contratada para realizar as medidas de renovação. A Federação reserva-se o direito de fiscalizar a implementação das medidas de renovação. Se não for possível fornecer prova para toda a propriedade ou partes dela, um montante de DM 242.--/m² de área de parquet não renovada deverá ser reembolsado à Federação.

Para as partes da propriedade marcadas em vermelho na planta do local (Apêndice 5)

a obrigação de efetuar um pagamento complementar também existe no caso e na medida em que a Federação ou as Forças Armadas Holandesas tenham realizado uma renovação do parquet antes da transferência de posse.

O pagamento suplementar deverá ser feito no prazo de seis semanas após solicitação da Federação.

Em caso de inadimplência no pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 6º parágrafo V deste contrato.

§ 12 Desenvolvimento Externo

I. ELIMINAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS / ELIMINAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS

A) A propriedade está ligada à rede pública de águas residuais e à eliminação pública de águas superficiais. As águas residuais são descarregadas através das condutas de recolha do conjunto habitacional assinaladas a vermelho na planta anexa (Anexo 6) para a conduta combinada de recolha de águas residuais do quartel assinalada a azul e posteriormente para o colector principal público.

As águas superficiais são inicialmente recolhidas nas bacias de retenção de águas pluviais assinaladas a amarelo na planta do local (Anexo 6) e depois também descarregadas através das tubagens de recolha assinaladas a vermelho, tal como as águas residuais.

As bacias de retenção de águas pluviais têm capacidade limitada. Em caso de chuvas fortes, as águas superficiais que não podem ser coletadas nas bacias de retenção de águas pluviais são descarregadas através de um transbordamento nas tubulações de coleta de águas superficiais marcadas em verde e alimentadas diretamente no córrego Bautzenbach.

As tubulações de coleta passam pelas seguintes propriedades de terceiros e são parcialmente garantidas por acordos de permissão, bem como servidões pessoais limitadas em favor da Federação - como segue:

- Registro predial de Zweibrücken folha 7002, atual no. 207, parcela nº. 3135/1, Proprietário: Cidade de Zweibrücken, Localização/Tipo de utilização: Área de tráfego

Tipo de segurança: sem segurança real, sem acordo de permissão,

- Registro predial de Zweibrücken folha 7005, atual nos. 142 e 197, parcelas nos. 2.852/16 e



3134/4, Proprietário: Cidade de Zweibrücken,

Localização/Tipo de utilização: Floresta, trânsito, área agrícola,

é a segurança: Direito de operar um sistema de esgoto; O exercício é transferível a terceiros.
Acordos de permissão datados de 29.11.1963 e 4.5.1985,

- Registro predial de Zweibrücken folha 6780, atual no. 1, pacote nº. 2652/15, Proprietário: Cônjuges Dra. Heidi Lambert-Lang e Dietrich Lang; Zweibrücken, Localização/Tipo de utilização: Pastagem,

Tipo de segurança: sem segurança real, sem acordo de permissão,

- Registro predial de Zweibrücken folha 4291, atual no. 1, pacote nº. 2652/10, Proprietário: Sr. Dietrich Lang, Zweibrücken, Localização/Tipo de utilização: Terreno para construção e pastagem,

Tipo de segurança: sem segurança real, sem acordo de permissão.

Os acordos de permissão existentes são do conhecimento dos Compradores.

B.) A Federação transfere as tubulações de coleta marcadas em vermelho e verde no Apêndice 6, bem como as bacias de retenção de águas pluviais marcadas em amarelo para os Compradores como uma parceria de direito civil. Para tanto, cede todos os seus direitos decorrentes dos referidos contratos de permissão - aos Compradores na proporção de participação especificada. A Federação não é responsável pela existência desses direitos de permissão.

Os Compradores pretendem transferir as tubagens de recolha e as bacias de retenção de águas pluviais para a cidade de Zweibrücken (empresas de eliminação) no âmbito de um contrato de desenvolvimento.

Para a rota do gasoduto nas parcelas nos. 2.652/10 e 2.652/15, não há acordo de permissão com os proprietários e nenhum direito real de gasoduto garantido. A Federação restabelecerá isto diretamente em favor da cidade de Zweibrücken.

Todos os restantes custos relacionados com a garantia do desenvolvimento externo do lado das águas residuais, em particular os custos relativos à transferência das tubagens de recolha para a cidade de Zweibrücken, bem como a segurança real destas condutas no que diz respeito às restantes propriedades, serão suportados pelos Compradores, na sua relação interna com o Comprador 2a).

C.) Os Compradores concedem à Federação, enquanto as Forças Armadas Holandesas ainda habitarem o assentamento, um direito gratuito de co-utilização das tubulações de águas residuais marcadas em vermelho e verde na planta do local (Apêndice 6), bem como das bacias de retenção de águas pluviais marcadas em amarelo.

Comprometem-se a manter as condutas e bacias de retenção de águas pluviais em condições funcionais para garantir a correta eliminação das águas residuais.

D.) Existe contrato de autorização de co-utilização da conduta colectora que sai do conjunto habitacional no limite sudoeste da propriedade, a favor do proprietário da parcela nº. 2651, Sr. 9.2.1996/ 13.2.1996.



Os compradores e entrar na relação contratual conhecida por eles no lugar da Federação .

II. FORNECIMENTO DE ÁGUA DOCE

O conjunto habitacional está ligado ao abastecimento público de água doce. O ponto de transferência da conduta principal pública situa-se na estação elevatória de água do edifício nº. 4241.

A tubulação de água doce que abastece o conjunto habitacional atravessa a propriedade vizinha de Studentenwerk Kaiserslautern.

No que diz respeito à co-utilização deste trecho do gasoduto pelos Compradores, é feita referência ao § 13 parágrafo VIII deste contrato.

III. FONTE DE ENERGIA

Toda a área de Kreuzberg forma uma unidade e é desenvolvida por uma rede principal em anel de 20 KV e estações de transformação nº. 4210 e 4238. Os postos de transformação já foram vendidos pela Federação para a cidade de Zweibrücken.

Pretende-se uma transferência do anel principal de 20 KV para a cidade de Zweibrücken, bem como uma segurança real deste gasoduto a favor da cidade de Zweibrücken.

Neste contexto, o anel principal de 20 KV não é vendido com a propriedade. Os Compradores comprometem-se a cooperar na "medida necessária" na transferência do anel principal de 20 KV para a cidade de Zweibrücken. Em particular, comprometem-se a fornecer segurança real à rota do gasoduto, a pedido da Federação, de forma adequada e habitual, a favor da cidade de Zweibrücken (serviços públicos municipais).

Até que a segurança real seja fornecida, os Compradores concedem à Federação e à Cidade de Zweibrücken (serviços públicos municipais) os direitos de acesso necessários para a operação e manutenção das estações de transformação e do anel principal de 20 KV. Além disso, os Compradores comprometem-se a equipar os edifícios dentro do conjunto habitacional com dispositivos de medição na medida necessária, em coordenação com os serviços municipais de Zweibrücken.

§ 13 Desenvolvimento Interno

I. Os compradores são ciente de que todo o conjunto habitacional é atualmente desenvolvido internamente de forma privada.

Isto significa que as condutas de águas residuais, de água doce e de baixa tensão, bem como as instalações de abastecimento de calor e de água quente e as estradas, incluindo a iluminação pública, são propriedade da Federação e não são públicas. Os Compradores receberam planos relativos ao curso dos oleodutos. A Federação não assume qualquer responsabilidade pela conformidade dos planos com o curso real dos gasodutos.

II. Superfícies das estradas O estado das superfícies das estradas, incluindo a iluminação pública, é do conhecimento dos Compradores.

O Studentenwerk Kaiserslautern foi autorizado pela Federação a co-usar as seguintes estradas como acesso ao dormitório estudantil:

- Texasstraße desde Amerikastraße até ao cruzamento com Virginiastraße, - Virginiastraße até ao limite sul da propriedade adquirida. Os Compradores comprometem-se a tolerar esta co-utilização.



III. Eliminação de águas residuais De acordo com os resultados de uma inspeção fotográfica realizada em 1997, as condutas de águas residuais no interior da propriedade estão em condições funcionais. Esta condição é conhecida pelos Compradores.

A Studentenwerk Kaiserslautern foi autorizada pela Federação a co-utilizar o gasoduto de águas residuais até o momento da desconexão do gasoduto de águas residuais de propriedade federal, mas apenas na medida em que a passagem de águas residuais seja aprovada pela autoridade supervisora de construção competente ou autoridade de água.

Os Compradores comprometem-se a tolerar esta co-utilização até que o desligamento tenha ocorrido ou as condutas de águas residuais sejam transferidas para as empresas de eliminação.

4. Drenagem superficial Os Compradores estão cientes de que o sistema de drenagem superficial não atende mais aos padrões da legislação hídrica vigente.

V. Abastecimento de água doce Os Compradores estão cientes de que as condutas de água doce que abastecem os edifícios residenciais funcionam parcialmente nas áreas verdes, estão em mau estado e necessitam de ser renovadas.

VI. Fornecimento de energia Os Compradores estão cientes de que as tubulações de baixa tensão que abastecem os edifícios residenciais passam parcialmente pelas áreas verdes e pelos solos de alguns edifícios residenciais.

VII. Fornecimento de calor e água quente O fornecimento de calor e água quente ao conjunto habitacional é actualmente assegurado pela central de aquecimento a carvão do edifício nº. 4233.

Os Compradores estão cientes de que a central de aquecimento, de acordo com a última medição de proteção de emissões da TÜV Pfalz e.V., não atende aos valores de emissão da TA Luft (Instruções Técnicas sobre Controle de Qualidade do Ar).

Em particular, os Compradores estão cientes do aviso relevante do Gewerbeaufsichtsamt Neustadt a.d. Weinstraße de 27.10.1997 – Ref. 5/32, 2/97/244/Mg/Jg –.

Os Compradores comprometem-se a continuar a operar a central de aquecimento, a cumprir as condições conhecidas do aviso de 27.10.97, convertendo-a para funcionamento a gás/óleo, e a garantir um fornecimento adequado aos apartamentos alugados às Forças Armadas Holandesas até ao seu regresso pelas Forças Armadas Holandesas, em condições locais razoáveis e habituais.

No relacionamento interno entre os Compradores, o Comprador 2b) assume esta obrigação. Em troca, o Comprador 2a) compromete-se a manter a viabilidade económica da central de aquecimento no edifício nº. 4233, para garantir o fornecimento de calor de todos os edifícios residenciais co-adquiridos através da central de aquecimento (Prédio 4233) e, em caso de revenda, transferir esta obrigação de compra exclusiva de calor da central de aquecimento (Prédio 4233) para o adquirente e obrigar os sucessores legais subsequentes em conformidade.

VIII. Na propriedade vizinha parcela nº. 2885/12, edifício e espaço aberto, Virginiestraße 14, 16 e 18, é registada uma servidão pessoal limitada a favor da República Federal da Alemanha (Administração Financeira Federal) para garantir direitos de condutas (eletricidade, água, aquecimento, iluminação pública).

A Federação irá, a pedido dos Compradores, exigir o restabelecimento desses direitos



da Studentenwerk em favor dos Compradores.

Além disso, cede aos Compradores todos os direitos decorrentes do contrato de compra com a Studentenwerk relativos às instalações de desenvolvimento. As disposições contratuais relevantes são do conhecimento dos Compradores.

IX. Cabos de telecomunicações

Os Compradores estão cientes de que um cabo de telecomunicações para o fornecimento do dormitório estudantil está instalado no limite oeste da propriedade, atrás do edifício residencial Virginiestraße 8-12. Os Compradores toleram a continuação da existência do cabo de telecomunicações, cujo percurso está marcado a vermelho na planta do local (Anexo 7).

§ 14 Obrigações dos Compradores I

I. The Bastion desenvolvimento adequado das partes da propriedade arrendadas às Forças Armadas Holandesas. No relacionamento interno entre os Compradores, o Comprador 2a) assume os custos relacionados. A provisão é feita preferencialmente através da transferência das instalações de desenvolvimento, estradas e principais redes de gasodutos para a cidade de Zweibrücken no âmbito de um contrato de desenvolvimento. Ao fazê-lo, os Compradores devem garantir que vagas de estacionamento suficientes sejam disponibilizadas gratuitamente às Forças Armadas Holandesas após a dedicação das áreas rodoviárias ao tráfego público.

II. Até à inauguração pública das áreas rodoviárias, o Comprador 2a) concede à Federação, bem como às Forças Armadas Holandesas e aos seus visitantes o direito de co-utilização das áreas rodoviárias dentro do conjunto habitacional, e fornece às Forças Armadas Holandesas lugares de estacionamento gratuitos na extensão anterior.

A segurança real é dispensada.

O Comprador 2a) compromete-se a projetar as áreas rodoviárias dentro das partes da propriedade alugadas às Forças Armadas Holandesas como áreas de trânsito calmo.

III. Na medida em que não se concretize a integração dos sistemas de desenvolvimento na rede pública, os Compradores comprometem-se a garantir o abastecimento e a eliminação adequados das Forças Armadas Holandesas e, se necessário, em particular a construir novas condutas de água doce. No relacionamento interno entre os Compradores, o Comprador 2a) assume os custos relacionados.

4. Os Compradores comprometem-se a notificar o Departamento Federal de Propriedade Landau, bem como o departamento de propriedades das Forças Armadas Holandesas "DGW &T, Directie Duitsland, Kastanienweg 3, 27404 Zeven" sobre medidas de construção que afetem a área alugada ou possam prejudicar o seu valor residencial, bem como o calendário para estas medidas de construção, em tempo útil para que possam reagir adequadamente às medidas de construção.

V. No caso de revenda de parte do imóvel a terceiro, este ficará obrigado da mesma forma.

Os Compradores comprometem-se, para o bom desenvolvimento da área arrendada às Forças Armadas Holandesas, a providenciar uma segurança real das instalações de abastecimento e eliminação a pedido da Federação.

§ 15 Responsabilidade Solidária

Para todas as obrigações assumidas para com a Federação neste contrato, os Compradores 2 a) e 2 b) são responsáveis como devedores solidários.

§ 16 Transportes

As partes contratantes acordam que as transferências serão declaradas em duas ou mais escrituras complementares.

A transferência referente à subárea marcada em azul na planta do local (Anexo 5) somente será declarada quando as vistorias forem realizadas e as alterações estiverem disponíveis mediante apresentação dos certificados de alteração, bem como das garantias bancárias conforme § 7 par. II foram entregues à Federação.

A transferência relativa à subárea marcada em vermelho na planta do local (Apêndice 5) só será declarada quando as vistorias tiverem sido realizadas, as alterações estiverem disponíveis através da apresentação do certificado de alteração, as Forças Armadas Holandesas tiverem devolvido a área a ser transferida para a Federação ou tiverem consentido na transferência de propriedade, e a parcela do preço de compra a ela atribuível de acordo com o § 6 parágrafo III tiver sido paga.

§ 17 Avisos Prioritários de Transporte T

A transferência de propriedade, o registro de um aviso de transmissão prioritária cada em favor dos Compradores 2a) e 2b) contra o imóvel descrito no § I par. I está aprovado e inscrito no registro predial.

As partes aprovam e solicitam o cancelamento destes avisos prioritários. a) sobre o imóvel contratual com registro de mudança de titularidade, caso não tenham sido feitos lançamentos intermediários, salvo consentimento do adquirente, b) sobre a subárea não alienada conforme § 3º parágrafo. II do imóvel mencionado no § 1º com assinatura de certidão de alteração no registro predial. Para comprovar qual imóvel não foi vendido, basta a confirmação fornecida com o carimbo do tabelião atuante.

§ 18 Imposto Predial, Imposto Predial, Contribuições de Desenvolvimento, Frontager e Melhorias Todas as contribuições de desenvolvimento, frontager e melhoria de acordo com o Código de Construção, a Lei de Taxas Municipais, bem como os estatutos locais solicitados à Federação até a data do reconhecimento de firma foram pagas e estão incluídas no preço de compra. As contribuições solicitadas a partir da data do reconhecimento de firma serão custeadas pelos Compradores, independentemente do momento de sua iniciação e do destinatário da notificação.

§ 19 Imposto sobre Transmissão de Imóveis

I. Os custos e taxas associados ao presente contrato de compra e à sua execução perante notário, tribunal e autoridades, bem como o imposto de transmissão de bens imóveis serão suportados pelo Comprador 2a).

II. Os custos de aprovação ou confirmação por uma parte contratante serão suportados por essa parte.

§ 20 Atividades de execução notarial

I. O notário fica instruído a solicitar e receber as licenças ou certidões negativas necessárias à validade do contrato ou à sua execução. Estes entrarão em vigor para todas as partes após o recebimento pelo notário ou custodiante em exercício desta escritura. O notário informará prontamente as partes.

II. Todas as inscrições no registro predial só serão efectuadas mediante requerimento do notário em exercício. Ele também está autorizado, com isenção da restrição do § 181 BGB, a fazer pedidos de forma separada e restrita às partes, bem como a retirá-los da mesma forma e a complementar ou alterar esta escritura, na medida em que isso se torne necessário para efetuar a desejada inscrição no registro predial e os componentes essenciais da compra



contrato não são afetados.

III. As partes contratantes renunciam ao seu próprio direito de aplicação.

IV: O notário não está autorizado a receber alvarás oficiais sujeitos a condições e requisitos e avisos pelos quais seja recusado alvará oficial ou exercido o direito de preferência. Estas notificações deverão ser entregues às próprias partes; solicita-se que uma cópia seja enviada ao notário.

§ 21 Cláusula de Divisibilidade

Caso uma disposição deste contrato seja ou se torne inválida, as restantes disposições deste contrato permanecerão inalteradas.

No lugar de uma disposição inválida ou invalidada, será aplicada uma disposição legalmente existente ou, se nenhuma disposição legal estiver prevista, uma disposição correspondente ao significado deste contrato.

§ 22 Integralidade da Notarização

Nenhum outro acordo foi feito.

§ 23 Formulário Escrito

Os acordos subsequentes a este contrato requerem forma escrita para serem eficazes, a menos que o reconhecimento de firma seja obrigatório.

§ 24 Instruções do Notário

As partes foram instruídas que:

I. este contrato, na medida em que se aplique a Lei de Transferência de Terrenos ou o Código de Construção, só entra em vigor após a emissão de uma licença correspondente e, além disso, só pode ser cumprido pela Federação se qualquer licença exigida ao abrigo do Código de Construção estiver disponível e um direito legal de preferência não for exercido;

II. todas as declarações juridicamente vinculativas das quais depende a celebração e existência deste contrato devem ser autenticadas de acordo com § 313 HGB, caso contrário este contrato será nulo;

III. a propriedade só passa para os Compradores mediante inscrição no registo predial, devendo para o efeito estar disponível a certidão negativa e as licenças oficiais ou certidões negativas;

4. a Federação e os Compradores são solidariamente responsáveis pelos impostos relativos à propriedade e pelo imposto de transmissão de bens imóveis, bem como pelas custas notariais e judiciais, mas a Federação apenas na medida em que não lhe seja concedida isenção ou redução de custos por lei;

V. o notário mandou fiscalizar o registo predial, mas não o cadastro predial e o registo predial, e a designação do registo predial não fornece informação sobre o tipo de utilização admissível.

VI. o notário não realizou qualquer aconselhamento fiscal ou económico.

§ 25 Apêndices

Na medida em que feita aos apêndices desta escritura, estes são componentes desta contra se refere

ct.

§ 26 Local de Jurisdição

O local de jurisdição para todos os litígios decorrentes deste contrato é Landau in der Pfalz.

§ 27 Cópias

I. Deste contrato recebem:

o original da Federação 1 e 3 cópias autenticadas, os Compradores 1 original e cópia autenticada cada, o Cartório de Registro de Imóveis de Zweibrücken 1 original, a Repartição de Impostos de Zweibrücken Repartição de Imposto sobre Transferência de Imóveis 2 cópias e o Comitê de Especialistas 1 cópia.

II. As notificações cadastrais são solicitadas pela Federação em triplicado, pelos Compradores e m exemplar único.

Finalmente, o apareceu declarou:

Após questionamento final do notário em exercício, todas as partes declaram expressamente que não desejam realizar quaisquer alterações adicionais no referido texto contratual, o qual foi negociado detalhadamente pelas partes em longas negociações preliminares e aprovado pelos seus consultores jurídicos e fiscais.

Em vez disso, insistem no reconhecimento de firma na forma acima mencionada.

Este protocolo foi lido em voz alta aos presentes pelo notário, por eles aprovado e abaixo assinado pelo próprio punho da seguinte forma:



Apêndice a: Procuração

Com base no § 16 da Lei de Administração Financeira (FVG) na versão da Lei de Ajuste Financeiro de 30.08.1971 (BGBl. I.S. 1426), autorizo. Senhor Siegfried Hiller

no Federal Property Office Landau para a venda do imóvel inscrito no registo predial de Zweibrücken folha 5958 no distrito de Zweibrücken, parcela 2885/15, edifício e espaço aberto, Delawarestraße, Landstuhlerstraße 97, 107 Louisianastraße 1, 3, 5, 7, 9, 11, 15, 17, 19, 21, 23, 25, Pennsylvaniastraße 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 31, Texasstraße, Virginiastraße 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, Com uma área total de 103.699 m2. Valor do objeto do contrato: 5.182.560.-- DM (por extenso: Cinco milhões cento e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta marcos alemães) Landau, 05.10.1998 Federal Property Office Landau Assinatura: Sr. Plauth ROAR



- Excerto: Contrato de compra e venda da República Federal da Alemanha e do Estado da Renânia-Palatinado (Studentenwerke Kaiserslautern) datado de 15.08.1996.

§ 6 Oleodutos/instalações de fornecimento e eliminação, áreas rodoviárias, permissões e direitos de co-utilização

I. O abastecimento de todo o conjunto habitacional de Kreuzberg com calor, água e eletricidade, bem como a eliminação de águas residuais, ocorre através de uma rede de gasodutos de propriedade federal, que forma uma unidade.

Além disso, as estradas do conjunto habitacional de Kreuzberg, incluindo a iluminação pública, são propriedade da Federação. (...)

II. No imóvel adquirido descrito no § 2 par. I, existem condutas de abastecimento de água, eletricidade, aquecimento urbano e iluminação pública, que ainda são necessárias para o abastecimento do conjunto habitacional federal de Kreuzberg. Além disso, no imóvel adquirido existe uma estação elevatória de água (4241), que ainda é necessária para o abastecimento do conjunto habitacional de Kreuzberg.

O traçado das condutas bem como a localização da estação elevatória de água estão assinalados a vermelho nas plantas anexas como Anexos 2 a (condutas de água/estação elevatória), 2 b (eletricidade), 2 c (iluminação pública) e 2 d (aquecimento urbano) à presente escritura, as quais foram apresentadas aos contratantes para fiscalização e por estes aprovadas. As plantas do local fazem parte deste contrato. (...)

VII. O Comprador compromete-se a permitir o funcionamento contínuo das instalações de aquecimento distrital de propriedade federal, das tubulações de água e eletricidade, da iluminação pública, bem como da estação de bombeamento de água localizada na propriedade adquirida, desde que isso seja necessário para o abastecimento - também de edifícios individuais - do conjunto habitacional de Kreuzberg.

Para garantir este direito de permissão, o Comprador ordena uma servidão pessoal limitada em favor da República Federal da Alemanha (Administração Financeira Federal) com o seguinte conteúdo: "Direito, transferível a terceiros, de operar, bem como de manter e renovar tubulações subterrâneas de água e eletricidade (direitos de gasoduto), de operar instalações de iluminação pública e de operar uma tubulação de aquecimento subterrâneo, bem como uma que conduza através do edifício nº 4200 em favor da República Federal da Alemanha, pode, após consulta prévia com o Comprador - exceto em emergências - entrar no imóvel através dos seus agentes e praticar no imóvel todas as ações necessárias ao exercício deste direito.

Este direito inclui a obrigação do respetivo proprietário do bem onerado de se abster de todos os atos que possam prejudicar o seu exercício."

A Federação
solicita e o
Comprador
aprova

a inscrição desta servidão pessoal limitada no registo predial.

O registo só terá lugar após a recepção dos certificados de alteração e das novas designações de imóveis. O registo dos direitos é gratuito.

VIII. O Comprador compromete-se ainda, a pedido da Federação, a restabelecer os direitos acima mencionados descritos no par. VII também em favor de terceiro designado pela Federação gratuitamente e para garanti-los reais.